

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramento do Brazil.
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 283

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 7 DE DEZEMBRO DE 1905

AVISO

Será suspensa a distribuição do « Diário Oficial » no dia 31 de dezembro do corrente anno :

a) aos que tiverem pago a assignatura adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e que não a tiverem renovado até essa data (art. 26 do Reg. de 14 de novembro de 1902) ;

b) aos funcionarios da União que autorizaram o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos e que não tiverem fixado novo prazo para recebimento da folha (art. 26, § 1º do Reg. citado) ;

c) aos funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, que gozam do mesmo abatimento e que não tiverem pago adeantadamente nova assignatura (art. 26, § 2º do Reg. citado).

As communicações devem ser feitas ás repartições arrecadadoras e por estas transmittidas á Directoria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.429, que equipara os vencimentos dos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e de Ouro Preto, aos de igual categoria da do Estado de S. Paulo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.772, que concede autorização á « Société Sucrerie de Rio Branco » para funcionar na Republica.

Decretos ns. N. 784 a 5.788, que cream diversas brigadas de guardas nacionaes em comarcas dos Estados do Piahy, Bahia e S. Paulo.

Decreto n. 5.789, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma.

Decreto n. 5.790, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 27 do mez findo e de 4 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores—Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Portarias.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.429 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1905

Equipara os vencimentos dos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e de Ouro Preto, em Minas Geraes, aos de igual categoria da do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos dos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia, e de Ouro Preto, em Minas Geraes, aos de igual categoria da do Estado de S. Paulo ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905, 17º da Republica,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.772—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1905

Concede autorização á « Société Sucrerie de Rio Branco » para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Société Sucrerie de Rio Branco*, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização á *Société Sucrerie de Rio Branco* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.772, de 21 de novembro de 1905

I

A *Société Sucrerie de Rio Branco* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e a jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$), a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso do reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1905.—*Lauro Severiano Müller.*

Eu, abaixo assignado, Manuel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado uma acta da assembléa geral constituinte da *Société Sucrière de Rio Branco*, escripta na lingua franceza, além de a traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Perante M. Victor Moyno, tabellião em Pariz, abaixo assignado, compareceu o Sr. Paul Henry Durocher, engenheiro, residente em Pariz, á rua Jocqueville numero sessenta, agindo na qualidade de administrador delegado da *Société Sucrière de Rio Branco*, Estado de Minas Geraes (Brazil), anonyma, com o capital de um milhão de francos, cuja séde é em Pariz, rua de la Pépinière vinte e sete.

O qual, pelo presente acto, entregou a M. Moyno e pediu-lhe que a archivasse com as suas minutas para della serem extrahidos ou publicas formas, conforme for necessario.

Cópia da acta da deliberação da assembléa geral constituinte da «Société Sucrière de Rio-Branco», Estado de Minas Geraes, realizada aos 13 de fevereiro corrente

Instrumento este que ficou anexo ao presente, depois de feita a menção. Do que se lavrou acto, feito e passado em Pariz, á rua de la Pépinière n. 27, na séde da sociedade, aos 17 do mez de fevereiro do anno de 1905.

Feita a leitura o comparecente assignou com o tabellião. (Seguem-se as assignaturas).

Em seguida se lê:

«Registrado em Pariz, quinto de notarios, volume 557 B, fls. 64. Registro 13, aos 20 de fevereiro de 1905.

Recbidos 3 francos e 75 centimos, decimos comprehendidos.—*Colinet.*»

Segue-se o teor do anexo:

Société Sucrière de Rio Branco — Estado de Minas Geraes — Brazil

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1905

No anno de 1905, segunda-feira, 13 de fevereiro, ás 10 horas da manhã, em Pariz, á rua de la Pépinière n. 27, os Srs. accionistas da *Société Sucrière de Rio Branco*, Estado de Minas Geraes —Brazil, anonyma, em formação, com o capital de um milhão de francos, dividido em 10.000 acções, de 100 francos cada uma, todas emittidas a dinheiro, reuniram-se em assembléa geral constituinte por convocação inserida no jornal de annuncios legaes *Les Petites Affiches*, de 8 de fevereiro de 1905.

Foi aberta uma folha de presença, que se acha assignada por cada membro da assembléa ao entrar para a sessão.

A assembléa procede á organização da mesa.

E' nomeado presidente o Sr. Durocher.

Os Srs. Brachmann e Herbert, os maiores accionistas presentes, que annuem, são chamados para servirem de escrutadores.

O Sr. Lempereur é designado para secretario.

O presidente constata pela folha de presença, certificada pelos membros da mesa, que se acham presentes ou representados dez accionistas, reunindo a unanimidade das acções que compõem o capital social. Declara, em consequencia, a assembléa regularmente constituida.

O presidente depõe sobre a mesa:

1.º Uma cópia dos estatutos da *Société Sucrière de Rio Branco*, Estado de Minas Geraes (Brazil), estabelecidos segundo instrumento particular, datado de Pariz aos 20 de janeiro de 1905, um original do qual ficou anexo ao instrumento visado mais adeante.

2.º Cópia de um instrumento passado em notas de M. Moyno, tabellião em Pariz, aos 8 de fevereiro de mil novecentos e cinco, contendo a declaração, feita pelos fundadores da sociedade em formação, que as dez mil acções que compõem o capital social foram inteiramente subscriptas e que sobre cada uma dellas foi realizada uma quantia igual á quarta parte do capital nominal ou seja um total de duzentos e cincoenta mil francos.

3.º Os boletins de subscrição.

4.º Um exemplar do jornal contendo o aviso de convocação.

5.º A folha de presença com as procurações dos accionistas representados.

O presidente lembra que a assembléa se reuniu afim de:

1.º Reconhecer a sinceridade da declaração, feita perante tabellião, de subscrição do capital social e da entrada da quarta parte.

2.º Nomear os primeiros administradores.

3.º Nomear um ou mais commissarios das contas do primeiro exercicio social.

4.º Conceder aos administradores autorizações, na conformidade do art. 40 da lei de 24 de julho de 1867.

Deu-se á assembléa leitura do acto de declaração de subscrição e de entrada assim como da lista á mesma annexa.

O presidente offerece, em seguida, a palavra aos accionistas que tivessom explicações a pedir ou observações a fazer.

Ninguém pedindo a palavra, o presidente põe a votos as seguintes resoluções na ordem do dia.

Primeira Resolução

A assembléa geral, depois de tomar conhecimento della, reconhece a sinceridade e verdadeira a declaração de subscrição e de entrada contida no instrumento passado em notas de Mr. Moyno, tabellião em Pariz, aos 8 de fevereiro de 1905.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Segunda Resolução

A assembléa geral nomeia para primeiros administradores, nos termos do art. 18 dos estatutos, os Srs.: Dubourdieu (Charles) engenheiro, 46, rue de l'Université, Paris;

Durocher (Paul Henry), engenheiro, 60, rue de Jocqueville, em Pariz;

Richeverry (Georges), engenheiro civil, 54, rue Blanche, em Pariz;

Gilbrin (Cornille-Charles), proprietario no Vesinet;

De Narbonne-Lara (Albéric Munrique Maurice Joseph), proprietario, 56, rue Bassano, em Pariz.

Esta resolução foi approvada por unanimidade, com a excepção do voto de cada um dos supranomeados, que se absteram do voto no que lhes concerne.

Os Srs. Dubourdieu, Durocher, Richeverry, e de Narbonne-Lara, presentes na assembléa, declararam, cada um no que lhe concerne, aceitar as funções de administrador da sociedade. Essas funções são também aceitas em nome do Sr. Gilbrin, pelo Sr. Dubourdieu, seu mandatario.

Terceira resolução

A assembléa geral nomcia o Sr. Lempereur (Erasmé) perito-contador, residente em Pariz, n. 136, rue du Faubourg Poissonniere, commissario nos termos do art. 28 dos Estatutos, para apresentar á assembléa geral um relatorio sobre as contas do primeiro exercicio social e sobre a situação da sociedade.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

O Sr. Lempereur, presente á assembléa, declara aceitar as funções de commissario das contas.

Quarta resolução

A assembléa geral fixa em cem francos por administrador e por sessão as quotas de presença a que tem direito os administradores, segundo o art. 27 dos Estatutos.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Quinta resolução

A assembléa geral fixa em quinhentos francos a remuneração do commissario.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Sexta resolução

A assembléa geral autoriza aos administradores, quer em seu nome pessoal, quer na qualidade de administradores de quaesquer outras sociedades, a contractar com a sociedade, nos termos do art. 40 da lei de 24 do julho de 1877.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

O presidente declara definitivamente constituida a *Société Sucrière de Rio Branco*, Estado de Minas Geraes, Brazil, havendo sido cumpridas todas as formalidades legais.

Ao portador de uma cópia ou de um traslado do presente auto são conferidos amplos poderes para publical-o na forma da lei.

Estando esgotada a ordem do dia e ninguem pedindo a palavra, levanta-se a sessão ás 10 1/2 horas.

De tudo que acima fica exarado foi lavrado o presente auto, o qual, depois de lido, foi assignado pelos membros da mesa e pelo secretario, e, para accoite de suas funções, pelos administradores e o commissario.

Por cópia conforme: um administrador. — (Assignado), *Henry Durocher*.

Acha-se escripto á margem: « Registrado em Pariz (5º do Tabelliães) aos 20 de fevereiro de 1905, vol. 557 B, fls. 64, registro 10.

« Recebido a 20 centimos por 100, 2.500 frs., inclusive as decimas». (Assignado) — *Colinet*.

Estava a assignatura do tabellião Moyne e a respectiva chancellia.

Visto por nós, o Sr. Robert, juiz, para a legalização da assignatura de Mr. Moyne, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do tribunal de primeira instancia do Sena. — Paris, 4 de maio de 1905. — *Robert*. — Chancellia do tribunal de 1ª instancia do Sena. — Visto para legalização da assignatura de Mr. Robert, opposta á presente. — Paris, 5 de maio de 1905. — Por delegação do guarda dos sellos — Ministro da Justiça. — O sub-chefe de repartição. — (Assignado) *De la Guelle*. — (Chancellia do Ministerio da Justiça da França). — O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. de la Guelle. — Paris, em 5 de maio de 1905. — Pelo ministro, pelo chefe de repartição delegado. — (Assignado) *A. de Saint Clair*. — (Chancellia do ministerio dos negocios estrangeiros). — Reconheço verdadeira a assignatura verso do Sr. A. de Saint Clair, do ministerio dos estrangeiros. — Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 5 de maio de 1905. — O consul geral, *João Belmiro Leoni*.

(Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro, valendo 5\$, inutilizada pelo carimbo do referido consulado.) Nota de emolumentos.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz. — Sobre quatro estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis. — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1905. — Pelo director geral (assignado) *Alexandrino de Oliveira*. (Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.)

Estavam tres estampilhas federaes valendo, collectivamente, 1\$800, inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1905. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal; escriptorio, rua do Ouvidor n. 42, sobrado:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um estatuto da *Société Sucrière de Rio Branco*, escripto na lingua franceza affirm de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Peranto Mr. Victor Moyne, tabellião em Pariz, abaixo assignado, compareceram o Sr. Paul Henry Durocher, engenheiro, residente em Pariz, á rua de Jockeville, numero sessenta e:

O Sr. Albéric Manrique Maurice Joseph de Narbonne-Lara, proprietario, residente em Pariz, á rua Bassano, numero cinquenta e seis.

Os quaes, depois de haverem exposto que conforme os termos de uma escriptura particular datada de Pariz, em vinte de janeiro ultimo (1905—mil novecentos e cinco), estabeleceram os estatutos de uma sociedade anonyma, denominada *Société Sucrière de Rio Branco*, Estado de Minas Geraes, Brazil, cuja

séde é em Pariz, á rua de la Pépinière, numero vinte e sete e com o capital de um milhão de francos, dividido em dez mil acções de cem francos, todas a subscrever em numerario contra pagamento de uma quarta parte, no acto da subscripção.

Pelo presente, declaram que as dez mil acções foram subscritas por dez pessoas.

E que foi paga por cada uma dellas uma quantia igual á quarta parte do capital nominal das acções por ella subscritas, ou seja, ao todo, duzentos e cincoenta mil francos.

Em apoio de suas declarações os comparecentes apresentaram:

Primeiro) um dos originaes dos estatutos escripto em cinco folhas de papel sellado com um franco e oitenta centimos com uma chamada e tres palavras riscadas nullas.

Segundo) e a lista de subscripção com a demonstração das entradas effectuadas, escripta em uma folha de papel sellada com sessenta centimos.

Os referidos documentos ficaram appensos ao presente depois de haver sido feita a menção e certificados verdadeiros.

Do que lavrou-se acto, feito e passado em Pariz, á rua Lafitte numero sete, no cartorio de Mr. Moyne, tabellião, no anno de mil novecentos e cinco, aos oito de fevereiro. Depois de feita a leitura os comparecentes assignaram com o tabellião. Seguem-se as assignaturas.

A' margem, lê-se:

« Registrado em Pariz, 5º de tabelliães, volume quinhentos e cincoenta e sete e, folhas cincoenta e quatro, registro onze, aos nove de fevereiro de mil novecentos e cinco. Recebido tres francos e sessenta e sete e setenta e cinco centimos, decimas comprehendidas. (Assignado) *Colinet*. »

Segue-seo teor dos annexos:

PRIMEIRO

Société Sucrière de Rio Branco

Estado de Minas Geraes, Brazil

Os abaixo assignados: Sr. Paul Henry Durocher, engenheiro, residente em Pariz, á rue Jockeville numero sessenta, e o Sr. Albéric Manrique Maurice Joseph de Narbonne-Lara, proprietario, residente em Pariz, á rue Bassano, numero cincoenta e seis;

Estabeleceram da seguinte forma os Estatutos da sociedade anonyma que se propõem a constituir:

Estatutos

TITULO I

DENOMINAÇÃO—FINS—SÉDE—DURAÇÃO

Art. 1º. Fica formada uma sociedade anonyma que existirá entre os proprietarios dos titulos creados mais adiante, no presente, e reger-se-ha pelas leis do vinte e quatro do julho de mil oitocentos e sessenta e sete, primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e tres, nove do julho de mil novecentos e dois e dezesseis de novembro de mil novecentos e tres e pelos presentes estatutos.

Art. 2º. Esta sociedade toma a denominação de *Société Sucrière de Rio Branco*, Etat de Minas Geraes (Brésil).

Art. 3º. Tem ella por objecto:

1º, a compra da fabrica de assucar de Rio Branco, situada em Rio Branco, Estado de Minas Geraes (Brazil) e das propriedades e plantações della dependentes;

2º, a exploração da cultura de canna e da industria assucarreira e de todas as outras industrias e negocios a ella ligados, compra, construcção, revenda dos terrenos, immoveis, materiaes e machinas uteis á dita exploração, quaesquer operações moveis ou immoveis ligadas, directa ou indirectamente ao objecto social.

Poderá, sob qualquer forma, comprar, tomar participação qualquer em sociedades similares quaesquer existentes ou em formação futura.

Art. 4º. A séde social é em Pariz, á rua de la Pépinière n. 27.

Póde ser transferida para outro qualquer logar na mesma cidade, por decisão do conselho de administração.

Art. 5º. A duração da sociedade é fixada em trinta annos, a contar do dia de sua constituição definitiva, salvo os casos de dissolução antecipada ou prorrogação previstos pelos presentes estatutos.

A sociedade poderá, entretanto, celebrar contractos e emprezas por um prazo excedendo a sua duração.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL.—ACÇÕES

Art. 6.º O capital social é fixado em um milhão de francos dividido em dez mil acções de cem francos cada uma, pagaveis em numerario.

Art. 7.º O capital social pode ser augmentado uma ou mais vezes pela creação de novas acções em virtude de uma decisão da assembleia geral convocada extraordinariamente na conformidade do art. 37 dos presentes estatutos.

A assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração, fixa as condições das emissões novas; poderá reservar um direito de preferéncia na subscrição para os accionistas nas condições que determinar.

A assembleia geral pôde, também, em virtude de uma deliberação tomada na forma que acaba de ser expressa acima, decidir, nas condições que ella determinar, a redução do capital social.

Art. 8.º A importancia das dez mil acções a subscrever é pagavel á vontade dos subscriptores:

a) seja integralmente ou cem francos no acto da subscrição;

b) seja um quarto, ou vinte e cinco francos, no acto da subscrição, e o restante á medida que a sociedade necessitar, nas épocas e proporções que forem determinadas pelo conselho de administração.

As chamadas de capital serão levadas ao conhecimento dos accionistas mediante um aviso inserido um mez antes da época fixada para cada pagamento em um jornal de annuncios legais de Paris.

Os titulares, os cessionarios intermediarios e os subscriptores são obrigados solidariamente pela importancia da acção.

Qualquer subscriptor ou accionista que ceder seu titulo, cessa, dous annos depois da cessão, de ser responsavel pelos pagamentos de entradas ainda não chamadas.

Art. 9.º Na falta de pagamento pelas acções nas épocas determinadas na conformidade do artigo precedente, contar-se-ha juros, por dia de atrazo, á razão de cinco por cento ao anno, sem que seja necessario recorrer á justiça.

A sociedade pôde mandar vender as acções cujas prestações se acharem em atrazo. Para este fim publicar-se-ha os numeros das acções em um dos jornaes de annuncios legais de Paris.

Decorridos quinze dias dessa publicação, a sociedade, sem intimação ou outra formalidade, tem o direito de mandar provelor á venda das acções, total ou parcialmente, mesmo successivamente, por conta, riscos e perigo dos retardatarios, na Bolsa de Paris, por intermedio de um corretor, si as acções tiverem cotação, e, em caso contrario, em hasta publica, por intermedio de um tabellião.

Os titulos das acções assim vendidas ficarão nulos de pleno direito e serão entregues aos adquirentes novos titulos com os mesmos numeros de acções. Consequentemente, qualquer acção que não trazer menção regular dos pagamentos exigíveis, deixa de ser negociavel. Nenhum dividendo ser-lhe-ha pago; o producto liquido da venda das referidas acções será levado á conta, nos termos de direito, do que for devido á sociedade pelo accionista desapropriado, que ficará devedor da differença para menos ou beneficio do que exceder.

A sociedade pôde, igualmente, exercer a acção pessoal e de direito commun contra o accionista e seus fiadores, quer antes, quer depois de vendidas as acções, quer concurrentemente com esta venda.

Art. 10. O primeiro pagamento será constatado em titulo provisorio de acção, nominativo.

Todos os pagamentos ultteriores, exceptuado o ultimo, serão mencionados no mesmo titulo provisorio.

A ultima entrada é realizada contra a entrega do titulo definitivo.

Um titulo definitivo igual será entregue desde logo aos que houverem pago immediatamente, effectuado o pagamento do capital integral de cada acção.

Os titulos de acções integralizadas serão nominativos ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 11. Os titulos de acções, provisorios ou definitivos, são extrahidos de um livro-talão, revestido de um numero de ordem e da assignatura de dous administradores. Uma das assignaturas poderá ser substituida por uma chancella a tinta forte.

Art. 12. A cessão dos titulos nominativos opera-se, na forma do art. 36 do Codice do Commercio, por uma declaração de transferencia assignada pelo cedente e pelo cessionario ou pelos respectivos procuradores.

A sociedade pôde exigir que a assignatura e a qualidade das partes sejam attestadas por um corretor ou por um tabellião.

A cessão das acções ao portador opera-se pela simples tradição.

Art. 13. As acções são indivisiveis perante a sociedade, que só reconhece um proprietario unico para cada acção.

Os proprietarios indivisivos são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por um só dentre elles, que ella reconhecerá como unico proprietario.

Art. 14. Cada acção dá direito na propriedade do acervo social a uma parte proporcional ao numero de acções emitidas.

Dá direito, além disso, a uma parte dos lucros, conforme fica estipulado mais adeante.

Art. 15. Os direitos e as obrigações ligados á acção seguem e acompanham o titulo ás mãos da pessoa a quem elle passar. A posse de uma acção importa, de pleno direito, na adheção aos estatutos da sociedade e ás resoluções adoptadas pela assembleia geral.

Os herdeiros ou os credores de um accionista não podem, sob pretexto algum, requerer a apposição de sellos sobre os bens e papeis da sociedade.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade é administrada por um conselho composto de tres membros no minimo e de nove no maximo, tomados dentre os associados e nomeados pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 17. Os administradores devem ser proprietarios, cada um, de 100 acções integralizadas, durante todo o tempo de seu exercicio.

Estas acções são caucionadas, na totalidade, como garantia dos actos da administração, mesmo dos que forem exclusivamente pessoais a um dos administradores; são nominativas, inalienaveis, levam um carimbo indicando a sua inalienabilidade e ficam depositadas no cofre social.

Art. 18. O tempo do exercicio dos primeiros administradores é de seis annos, salvo o effecto da renovação parcial de que se tratará ulteriormente.

O conselho se renova na razão de um ou dous membros por anno ou de dous em dous annos, alterando, si for mister, de modo que a renovação seja completa em cada periodo de seis annos.

Para as primeiras applicações desta disposição, a sorte indica a ordem de retirada; desde que fique estabelecida a successão, a renovação faz-se por ordem de antiguidade de nomeação.

Qualquer membro retirante pôde ser reeleito.

Art. 19. Si o conselho compõe-se de menos de nove membros, os administradores tem a faculdade de completar o seu numero, si julgarem de utilidade para as necessidades do serviço e o interesse da sociedade.

Neste caso as nomeações, feitas a titulo provisorio pelo conselho, são submettidas, na sua primeira reunião, á confirmação da assembleia geral que determine a duração do mandato.

Assim também, si ficar vago um cargo de administrador no intervallo de duas assembleias geraes, os administradores restantes podem prover provisoriamente á substituição, e a assembleia geral, por occasião de sua primeira reunião, procede á eleição definitiva. O administrador nomeado para substituir um outro só terá exercicio durante o tempo que restar á correr do exercicio de seu predecessor.

Art. 20. Todos os annos o conselho nomeia, dentre seus membros, um presidente, que pôde sempre ser reeleito.

No caso de ausencia do presidente, o conselho designa, para cada sessão, dos membros presentes, o que deva preencher as funções de presidente.

O conselho designa mais a pessoa que deva funcionar como secretario e que pôde ser escolhida mesmo fóra do conselho.

Art. 21. O conselho de administração reúne-se quando convocado pelo presidente ou por dous de seus membros e sempre que o exigir o interesse da sociedade, e durante o primeiro exercicio ao menos uma vez em cada trimestre.

É necessaria a presença de tres membros do conselho, no minimo, para a validade das deliberações.

As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Em caso de empate, decide o voto do presidente.

As sessões realizar-se-hão em Paris, na sede social, ou em qualquer outro lugar indicado pelos membros do conselho.

Nenhum administrador pôde votar por procuração.

Art. 22. As deliberações do conselho serão constatadas em actas lançadas em um registro especial e assignadas pelo presidente da sessão e pelo secretario.

As cópias ou extractos dessas actas para serem apresentadas em juízo ou fóra d'elle são assignadas por um administrador.

Art. 23. O conselho de administração tem os poderes mais amplos para agir em nome da sociedade e para praticar ou autorizar quaesquer actos e operações relativas aos seus fins. Tem, especialmente, os seguintes poderes, que são enunciativos e não limitativos:

Elle representa a sociedade perante terceiros;
estabelece os regulamentos da sociedade;
nomeia e destitue agentes e empregados da sociedade, determina os respectivos honorarios, salarios, porcentagens e gratificações, e bem assim as demais condições de sua admissão e de sua retirada, no que concerne, particularmente, a um director no Brazil;

fixa as despesas geraes de administração, liquida as provisões de toda a sorte;

recebe as quantias devidas á sociedade e paga as que ella deve;

subscreve, endossa, accêita e liquida quaesquer effeitos de commercio;

estabelece as condições de quaesquer empreitadas e tratos comprehendidos no objecto da sociedade;

autoriza quaesquer aquisições, venda, troca, locação de bens móveis e imóveis, e bem assim quaesquer retiradas, transferencias, alienações de apólices (títulos de renda) e outros valores pertencentes á sociedade;

determina o emprego dos fundos disponiveis e regulamenta o emprego do fundo de reserva;

fica, desde já, autorizado a contrahir, por meio de emissão de obrigações, de uma só ou varias vezes, um empréstimo da quantia de quinhentos mil francos, pelo prazo, á taxa de juros e sob as condições que julgar mais favoraveis aos interesses da sociedade;

contraher quaesquer outros empréstimos, com ou sem hypotheca ou outras garantias dos bens sociaes, por meio de abertura de credito ou de outra forma. — Quaesquer empréstimos por meio de emissão de obrigações, além dos previstos acima, devem ser autorizados pela assembleia geral dos accionistas;

autoriza quaesquer acções judiciais tanto como autor quanto na qualidade de réo;

autoriza tratos, transacções, composições, quaesquer aquisições ou desistencias e bem assim quaesquer levantamentos de inscrições, penhoras, embargos e outros direitos, antes e depois do pagamento;

faz as demonstrações da situação, os inventarios, e extraher as contas que tenham que ser submettidas á assembleia geral dos accionistas;

estabelece sobre quaesquer propostas que devam ser apresentadas á mesma e rellige a ordem do dia.

Art. 24. O conselho pode delegar os poderes que julgar conveniente a um ou a varios administradores, mesmo residentes no Brazil, para a administração corrente da sociedade e a execução das resoluções do conselho de administração. Esta delegação pôde tambem ser feita a pessoas estranhas á sociedade.

Poderá, e, especialmente, occorrer em proveito de um director geral da empresa no Brazil.

As attribuições e os poderes dos administradores delegados e os honorarios especiaes que lhes devam ser concedidos são determinados pelo conselho de administração.

Art. 25. Todos os actos concernentes á sociedade, decididos pelo conselho, assim como a retirada de fundos e de valores, ordens contra os banqueiros, devedores e depositarios, e as subscrições, os endossos, accêitos ou recibos nos effeitos de commercio, são assignados por dous administradores, salvo si houver delegação especial do conselho a um unico administrador ou a qualquer outro mandatario.

Art. 26. Os administradores não contrahem, por força de sua gestão, responsabilidade alguma pessoal nem solidaria, relativamente ás obrigações da sociedade. Não respondem sinão pelo cumprimento do mandato que receberam.

Art. 27. Os administradores tem direito a quotas de presença e a uma parte dos lucros da sociedade, conforme estipula o art. 42.

TITULO IV

COMMISSARIOS

Art. 28. A assembleia geral nomeia, todos os annos, um ou mais commissarios, associados ou não, encarregados de apresentar um relatório á assembleia geral do anno seguinte sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelo conselho de administração.

Podem ser reeleitos.

Durante o trimestre que precede a época marcada para a realização da assembleia geral, os commissarios toem o direito, sempre que julgarem conveniente, no interesse social, de tomar conhecimento dos livros e de examinar as operações da sociedade.

Podem, em caso de urgencia, convocar a assembleia geral. Tem direito a uma remuneração cuja importancia será fixada pela assembleia geral.

Si a assembleia geral nomeia varios commissarios, sómente um delles poderá funcionar em caso de impedimento, de demissão ou de fallecimento dos demais.

TITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 29. Os accionistas são reunidos, em assembleia geral, dentro de doze mezes do encerramento do exercicio, no dia, hora e lugar designados no aviso de convocação.

Podem ser convocadas assembleias geraes extraordinariamente, já pelos administradores, já pelo commissario ou pelos commissarios, em caso de urgencia.

As convocações para as assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias são feitas com dezesseis dias, no minimo, de antecedencia, por meio de um aviso inserido em um dos jornaes designados para os annuncios legais, em Pariz. Esse prazo poderá ficar reduzido a oito dias para as assembleias extraordinarias ou convocadas extraordinariamente.

Será mesmo reduzido a tres dias para a assembleia geral constituinte.

As convocações devem indicar o objecto da reunião.

Art. 30. A assembleia geral compõe-se dos accionistas donos de vinte acções no minimo.

Entretanto, os proprietarios de menos de vinte acções poderão reunir-se para formar esse numero e fazer-se representar por um de seu numero.

Todos os proprietarios de acções ao portador e aquelles titulares de acções nominativas que, não possuindo o numero necessario, queiram usar do direito de reunião visado acima, devem, para terem o direito de assistir á assembleia geral, depositar, cinco dias antes da reunião, os seus titulos e as procurações na sede social ou nas caixas designadas pelo conselho de administração. A cada depositante entrega-se um cartão de admissão, nominativo.

Os titulares de titulos nominativos ou de certificados do deposito de vinte acções ou mais, cinco dias, no minimo, antes da reunião, tem direito a assistir á assembleia geral ou de fazer-se representar nella por procuradores.

Ninguém pôde representar um accionista na assembleia si não for tambem membro dessa assembleia ou representante legal de um membro da assembleia.

Podem, entretanto, ser nella representados:

as senhoras casadas, por seus maridos, si tiverem a administração dos direitos e acções das mesmas;

os mis-proprietarios, pelos usufructuarios ou reciprocamente;

as sociedades em nome colectivo, por um de seus membros ou procuradores permanentes;

as sociedades em commandita simples ou por acções, por um de seus gerentes ou procuradores permanentes;

as sociedades anonymas, comunidades, estabelecimentos publicos, por um de seus administradores ou um delegado, munido de procuração bastante; sem que haja necessidade de ser o marido, o tutor, o socio em nome colectivo, o gerente, o administrador, o delegado ou o procurador pessoalmente accionista;

A fórmula da procuração é determinada pelo conselho de administração.

Art. 31. A assembleia geral regularmente convocada e constituida representa a universalidade dos accionistas.

Art. 32. A assembleia é presidida pelo presidente do conselho de administração e, na falta deste, por um administrador delegado pelo conselho.

Funcionarão como escrutadores os dous accionistas maiores presentes e que accêitem.

A mesa designa o secretario, que pôde ser escolhido fóra do numero dos accionistas.

Abre-se uma folha de presença. Esta contém os nomes e domicilios dos accionistas presentes e representados e o numero de acções possuidas por cada um delles; esta folha é certificada pela mesa, fica archivada da sede social e deve ser comunicada a qualquer requerente.

Art. 33. A ordem do dia é organizada pelo conselho de administração.

Só podem ser submettidas á deliberação as proposições oriundas do conselho e as que houverem sido submettidas ao mesmo.

no mínimo, 10 dias antes da assembléa com a firma de accionistas representando no mínimo uma quarta parte do capital social.

Art. 34. As assembléas que tenham que deliberar sobre outros casos, além dos previstos pelos arts. 37 e 45, abaixo, devem ser compo-tas de accionistas representando, no mínimo, a quarta parte do capital social.

Si não for cumprida esta condição, a assembléa geral é novamente convocada de accôrdo com as formalidades prescriptas pelo art. 29.

Nesta segunda reunião as deliberações são validas qualquer que seja o numero de acções representadas, porém não podem referir-se sinão aos objectos que figuraram na ordem do dia da primeira reunião.

Art. 35. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes; em caso de empate prevalece o voto do presidente.

Cada membro da assembléa tem tantos votos quantas vezes elle possui ou representa 20 acções, sem que possa, no entanto, reunir, já em seu nome, já como mandatario, mais de 100 votos.

Art. 36. A assembléa geral toma conhecimento do relatório dos administradores sobre os negocios sociais; toma também conhecimento do relatório dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Discute, approva ou corrige as contas, fixa os dividendos a distribuir.

Nomeia os administradores e os commissarios.

Determina os vencimentos dos commissarios e as quotas de presença dos administradores.

Autoriza os empréstimos hypothecarios ou outros por meio de emissão de obrigações, além do que ficou autorizado pelo art. 23, acima.

Delibera sobre quaesquer outras propostas incluídas na ordem do dia.

Pronuncia-se, enfim, soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e confere ao conselho as autorizações necessarias para todos os casos em que seriam insufficientes os poderes a elle conferidos.

A deliberação contendo a approvação do balanço e das contas deve ser precedida pelo relatório dos commissarios, sob pena de nulidade.

Art. 37. A assembléa geral convocada extraordinariamente pôde, por iniciativa do conselho de administração, introduzir, nos estatutos, as modificações que reconhecer de utilidade.

Pôde resolver especialmente:

a mudança do nome da sociedade;

o augmento ou a redução do capital social;

a amortização total ou parcial do mesmo capital, por meio de reserva de lucros;

a divisão do capital em outro tipo de acções que o de cem francos;

a prorogação, a redução do tempo de duração ou a dissolução antecipada da mesma sociedade;

a fusão total ou parcial ou a annexação da sociedade a outras sociedades constituídas ou a constituir;

a transferecia ou a venda a terceiros quaesquer ou a entrada para qualquer sociedade com todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade;

a transformação da sociedade em sociedade de qualquer outra forma, franceza ou estrangeira.

As modificações podem mesmo versar sobre o fim da sociedade, sem, entretanto, poder mudal-o completamente ou alteral-o em sua essencia.

Nos casos previstos no presente artigo, porém, a assembléa geral só pôde deliberar validamente quando reunir accionistas representando, no mínimo, a metade do capital social.

A assembléa compõe-se e delibera conforme ficou determinado nos artigos trigesimo e trigesimo quinto.

Todavia, si á primeira convocação a assembléa não houver podido ficar regularmente constituída na conformidade da alinea—precedente (metade do capital, no mínimo) pôde ser convocada uma segunda assembléa geral, para a qual, por derogação do que ficou dito no artigo trigesimo, são convidados todos os accionistas.

A segunda assembléa mesmo não fica regularmente constituída sinão quando os accionistas presentes representam a metade, no mínimo, do capital social.

Neste caso especial cada accionista tem, pelo menos, um voto, e tantos votos quantas vezes possui vinte acções, sem poder, em caso algum, reunir mais de cem votos.

Art. 38. As deliberações da assembléa geral são constata-das em actas lançadas em um registro especial e assignadas pelos membros que compõem a mesa.

As cópias ou extractos dessas actas, que tenham de ser apresentadas em juizo ou fóra delle, são assignadas por um administrador.

Depois da dissolução da sociedade e durante a liquidação, essas cópias ou extractos são certificados pela liquidante ou por um dos liquidantes.

Art. 39. As deliberações tomadas de accôrdo com a lei e com os estatutos obrigam a tollos os accionistas, embora ausentes ou dissidentes.

TITULO VI

INVENTARIO — FUNDO DE RESERVA

Repartição dos lucros

Art. 40. O anno social começa em 1º de abril e termina em 31 de março seguinte. Por excepção, o primeiro exercicio abrange o tempo decorrido desde a constituição da sociedade até 31 de março de 1906.

Art. 41. Cada semestre toma-se na conformidade do art. 9º do Coligo do Commercio, um inventario e balanço contendo a indicação do activo e do passivo da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas são postos á disposição dos commissarios, o mais tardar, no 40º dia antes da assembléa geral. São apresentados a esta assembléa.

Quinzo dias antes da assembléa geral qualquer accionista pôde tomar conhecimento, na sede social, do inventario e da lista dos accionistas, e obter, á sua custa, uma cópia do balanço resumindo o inventario e do relatório dos commissarios.

Art. 42. Os productos liquidados da sociedade, constatados pelo inventario annual, deduzidas as despozas geracs e os encargos sociais abrangendo, especialmente, quaesquer amortizações industriacs e outras, constituem os lucros liquidados.

Desses lucros liquidados retem-se:

1º, 5 % para constituir o fundo de reserva previsto por lei. Esta retirada deixa de ser obrigatoria desde que o fundo de reserva tenha attingido a uma importancia igual a um decimo do capital social.

Torna a vigorar si a reserva vier a ficar affectada.

2º, a quantia necessaria para pagar aos accionistas, a titulo de primeiro dividendo, 6 % das quantias em que importarem as entradas sobre suas acções effectuadas e não amortizadas, sem que, no caso dos lucros de um anno não comportarem esse pagamento, os accionistas possam reclamar-o dos lucros dos annos subseqüentes.

O saldo, depois de retirada a parte dos lucros que a assembléa geral, por proposta do conselho de administração, julgar util destinar a amortizações, ja por meio de compras de acções, já por outra forma, ou a reservas supplementares, reparte-se na seguinte forma:

85 % aos accionistas, a titulo de dividendo complementar;

e 15 % ao conselho de administração para serem repartidos como este entender, já pelos seus membros, já pelos directores e pessoal.

Art. 43. Os dividendos são pagos annualmente nas épocas e lugares designados pelo conselho de administração.

O conselho de administração pôde, todavia, no curso de cada anno social, proceder á distribuição de uma importancia por conta do dividendo do anno corrente, caso os lucros realizal-os o permittam.

Os dividendos de quaesquer acções nominativas ou ao portador são bem pagos, sendo o pagamento effectuado ao portador do titulo ou do coupon.

Os que não forem reclamados dentro de cinco annos depois da data em que se tornaram exigiveis prescrevem em beneficio da sociedade.

Art. 44. O conselho de administração determinará o emprego e o destino a dar ás reservas supplementares.

TITULO VII

DISSOLUÇÃO—LIQUIDAÇÃO

Art. 45. No caso de perda de tres quartas partes do capital social, os administradores são obrigados a convocar a reunião da assembléa geral de todos os accionistas, afim de resolver sobre a questão de saber-se si é caso de continuar a sociedade ou de decretar a sua dissolução.

A assembléa geral deve, para que possa deliberar, reunir as condições estabelecidas no art. 37.

Art. 46. No fim do prazo de duração da sociedade, ou em caso de dissolução antecipada, a assembléa geral, sob proposta dos administradores, regulamenta o processo de liquidação e nomeia um ou dous liquidantes, cujos poderes determina.

Os liquidantes podem, em virtude de uma deliberação da assembléa geral, entrar para outra sociedade ou ceder a uma

Sociedade ou a qualquer outra pessoa todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade dissolvida.

A assembleia geral, regularmente constituída, conserva durante a liquidação as mesmas attribuições que durante a vigência da sociedade; tem especialmente poderes para approvar as contas da liquidação e para passar o recibo final.

No fim do prazo de duração da sociedade e depois de solvidos os seus compromissos, o producto liquido da liquidação emprega-se em primeiro lugar na amortização completa do capital das acções, si ainda não houver sido realizada essa amortização; o saldo reparte-se entre os accionistas, proporcionalmente ao numero de suas acções.

TITULO VIII

DIVERGENCIAS

Art. 47. As divergencias que possam surgir no decurso da liquidação, já entre os accionistas, e já entre accionistas e a sociedade por causa dos negocios sociaes, são resolvidos na forma da lei e submettidos á jurisdicção do Tribunal de Commercio do Sena.

Para isso, qualquer accionista deve eleger domicilio em Paris e quaesquer intimações e citações são validamente entregues nesse domicilio.

Na falta de eleição do domicilio as assignações ou modificações são validamente feitas no officio do Sr. Procurador da Republica junto ao Tribunal de Sena.

Art. 48. As questões que affectem interesse geral e colectivo da sociedade só podem ser suscitadas contra seus representantes por um accionista depois de haver sido o pedido previamente submettido á assembleia geral dos accionistas cujo parecer deverá ser submettido aos tribunaes competentes ao mesmo tempo que o pedido.

Art. 49. Para mandar publicar os presentes estatutos e quaesquer actos e actas referentes á constituição da sociedade, são conferidos plenos poderes ao portador de um traslado ou de um extracto desses documentos.

Feito em dous exemplares, em vinte de janeiro de mil novecentos e cinco.

Lido e approvado. — (Assignado) *H. Durocher*.

Lido e approvado.

(assignado) *Albéric de Narbonne Lara*.

Em seguida lê-se:

Registrada em Pariz (quinto de Notarios) volume 557 a, folhas 54, registro 11, aos nove de fevereiro de 1905.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centesimos, decimos comprehendidas. (Assignado) *Colinet*.

Segue-se o teor da lista:

Société Suerière de Rio Branco

(Etat de Minas Geraes—Brésil)

Sociedade anonyma com o capital de um milhão de francos
LISTA DE SUBSCRIPÇÃO

Ns. de ordem	Nomes, prenomes, profissões e domicilios dos subscriptores.	Numero de acções subscriptas	Importancia das acções subscriptas.	Importancia das entra-das realiza-das (1o quarto)
1	Blanchon, Edmond, proprietario, numero cinquenta e cinco, rua Condorcet, Pariz	100	10.000	2.500
2	Brachmann Jaques, proprietario em Nandes (Seine et Marne)	2.400	240.000	60.750
3	Dubourdiou, Charles, engenheiro, quarenta e seis, rua de l'Université, Pariz.	100	10.000	2.500
4	Durocher, Paul Henry, engenheiro, numero sessenta, rua de Tocqueville, Pariz	1.750	175.000	43.750
5	Etcheverry Georges, engenheiro-civil, n. 54, rue Blanche, Pariz.....	200	20.000	5.000
6	Gilbrin, Corneille Charles, proprietario em Vésinet (Seine & Oise),.....	500	50.000	12.500

7	Herberts, Walther, banqueiro em Pariz, 22, rue des Martyres	2.500	250.000	62.500
8	Lempereur Erasme, perito contador, n. 136, Faubourg Poissonnière, Pariz.....	120	12.000	3.000
9	De Narbonne-Lara Albéric Manrique Maurice Joseph, proprietario, 56, rue Basano, Pariz.....	2.200	220.000	55.000
10	Périn Gaston, banqueiro em Vitry le François (Marne), rue du Pont, n. 1.....	100	10.000	2.500
		10.000	1.000.000	250.000

Certificada verdadeira. — (Assignado) *A. Durocher*.

Certificada verdadeira. — (Assignado) *Albéric de Narbonne Lara*.

Em seguida, lê-se:

Registrado em Pariz (quinto de notarios) volume 557 a folhas 54, registro 11, aos 9 de fevereiro de 1905. Recebidos 3 francos e 75 centimos, decimas comprehendidas. — (Assignados) *Colinet*. — *Moyne*.

Chancella do mesmo tabellião *Victor Moyne*.

Visto por nós, Mr. Roberts, para legalização da assignatura de Mr. Moyne, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena, Pariz, aos quatro de maio de mil novecent e cinco. (Assignado) *Robert*. — (Chancella do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.)

Visto para legalização da assignatura de Mr. Robert apostá a presente. Pariz, aos cinco de maio de mil novecentos e cinco. Por delegação do guarda dos sellos, Ministro da Justiça, o sub-chefe de Repartição (assignado) *De la Guette*. (Chancella do Ministerio da Justiça.)

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. De la Guette, Pariz, em cinco de maio de mil novecentos e cinco. (Assignado) Pelo Ministro — pelo chefe de Repartição delegado (assignado) — *A. de Saint Clair*. (Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.)

Reconheço verdadeira a assignatura contra a do Sr. A. de Saint Clair, do Ministerio dos Estrangeiros, Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos cinco de maio de mil novecentos e cinco. O consul geral. — (Assignado). *João Belmiro Leoni*. (Cancella do Consulado Geral do Brazil em Pariz, inutilizando uma estampilha consular, valendo collectivamente cinco

Nota de emolumentos — Tres estampilhas federaes, valendo collectivamente 7\$200, inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz. Sobre quatro estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1905. — Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*. Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mez de junho de 1905.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1905. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado *Manoel de Mattos Fonseca*, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, escriptorio, rua do Ouvidor n. 42, sobrado.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um acto de nomeação do Sr. Louis Lombard, representante, e procuração a elle conferida. 1. Escripito na lingua franceza atin de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

De um acto passado em notas de M. Victor Moyne, tabellião em Pariz, abaixo assignado, em data de dous de maio de mil novecentos e cinco, trazendo a seguinte menção, a saber:

«Registrado em Pariz 5º de tabelliões, volume quinhentos e cincoenta e oito, a folhas cincoenta e oito, registro oitavo, aos tres de maio de mil novecentos e cinco. Recebidos 3 francos e 75 centimos, decimas comprehendidas. — (Assignado) *Colinet*.»

Foi extrahido litteralmente o seguinte:

...compareceu o Sr. Henry Durocher, engenheiro residente em Pariz, à rue de Tocqueville. n. 60, agindo na qualidade de

administrador delegado e em nome da *Société Sucrière de Rio Branco*, Estado de Minas Geraes, Brazil, anonyma, com o capital de um milhão de francos, tendo sua sede social em Pariz, à rue de la Pépinière numero vinte e sete, e em virtude de poderes que o Conselho de Administração lhe conferiu conforme a deliberação de treze de fevereiro de mil novecentos e cinco, cujo extracto ficou annexo ao presente, depois de feita menção:

que, pelo presente, transmittiu ao Sr. Louis Lombard, engenheiro, residente no Rio de Janeiro, os seguintes poderes, a saber:

PRIMEIRO

Adquirir por conta da *Société Sucrière de Rio Branco*, Estado de Minas Geraes (Brazil), da *Leopoldina Railway Company, limited*, a fabrica de assucar e de alcool, denominada — Rio Branco — situada em Rio Branco (Estado de Minas Geraes) com as terras, propriedades, cannas, casas, animaes e plantações, annexos, fazendo parte do activo desta empresa industrial, mediante o preço, os onus e com as condições que o Sr. Lombard achar convenientes.

Pagar o preço á vista ou obrigar a *Société Sucrière de Rio Branco* a pagá-lo com os juros, nas épocas, pela forma que se estipular; obrigar tambem a sociedade ao cumprimento dos onus que forem estipulados, exigir quaesquer justificações e a entrega de quaesquer titulos e documentos, dando respectiva desobrigação.

Preencher as formalidades de transcrição, baixa de hypothecas, denunciação, notificações e offertas de pagamento.

Assignar contractos para o transporte futuro das cannas, da madeira, do material, dos assucares e dos alcooes nas vias ferreas.

Representar á *Société Sucrière de Rio Branco* junto ao Governo Brasileiro; preencher todas as formalidades necessarias para garantir o funcionamento legal da sociedade, no Brazil.

SEGUNDO

Para os effeitos acima, passar e assignar quaesquer actos, instrumentos e documentos, eleger domicilio, e, em geral, fazer tudo que necessario for.

Extrahido da deliberação annexa

Do extracto da deliberação anteriormente enunciado no presente:

« Registrado em Pariz, 5º de tabelliães, volume quinhentos e cincoenta e oito, a folhas cincoenta e oito. Registro oitavo, aos tres de maio de mil novecentos e cinco.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos, decimas comprehendidas. (Assignado) *Colinet*. »

Foi extrahido litteralmente o que se segue:

Société Sucrière de Rio Branco, Estado de Minas Geraes

(Brazil)

Sociedade anonyma com o capital de um milhão de francos

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No anno de mil novecentos e cinco, segunda-feira, treze de fevereiro, o Conselho de Administração da *Société Sucrière de Rio Branco*, nomeado pela assembléa geral constituindo dos accionistas, do mesmo dia, reuniu-se na sede social em Pariz, à Rue de la Pépinière, numero vinte e sete, ao terminar a assembléa geral.

Presentes os Senhores Dubourdieu, Durocher, Etcheverry, de Narbonne-Lara, o Senhor Gilbrin, ausente de Pariz, apresentou as suas excusas.

O Senhor Etcheverry é convidado a presidir a sessão.

O Conselho de Administração nomeia Administrador Delegado por seis annos o Senhor Henry Durocher, que accêita as funções.

O Conselho de Administração confere ao Administrador Delegado, o Senhor Henry Durocher, os poderes seguintes: Gerir e administrar todos os bens e negocios da Sociedade em Pariz e no Brazil.

Consequentemente, fazer todas as operações relativas aos fins sociais.

Receber quaesquer quantias que possam ser ou vir a ser devidas á sociedade, em principal e accessorios;

Comprar e vender quaesquer objectos, mobílias e materias necessarias á marcha dos negocios sociais e quaesquer mercadorias e productos, bem assim como bens e direitos moveis e immoveis, pagar e receber os respectivos preços;

Das quantias recebidas e pagas, dar e exigir recibos e quitações, consentir em quaesquer subrogações, abandonos e desistencias, com ou sem pagamento;

Passar e assignar quaesquer actos, eleger domicilio, substaheceros poderes acima inteira ou parcialmente em uma ou mais pessoas, fazer, em geral, tudo que necessario for, ficando entendido que submeterá ao conselho de administração os compromissos que excederem de dez mil francos antes de contrahil-os definitivamente.

O conselho de administração, por proposta do administrador delegado, designa, para seu representante, no Brazil, o Sr. Lombard.

Encarrega o administrador delegado de transmittir-lhe poderes para regularizar os titulos, tomar posse em tempo util dos bens da sociedade.

Por cópia conforme o administrador delegado (assignado): *Henry Durocher*.

Por traslado.—(Assignado) *Moyne*.

Estava a chancellia do referido tabellião.

Visto por nós, Robert, juiz, para legalização da assignatura do Sr. Moyne, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do tribunal da primeira instancia do Sena. Pariz, aos 4 de maio de 1905.—(Assignado) *Robert*.

Chancellia do tribunal de 1ª instancia de Pariz.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Robert, apostado á presente.

Pariz, aos 5 de maio de 1905—Por delegação do guarda dos sellos—Ministro da Justiça. O sub-chefe de repartição.—(Assignado) *De la Guette*.

Chancellia do Ministerio da Justiça de França.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica ser verdadeira a assignatura do Sr. de la Guette. Pariz, aos 5 de maio de 1905. Pelo ministro, pelo chefe de repartição delegado.—(Assignado) *A. de Saint-Clair*.

Chancellia do Ministerio de Estrangeiros de França.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. A. de Saint Clair, do Ministerio dos Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos cinco de maio de mil novecentos e cinco.—O consul geral, *João Belmiro Leoni*. (Chancellia do Consulado do Brazil em Pariz sobre uma estampilha do sello consular brasileiro valendo cinco mil réis.) Nota de emolumentos.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul Geral em Pariz. (Sobre quatro estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis): Rio de Janeiro, 2 de junho de 1905. Pelo director geral, *Alexandrine de Oliveira*. (Chancellia do Ministerio das Relações Exteriores.)

Dois estampilhas federaes valendo collectivamente mil e duzentos réis, inutilizadas na Recebedoria da Capital.

Não mais continha o referido documento, que bem o fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, qua sellos com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de junho de 1905.—Rio de Janeiro, 10 de junho de 1905. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETON. 5.784—DE 4 DE DEZEMBRO DE 1905

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Corrente, no Estado do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Corrente, no Estado do Piahy, uma brigada de cavallaria com a designação de 10ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 19 e 20, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.785 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1905

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de infantaria com a designação de 118ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 352, 353 e 354, e um do da reserva sob n. 118, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.786 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1905

Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Pirassinunga, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Pirassinunga, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 158ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 472, 473 e 474, e um do da reserva sob n. 158; e esta, com a de 64ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 127 e 128, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.787 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1905

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itú, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Itú, no Estado de S. Paulo, mais uma brigada de infantaria com a designação de 159ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 475, 476 e 477, e um do da reserva, sob n. 159, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.788 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1905

Crea uma brigada de cavallaria e mais uma de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cannavieiras, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Cannavieiras, no Estado da Bahia, uma brigada de cavallaria e mais uma de infantaria, aquella sob a designação de 60ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 119 e 120, e esta com a de 119ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 355, 356 e 357, e um do da reserva sob n. 119, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.789 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1905

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Cervejaria Brahma, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma, de accordo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria de seus accionistas, de 16 de novembro do corrente anno; observando, porém, as formalidades ultteriores recommendadas na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Acta da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Cervejaria Brahma em 16 de novembro de 1905

Aos 16 dias do mez de novembro do anno de 1905, na séde da sociedade, a Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy ns. 104 a 141, á 1 e 1/2 horas da tarde, reunidos 42 accionistas representando 24.033 acções, constantes do livro de presença, o Sr. Georg Mashke, presidente da directoria da companhia, assumiu a presidencia e declarou que, havendo numero legal para o funcionamento da assembléa, declarava-a constituida. Declarou igualmente o Sr. presidente que, nos termos do art. 22, lettra E dos estatutos, competia-lhe presidir a assembléa, mas pedia excusa de presidir a actual, pedindo que a assembléa approvasse essa excusa. Approvada a excusa, convidou para presidente o director thesoureiro Joseph Klepsch, que igualmente excusou-se, sendo convidado, depois de approvar essa excusa pela assembléa, para presidir a assembléa, o director-secretario Paul Wolff, nos termos do art. 36 dos estatutos. O Sr. Paul Wolff, excusando-se igualmente, e sendo ainda approvada essa excusa pela assembléa, o Sr. presidente convidou, na conformidade do citado art. 36 dos estatutos, uma vez que, sendo elle o maior accionista, já se havia excusado da presidencia, o Sr. B. Wachneldt para, na qualidade de maior accionista presente, por si, como representante geral da firma Theodor Wille & Comp. e procurador do accionista H. Hoelek, instalar e presidir a assembléa. Assumindo a presidencia, o Sr. B. Wachneldt declarou que, verificando-se numero legal de accionistas, estava installada a assembléa, e escolheu para 1º secretario o accionista E. Nielsen e para 2º o accionista Fritz Krug.

Submettida esta escolha á approvação da assembléa, foi ella unanimemente approvada, tomando os mencionados accionistas assento na mesa.

O Sr. presidente em seguida declarou que, constando a ordem do dia, segundo a convocação publicada na imprensa:

I) da reforma dos estatutos; II) da autorização á directoria para o contrahimento de um emprestimo por meio de emissão de debentures; III) da comunicação de operações financeiras por parte da directoria, iniciava os trabalhos pela primeira parte da ordem do dia e convidava o Sr. 1º secretario a ler o projecto de reforma dos estatutos, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

São lidos o projecto de reforma dos estatutos e o parecer do conselho fiscal, que são os seguintes:

Estatutos da Companhia Cervejaria Brahma

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SEUS FINS, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia Cervejaria Brahma, constituida segundo os seus estatutos approvados pelo decreto n. 5.293, de 30 de agosto de 1904, reger-se- ha pelos presentes estatutos, que consolidam, modificando-o, os approvados pelo citado decreto, observando-se nos casos omissos as disposições legais.

Art. 2.º A sua séde é nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º O seu fim é a exploração, em um ou mais estabelecimentos, do fabrico e venda de cerveja, de acido carbonico liquido e de gelo, bem como de outras industrias congengeras, podendo fundar e associar-se a estabelecimentos commerciaes ou de divertimentos publicos ou para elles concorrer afim de desenvolver o consumo de cerveja.

Art. 4.º A companhia respeitará todos os contractos e obrigações contrahidos pela sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp. e pela sociedade em commandita simples sob a razão social de Preiss, Häussler & Comp., que forem mencionados nas especificações dos bens, assumindo a responsabilidade, como si emissor a tivesse sido do empréstimo por *debentures* emitidos pela sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp., na importância de 800.000\$, actualmente reduzida a 725.000, e a do debito de marcos 600.000, a que ficará reduzido o actual de marcos 900.000, da firma Preiss, Häussler & Comp., garantido com a hypotheca dos edificios, terrenos e machinismos de sua fabrica denominada Cervejaria Teutonia.

Art. 5.º O prazo da existencia da sociedade é de 30 annos, contados da data dos presentes estatutos.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 6.º O capital da companhia é de 5.000.000\$, divididos em 25.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 7.º O capital é constituído pelos bens, cousas e direitos das sociedades em commandita por acções, sob a firma de Georg Maschke & Comp. e da em commandita simples sob a razão social de Preiss, Häussler & Comp., que entraram para a constituição do capital social, sendo os primeiros no valor de 3.035.000\$, correspondentes a 15.175 acções, e os segundos no valor de 1.940.000\$, correspondentes a 9.700 acções, nos termos do art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. O complemento do capital em 25.000\$, será realizado em dinheiro.

Art. 8.º O capital em dinheiro será realizado integralmente no acto da subscrição das respectivas acções.

Art. 9.º As acções representativas do capital constituído pelos bens, cousas e direitos das sociedades sob as firmas Georg Maschke & Comp. e Preiss, Häussler & Comp., assim como as subscriptas em dinheiro, serão integralizadas e nominativas. Até que sejam emitidas as acções, serão dadas aos subscriptores cautelares comprobatorias do direito dos accionistas ás mesmas acções.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros com o concurso de um conselho fiscal.

Os membros da directoria, que deverão ser accionistas, exercerão os cargos de presidente, de thesoureiro e de secretario com as attribuições que lhes são conferidas pelos presentes estatutos, e igualmente em relação ao presidente, pelo instrumento de contracto, que será com elle celebrado. O presidente será substituído pelo thesoureiro e este pelo secretario.

Art. 11. O thesoureiro e o secretario serão eleitos pelo prazo de um a tres annos. A eleição será feita com a designação dos cargos a serem exercidos. O prazo da gestão será marcado pela assemblea no acto da eleição.

O presidente servirá pelo prazo de tres annos, por contracto, celebrado entre elle e a companhia, a qual será representada no instrumento pelo presidente e secretarios da assemblea geral. Esse instrumento de contracto, que será inserido na acta da assemblea, fará parte integrante dos presentes estatutos e será approved pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 12. Para o director tomar posse do cargo é preciso ter feito o deposito de 50 acções, em garantia da gestão, nos cofres da companhia. Essa garantia poderá ser prestada por terceiro.

As acções depositadas deverão ser desembaraçadas de qualquer onus, e serão inalienaveis até a approvação das contas da directoria por parte da assemblea geral dos accionistas e da qual o depositante tiver feito parte.

Art. 13. O director que, eleito, não prestar a caução dentro do prazo de 30 dias, será considerado resignatario, e a vaga será provida pela nomeação de um outro para o cargo vago, feita pela directoria e pelo conselho fiscal.

Art. 14. No caso de morte, de resignação ou de ausencia e impedimento de qualquer director, por mais de um a seis mezes, as substituições serão feitas pela mesma forma.

A substituição definitiva, decorridos os seis mezes maximos de substituição, ou no caso de morte e resignação, será feita pela assemblea em reunião que será convocada para o 30º dia após a vaga.

Art. 15. Os substitutos são obrigados á caução e servirão sómente pelo tempo que faltar para o preenchimento do prazo da gestão do director substituído. No caso de substituição de

qualquer director, qualquer que seja o prazo de substituição, os vencimentos dos substitutos e substituídos serão marcados pelos membros da directoria e do conselho fiscal, podendo ter ou não direito á porcentagem sobre os lucros relativos ao tempo da substituição, a juizo do mesmo conselho e da directoria.

Art. 16. No caso de ausencia ou impedimento, até um mez, de qualquer dos directores, será o presidente substituído pelo thesoureiro e este pelo secretario, que será, por sua vez, substituído por um accionista de nomeação dos directores e do conselho fiscal.

Art. 17. A ausencia ou impedimento não poderá durar por mais de seis mezes. Si fôr por maior prazo, salvo autorização da assemblea geral dos accionistas, será considerado vago o lugar. A ausencia por mais de um até seis mezes e o impedimento pelo mesmo prazo ficam dependentes da autorização do conselho fiscal. Sem essa autorização ou reconhecimento do impedimento, será considerado vago o cargo.

Art. 18. Para que a directoria possa funcionar é necessaria a presença de dous directores. A directoria reunir-se-ha uma vez por mez, com assistencia do conselho fiscal, e extraordinariamente todas as vezes que o exigirem os interesses da sociedade, devendo assistir a essas reuniões o conselho fiscal, que será convidado pelo presidente. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos directores presentes, e, no caso de empate, intervirá o conselho fiscal, que decidirá afinal. A decisão do conselho fiscal será tomada por maioria de votos dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade. As resoluções tomadas nas sessões da directoria deverão constar de actas lavradas por um de seus membros.

Art. 19. O director que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer acto ou operação social não pôde tomar parte na respectiva deliberação, mas deve dar aviso aos demais directores e aos membros do conselho fiscal, para, reunidos, deliberarem com exclusão do seu voto.

Art. 20. A directoria resolve, por si ou com a approvação do conselho fiscal, nos casos estabelecidos em lei ou nos presentes estatutos, sobre todos os negocios da companhia que não estejam sujeitos á deliberação da assemblea geral dos accionistas, praticando todos os actos de administração com poderes de transigir.

Art. 21. Todos os actos, contractos, instrumentos de obrigação ou de direitos, cheques, procurações judiciais, ou *ad negotia*, acções e *debentures* e as respectivas cautelares terão para a sua validade a assignatura de dous directores.

Art. 22. A directoria compete:

a) fixar, mediante a approvação do conselho fiscal, no fim do primeiro semestre, o dividendo a ser distribuído aos accionistas, e propor, com a audiencia do mesmo conselho, a approvação da assemblea geral dos accionistas, o correspondente ao segundo semestre do anno administrativo da companhia;

b) demandar e ser demandada em nome da companhia;

c) convocar a assemblea geral dos accionistas nas épocas designadas e todas as vezes que se tornar preciso. Si a convocação fôr requerida por sete ou mais accionistas, que representem um quinto do capital social, a assemblea deve ser convocada para reunir-se em 30 dias posteriores á data da entrega do requerimento da convocação. Si assim não fôr feito, poderão os accionistas requerentes fazer por si mesmos a convocação;

d) organizar o balanço e relatório que devem ser apresentados á assemblea geral dos accionistas;

e) nomear os empregados, marcando-lhes os vencimentos e as fianças nos casos que forem necessarias.

Art. 23. Ao presidente compete:

a) representar a companhia em juizo e fóra d'elle, podendo ser citado individualmente;

b) presidir as assembleas geraes dos accionistas, nos termos do art. 38 destes estatutos;

c) imprimir direcção aos serviços commerciaes e technicos.

Art. 24. Ao director-thezoureiro compete ter sob sua guarda o dinheiro e valores da companhia.

Art. 25. Ao director-secretario compete fazer a correspondencia da companhia e ter sob sua guarda o seu archivo.

Art. 26. Os directores perceberão os vencimentos e porcentagens que lhes forem designados na assemblea em que forem eleitos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho fiscal se comporá de quatro membros accionistas ou não, com igual numero de substitutos, que serão eleitos na assemblea geral ordinaria. Servirão durante um anno e serão reelegiveis.

Art. 28. As vagas dos fiscaes serão preenchidas pelos substitutos na ordem da votação e, dada a igualdade de votos, pelo mais velho.

Art. 29. Serão considerados vagos os logares do conselho fiscal, dando lugar a nova convocação dos substitutos, por morte ou renúncia; serão convocados os substitutos, sem perda dos logares:

a) por ausencia do membro do conselho fiscal da sede da companhia por prazo excedente de 30 dias, salvo deliberação da assembleia, prorogando esse prazo;

b) pelo não comparecimento successivo a duas reuniões da directoria ou do proprio conselho fiscal.

Art. 30. Os membros do conselho fiscal escolherão dentre elles o presidente e um delegado junto á directoria. O presidente convocará o conselho fiscal todas as vezes que se tornar necessario e presidirá as suas sessões. Todas as resoluções do conselho serão tomadas por maioria de votos, com o comparecimento de, pelo menos, tres membros.

O delegado do conselho fiscal junto á directoria tem por missão examinar as operações da sociedade, devendo-lhe a directoria prestar todas as informações que requisitar, bem como o exame dos livros e archivo.

Esse delegado levará ao conhecimento do conselho o resultado dos seus exames.

Art. 31. O conselho fiscal se reunirá no edificio em que fôr sede da companhia, sempre que fôr necessario, e as suas resoluções constarão de actas, que serão lavradas por um de seus membros nomeado pelo presidente.

Art. 32. Ao conselho fiscal compete:

a) apresentar á assembleia geral seu parecer sobre os negocios e operações sociais do anno seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores;

b) examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir dos administradores informações sobre as operações sociais e convocar extraordinariamente a assembleia geral em qualquer tempo, si occorrerem motivos geraes e urgentes;

c) denunciar os erros, factos e fraudes que descobrir, expôr a situação da sociedade, suggerir as medidas e alvitre que entenda a bem da sociedade, quer no parecer sobre o relatório annual, quer na reunião da assembleia extraordinariamente convocada;

d) cooperar para a nomeação dos substitutos dos directores e tomar parte nas deliberações da mesma directoria, segundo os presentes estatutos.

Art. 33. O conselho fiscal perceberá uma percentagem sobre o lucro liquido, que será marcada pela assembleia geral no acto da eleição.

O delegado do conselho fiscal junto á directoria terá direito a uma gratificação extraordinaria, que será igualmente marcada pela assembleia ordinaria dos accionistas.

A percentagem marcada pela assembleia será dividida entre os membros do conselho fiscal, a aprazimento delles mesmos, com exclusão do delegado do conselho fiscal.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 34. A assembleia geral é a reunião dos accionistas, qualquer que seja o numero de acções que possuam.

Art. 35. Cada grupo de 25 acções terá direito a um voto.

Art. 36. A reunião da assembleia deve ser motivada e os annuncios publicados com antecedencia de 30 dias no caso de reunião ordinaria e de cinco dias no caso de sessão extraordinaria.

Art. 37. Não comparecendo numero legal do accionistas no dia marcado, será convocada uma nova reunião, com intervallo de cinco dias. Só poderá funcionar a assembleia geral com qualquer numero depois de duas convocações, nos termos da lei.

Art. 38. A reunião ordinaria da assembleia geral deve verificar-se até o dia 31 de agosto de cada anno.

A assembleia será provisoriamente presidida pelo director presidente ou, na ausencia deste, pelo thesoureiro, e pelo secretario em sua falta, e, na ausencia de qualquer um delles, pelo maior accionista presente. Verificado haver numero para o funcionamento da assembleia, a escolha do presidente será feita por aclamação, e, havendo contestações, por escrutinio.

O presidente da assembleia convidará para secretarios dous accionistas.

Incumbirá ao primeiro secretario verificar o numero dos accionistas presentes, contar os votos, fazer a apuração e ler o expediente, e ao segundo lavrar a acta, que será assignada pela mesa, depois de approvada na mesma assembleia.

A ordem dos trabalhos da assembleia ordinaria será a seguinte:

a) aclamação ou eleição do presidente e nomeação dos secretarios;

b) leitura do expediente pelo 1º secretario;

c) leitura, exame e discussão e deliberação relativa ás contas, inventario, balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal;

d) propostas diversas, suas discussões e votação;

e) eleição da directoria e do conselho fiscal, com designação dos cargos de cada um dos directores;

f) approvação da acta da reunião.

Art. 39. As votações serão feitas por acções representativas do capital: poderão ser feitas *per capita*, mediante proposta approvada pela assembleia, menos com relação á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Art. 40. Compete á assembleia geral:

a) reformar os presentes estatutos;

b) augmentar o diminuir o capital da companhia;

c) votar a dissolução e a liquidação da companhia;

d) designar os vencimentos e a percentagem dos directores, bem como a do conselho fiscal e do delegado do conselho fiscal junto á directoria;

e) tomar qualquer deliberação sobre assumpto de interesse geral, podendo annullar, respeitadas os direitos do terceiros, os actos da directoria contrarios á lei, aos presentes estatutos e aos interesses da companhia;

f) autorizar empréstimos por *debentures*.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 41. Os dividendos e percentagens só podem ser tirados dos lucros liquidos realizados em cada semestre.

Art. 42. Os dividendos não reclamados em cinco annos prescreverão em beneficio da companhia.

Art. 43. Será considerada lucro liquido a somma que restar depois de se ter feito o abatimento para a amortização dos moveis e immoveis e para parcelas duvidosas de activos. Estes abatimentos serão fixados pela directoria e pelo conselho fiscal e serão approvados pela assembleia geral. Do lucro liquido assim obtido serão levados ao fundo de reserva 5 % até este alcançar 25 % do capital social.

Do saldo serão pagas á directoria, ao conselho fiscal e a quaesquer interessados, as percentagens a que elles, pelos estatutos ou por contracto, tenham direito, e do restante será distribuido um dividendo até 10 % ao anno aos accionistas.

Do excedente será levada a metade ao fundo de reserva e só a outra metade será distribuida como dividendo supplementar aos accionistas, salvo resolução contraria da assembleia geral.

Quando, porém, o fundo de reserva tiver alcançado 25 % do capital social, todo o lucro será distribuido como dividendo, salvo resolução contraria da assembleia geral.

Art. 44. O anno administrativo da companhia terminará em 30 de junho de cada anno.

Art. 45. Os directores dedicarão toda a sua actividade aos interesses desta sociedade, ficando-lhes vedado formar parte activa na gerencia de qualquer outra empresa ou sociedade, salvo si os interesses da Companhia Cervejaria Brahma assim o exigirem, sendo, neste caso, necessario o consentimento da assembleia geral.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal, tendo estudado o projecto de reforma dos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma, apresentado pela directoria, recommenda a sua approvação pela assembleia geral para esse fim convocada, visto como corresponde perfeitamente aos fins a que é destinado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905. — *Berth Wahneldt*. — *L. A. Gutschow*. — *Ulysses Vianna*

O Sr. presidente declara-os em discussão. Nenhum accionista pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e, submettida á approvação, foi a reforma dos estatutos approvada unanimemente pela assembleia. Pedindo a palavra, o Sr. Georg Maschke declarou que, os estatutos que acabavam de ser approvados alterando o exercicio das funções do presidente da directoria que elle exercia, pedia demissão desse cargo. Iguaes declarações foram feitas pelos Srs. Joseph Klepsch e Paul Wolff, directores; thesoureiro e secretario. Aceitadas essas resignações pela assembleia, o Sr. presidente declarou que os estatutos que acabavam de ser approvados, incumbindo-o e aos secretarios de celebrar com o presidente da directoria o contracto para o exercicio dos seus cargos, pedia autorização á assembleia para elle e os secretarios celebrarem esse contracto com o Sr. Georg Maschke, devendo submeter, caso lhe seja concedida essa autorização, á approvação da assembleia o pro-

recto desse contracto. Submettida a votos a proposta do Sr. presidente, foi ella approvada unanimemente, sendo dada pela assembleia autorização ao Sr. presidente e secretarios para celebrarem com o Sr. Georg Maschke um contracto para o exercicio do cargo de presidente da directoria. O Sr. presidente pediu que fosse suspensa a sessão por duas horas para poderem ser ajustadas as condições do contracto com o Sr. Georg Maschke, o que foi approvedo.

Reaberta a sessão, presentes os mesmos accionistas, o Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario a ler o projecto celebrado com o Sr. Georg Maschke. O Sr. 1º secretario leu o seguinte projecto:

«Entre a Companhia Cervejaria Brahma, representada pelo presidente e secretarios da assembleia geral extraordinaria de seus accionistas, em data de hoje, abaixo assignados, de um lado, e de outro Georg Maschke, e em cumprimento dos arts. 10 e 11 dos estatutos approvedos na presente assembleia, é contratado o seguinte:

I) Georg Maschke exercerá, em virtude do presente contracto, as funções de presidente da directoria da Companhia Cervejaria Brahma, com os direitos, attribuições e obrigações que são conferidos ao presidente pelos estatutos da mesma companhia, approvedos em data de hoje.

II) O prazo deste contracto é de tres annos, e dentro deste prazo Georg Maschke só poderá ser destituído de suas funções de presidente por dolo ou malversação dos interesses da companhia, em sua gestão, devidamente justificados.

III) Georg Maschke se obriga, por sua vez, a exercer o cargo de presidente pelo mencionado prazo de tres annos, salvo caso de molestia, que impossibilite o exercicio do cargo.

Fica elle, porém, com o direito de se fazer substituir nas funções de presidente e pelo prazo que restar do presente contracto por um accionista que será por elle proposto e approvedo pela assembleia geral extraordinaria, que para esse fim será convocada. Ao substituto não será extensivo o presente contracto em sua plenitude, mas com elle serão ajustadas novas clausulas anteriormente á approvação, ficando esta approvação dependente do ajuste.

IV) Georg Maschke fica com o direito de ausentar-se anualmente do Brazil pelo prazo maximo de cinco mezes, submettendo a oportunidade da sua ausencia á deliberação do conselho fiscal. Durante a ausencia perceberá a metade dos vencimentos estipulados na clausula VI deste instrumento, ficando, porém, com direito á totalidade da porcentagem estabelecida na mesma clausula.

V) No caso de não cumprimento das clausulas II e III deste instrumento, quer por parte da Companhia Cervejaria Brahma, quer por parte de Georg Maschke, a parte infractora fica sujeita á pena convencional de 200:000\$000.

VI) Georg Maschke perceberá anualmente os vencimentos de 30:000\$, além de uma porcentagem de 12 % sobre os lucros liquidos apurados, nos termos do art. 43 dos estatutos approvedos em data de hoje.

E por estarem as partes de accordo assignam o presente instrumento em duplicada, com as testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se a fielmente cumpril-o, como se publica escriptura fosse.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905. — *Berth Wahneldt*, presidente. — *E. Nielsen*, 1º secretario. — *Fritz Krug*, 2º secretario. — *Georg Maschke*. — Como testemunhas: *Joseph Klepsch* e *Paul Wolff*.

Feita a leitura do projecto do contracto, o Sr. presidente submetteu-o á discussão, sendo pedidas algumas explicações a respeito pelos accionistas *Johs. Kunning* e *G. Thieme*. Dadas estas explicações, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e, submettendo em seguida á approvação, foi o projecto do contracto approvedo unanimemente, sendo a approvação feita por votação por acções representativas do capital, a requerimento do accionista *Dr. Ulysses Vianna*, nos termos do art. 37 dos estatutos, tendo-se abtido de votar o Sr. Georg Maschke.

Verificada a approvação, o Sr. presidente declarou que era o Sr. Georg Maschke o presidente da directoria da Companhia Cervejaria Brahma, nos termos do contracto que acabava de ser approvedo, fazendo elle, reproduzido como se achava na presente acta, parte integrante dos estatutos, e delles devendo constar. O Sr. presidente declarou em seguida que, tendo resignado os seus logares os directores thesoureiro e secretario, convidava a assembleia a fixar o prazo do exercicio desses cargos, os seus vencimentos e vantagens nos termos do art. 11 dos estatutos que acabavam de ser approvedos. O accionista *Sr. A. von Medvezky* apresentou a seguinte indicação:

«A assembleia extraordinaria da Companhia Cervejaria Brahma resolve:

I) a eleição dos directores thesoureiro e secretario será pelo prazo de tres annos, a contar de 1 de julho de 1905;

II) os directores thesoureiro e secretario terão o vencimento annual de 12:000\$ cada um, percebendo-o em prestações mensaes, e uma porcentagem de 2 1/2 % sobre os lucros liquidos apurados nos termos do art. 43 dos estatutos, a contar de 1 de julho de 1905;

III) é garantido a cada um desses directores o vencimento annual de 24:000\$, si a porcentagem fixada for insufficiente para preencher essa quantia, sendo assim incluída nessa quantia de 24:000\$ a de 12:000\$ dos vencimentos annuaes.»

O Sr. presidente submetteu á discussão essa indicação. Nenhum accionista pediu a palavra e submettida á votação, foi ella unanimemente approveda, abstando-se de votar os *Srs. Joseph Klepsch* e *Paul Wolff*. O Sr. presidente convidou a assembleia a eleger, nos termos da indicação approveda, os directores thesoureiro e secretario, devendo a eleição designar os cargos que cada um dos directores deverá exercer. Procedida a votação por acções representativas do capital, foi este o resultado: Para thesoureiro o *Sr. Joseph Klepsch* por 23.483 votos; para secretario o *Sr. Paul Wolff* por 23.899 votos, tendo obtido 550 votos o *Sr. Paul Wolff* para thesoureiro e 134 votos para secretario o *Sr. Joseph Klepsch*. O Sr. presidente declarou eleitos director-theosoureiro o *Sr. Joseph Klepsch* e director-secretario o *Sr. Paul Wolff*. Foi apresentado pelo accionista *Sr. Johs. Kunning* a seguinte indicação: «A assembleia geral dos accionistas da Companhia Cervejaria Brahma resolve: I) a remuneração do conselho fiscal será de 4 % sobre os lucros liquidos annuaes, que será distribuída a aprazimento de seus membros, a contar de 1 de julho de 1905; II) a remuneração do delegado fiscal será determinada na primeira assembleia geral após a sua eleição, feita pelos membros do conselho fiscal.» O Sr. presidente declarou que, havendo sido elevado o numero de membros do conselho fiscal a quatro, dos quaes um será escolhido delegado fiscal com as attribuições que são fixadas nos estatutos, convidava a assembleia a eleger mais um membro do conselho fiscal, de conformidade com os estatutos. Procedida a votação, foi eleito membro do conselho fiscal o *Sr. Louis R. Gray* por 21.033 votos e *Johs. Kunning* suplente pelo mesmo numero de votos. O Sr. presidente declarou que a assembleia ia entrar na 2ª parte da ordem do dia—autorização á directoria para o contrahimento de um emprestimo por emissão de debentures até a importância de 2.000:000\$—e mandou ler a seguinte proposta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal:

«Proposta para emissão de um emprestimo por debentures, apresentada pela directoria da Companhia Cervejaria Brahma na assembleia geral extraordinaria em 16 de novembro de 1905.

Conforme já foi previsto no § 2º do art. 45 dos estatutos approvedos pelo decreto n. 5.298, de 30 de agosto de 1904, o emprestimo é projectado na importância de 2.000:000\$, sendo o respectivo producto destinado ao resgate dos debentures emitidos pela sociedade em commandita por acções sob a firma de *George Maschke & Comp.*, actualmente na importância de 725:000\$ e ao pagamento do debito de marcos 600.000, contrahido pela firma *Preiss, Häussler & Comp.*, sob garantia hypothecaria dos immoveis da fabrica Cervejaria Teutonia, pelos quaes por sua constituição ficou responsavel a Companhia Cervejaria Brahma, e o restante ao reforço do capital do movimento e construcções das obras de augmento da capacidade da fabrica Brahma.

A emissão será feita em debentures de 200\$ nominaes cada um, ao typo de 95 %, vencendo juros á razão de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente.

A amortização será feita á razão de 65:000\$ por semestre, podendo ser entretanto maior, caso convenha aos interesses da companhia, e começará em 30 de junho de 1907.

Em garantia do emprestimo serão dados em hypotheca e penhor os bons immoveis e activo social da Companhia Cervejaria Brahma, depois dos resgatados os debentures emitidos pela sociedade em commandita por acções sob a firma de *George Maschke & Comp.* e pago o debito de marcos 600.000 da firma *Preiss, Häussler & Comp.*

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905. — *George Maschke*, director-presidente. — *Joseph Klepsch*, director-theosoureiro. — *Paul Wolff*, director-secretario.»

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo estudado o projecto e as condições da emissão de um emprestimo por debentures na importância de 2.000:000\$, apresentado pela directoria da Companhia Cervejaria Brahma, é de parecer que seja o mesmo approvedo pela assembleia geral extraordinaria, para esse fim convocada.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905. — *Berth Wahneldt*. — *L. A. Gutschow*. — *Ulysses Vianna*.

Lida essa proposta, o Sr. accionista *E. Nielsen* apresenta a seguinte indicação: «A assembleia geral extraordinaria da Companhia Cervejaria Brahma, representando mais da metade da

capital social o com assistência do numero de accionistas correspondente a mais de tres quartos dello, nos termos do art. 1º, § 5º, da lei n. 177, de 1893, resolve:

A directoria da Companhia Cervejaria Brahma é autorizada:

I) a contrahir um emprestimo por emissão de *debentures* até a quantia de 2.000.000\$000;

II) o producto do emprestimo será destinado ao resgate do emprestimo contrahido pela sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp., actualmente na importancia de 725.000\$, e ao pagamento do debito de marcos 600.000, sob garantia hypothecaria da fabrica Teutonia, contrahido pela firma Preiss, Häussler & Comp., pelos quaes, por sua constituição, ficou responsavel a Companhia Cervejaria Brahma, e ao reforço do capital de movimento e construção das obras de augmento da capacidade da fabrica Brahma;

III) o emprestimo será contrahido ao typo de 95 %, vencendo os *debentures* o juro de 8 % ao anno e sendo amortizado por quotas semestrais de 65.000\$, a começar em 30 de junho de 1907, fazendo-se a emissão pelos estatutos hoje approvados pela assembleia e depois da approvação delles pelo Governo da União Federal;

IV) em garantia dos *debentures* serão dados em hypotheca e penhor os bens immovéis e activo social da companhia, depois de resgatados os *debentures* emitidos pela sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp. e pago o debito de marcos 600.000, da firma Preiss, Häussler & Comp.;

V) a directoria poderá contractar a emissão dos *debentures* por intermedio do *Brasilianische Bank für Deutschland* e Theodor Wille & Comp., ou outros banqueiros, si aquelles não chegarem a accordo sobre as respectivas condições, estabelecendo em escriptura publica as clausulas da emissão e respectiva representação, podendo a mesma directoria praticar todos os actos necessarios ao contrahimento do referido emprestimo, e estipular as condições que julgar convenientes.

O Sr. presidente põe em discussão essa proposta e, ninguém sobre ella pedindo a palavra, é encerrada. Submettida á approvação, é approvada unanimemente. O Sr. presidente declara que se vai entrar na terceira parte da ordem do dia e convida o presidente da directoria a dar informações sobre actos da administração que devem ser levados ao conhecimento da assembleia. O Sr. Georg Maschke participa que foram adquiridas da firma Georg Maschke & Comp. 1.175 acções da Companhia Vidraria Santa Marina, de S. Paulo (Água Branca) do valor nominal de 200\$ cada uma, com todos os direitos daquella firma, garantidos como incorporadores, e com os dividendos a correr de 1 de janeiro do corrente anno, pelo preço de 261.470\$, e expõe que, apesar de poder-se considerar o objecto da Companhia Vidraria Santa Marina, que é o fabrico de garrafas, congenere ao da Companhia Cervejaria Brahma, pedira um acto da assembleia. O presidente expõe ainda que para o augmento da capacidade da Cervejaria Brahma foram adquiridos diversos predios á rua Visconde de Sapucahy, S. Leopoldo e travessa D. Rosa e alguns se são ainda comprados, como indispensaveis ás novas construcções, exhibindo o Sr. presidente uma planta dos predios adquiridos. Foi finalmente communicada á assembleia pelo presidente da companhia que fora encomendada á *Maschinenfabrik Augsburg* uma nova machina frigorifica, systema Linde, 18 X 18 e a

machina a vapor correspondente e uma caldeira, orçando as do pezas com a compra e montagem desses machinismos e seus accessorios em 200.000\$, mais ou menos. Por indicação do accionista Dr. Ulysses Vianna, a assembleia, por unanimidade, approva esses actos de administração da directoria da companhia e autoriza o Sr. Georg Maschke a continuar a ser director da Companhia Vidraria Santa Marina, bem como qualquer outro director da Companhia Cervejaria Brahma, na ausencia do Sr. Georg Maschke, e que possa substituí-lo na directoria daquella companhia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta, que eu, 2º secretario, lavrei e mandei escrever e vai assignada pelo presidente, secretarios e mais accionistas presentes.

Berth. Waehneltdt, presidente.—E. Nielsen, 1º secretario.—Fritz Krug, 2º secretario.—Por procuração de Theodor Wille & Comp., Berth. Waehneltdt.—Por procuração de Heimir. Hoelck e por procuração de Theodor Wille & Comp., Berth. Waehneltdt.—Por procuração de Herm. Stoltz & Comp., Joh. Kunning.—Por procuração de James B. Kennedy, Louis R. Gray.—Por procuração de Mathias Häussler, D. Josephine Gertrude Friederici, Henrique Stupahoff, F. Laeisz, D. Anna Julie Preiss, Joh. Haasi.—Por procuração da Bras. Bank F. Deutschland, Gutschow.—Por procuração de Bras. Bank F. Deutschland, Gutschow.—Por procuração de Paul Th. Fritz, J. Carl Heins.—Por procuração de Preiss, Häussler & Comp., em liquidação, Emilio Nielsen.—Por procuração de Pedro Hansens, Emilio Nielsen.—Por procuração de R. H. Richter, Jos. Klepsch.—Jos. Klepsch.—Max Krummes.—Fritz Krug, por sua familia.—Germano Thieme.—Andor von Medveczky.—P. Wolff.—A. Wendler.—R. Rutowsky.—G. Maschke.—Por procuração de DD. Dora Roeseler, Gertrud Maschke, Frieda Lindemahn, Emmy Boehm, Susi Roeseler, Ilse Roeseler e Prof. Dr. Krause, G. Maschke.—Ulysses Vianna.—J. Carl Heins.

DECRETO N. 5.790—DE 5 DE DEZEMBRO DE 1905

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190\$554, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatística Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.302, de 9 de outubro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aborto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190\$554, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatística Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional equiparando os vencimentos dos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e de Ouro Preto, em Minas Geraes, aos de igual categoria da do Estado de São Paulo, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 1 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria.—2ª secção—N. 88—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1905.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa men-

sagem do Sr. Presidente da Republica, iniciada no Senado, equiparando os vencimentos do empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e de Ouro Preto, em Minas Geraes, aos de igual categoria da do Estado de S. Paulo.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 de novembro findo foi nomeado o bacharel Olympio da Silva Costa para o cargo de juiz federal na secção de Goyaz.

— Por outros de 4 do corrente:

Foram nomeados:

O bacharel Antonio Francisco Leite Pinda-hyba para o logar de juiz federal na secção das Alagoas;

O bacharel José Affonso Valente Lima para o de procurador da Republica na mesma secção;

O bacharel José Affonso Lamounier Junior para o de juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal;

O juiz de direito Bellarmino da Gama e Souza para o de desembargador da Córte de Appellação;

O bacharel Torquato Baptista de Figueiredo para o de juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal;

O bacharel Joaquim José Saraiva Junior para o de juiz de direito da 5ª Vara Criminal do mesmo districto;

O bacharel João Coelho do Rego Barros para o de juiz da 1ª Pretoria deste districto, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

O bacharel João Baptista de Campos Tourinho para o de juiz da 3ª Pretoria;

O bacharel Joaquim Alberto Cardoso de Mello para o de juiz da 14ª Pretoria.

Foi aposentado, de conformidade com o disposto no art. 9º, n. 3, letra b, da lei

n. 1.338, de 9 de janeiro do corrente anno, com o ordenado que lhe competir, o juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal Joaquim Moreira da Silva.

Foram removidos:

O juiz de direito Diogo José de Andrada Machado, da 5ª Vara Criminal para a 2ª Cível, ambas no Districto Federal;

O juiz de direito José Calheiros de Mello, da 1ª Vara Criminal para a 3ª Cível;

O juiz de direito José Luiz de Bulhões Pereira, da 3ª Vara Cível para a 2ª de Orphãos e Ausentes;

O bacharel João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria do Districto Federal, para a 7ª Pretoria.

Foi declarado sem effeito o decreto de 24 de abril do corrente anno, que nomeou Brenno Alves da Motta para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Carangola, na secção de Minas Geraes.

Foram exonerados:

Gratulino Appollonio de Freitas do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Guaratuba, na secção do Paraná;

Manoel José Ferreira, Manoel Raymundo Ribeiro, José Maya Filho e Lutgardes Oliveira dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Tury-assu, na secção do Maranhão;

José Pereira dos Reis, José Quintino da Fonseca Junior e Julio Marques da Silva dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Cambuhy, na secção de Minas Geraes;

José Joaquim Vieira de Carvalho Junior, Julio de Barros Ferraz da Luz e Antonio Ildefonso Ferraz da Luz dos logares de 2º e 3º supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica no municipio de Pouso Alegre, na mesma secção;

Manoel Adeodato de Souza e Joaquim Pacheco de Miranda dos logares de 1º supplente e ajudante do procurador da Republica no municipio de Cachoeira, na secção da Bahia;

O capitão Julio Fernandes de Aquino e o tenente Luiz Pupo de Mendonça dos logares de 2º supplente e ajudante do procurador da Republica no municipio de Iguape, e Severino Octavio de Souza Meirelles, capitães Alexandre Antonio de Siqueira e José Garcia Duarte dos de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto no municipio de Santa Rita do Passa Quatro, ambos na secção de S. Paulo;

O Dr. Antonio Barbosa de Farias Coutinho, coronel Anizio da Costa Maia, João Bruno das Neves e Alfredo Apollonio Pessoa Guimarães dos logares de supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica no municipio de Bananeiras; Francisco Candido de Mello Falcão, Olympio Gomes dos Santos e Epaminondas da Silva Azevedo dos de supplentes no municipio de Alagoa do Monteiro; Antonio Rodriguez Leite do de 3º supplente no municipio de Conceição, e Francisco José Vieira do de 1º supplente no municipio de Pombal, todos na secção da Parahyba;

Raphael Cavassa do lugar de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio de Corumbá, na secção de Matto Grosso.

Foi concedida a Alipio Gomes da Silveira a exoneração, que pediu, do lugar de ajudante do procurador da Republica na circumscripção de Santa Rita, na secção da Parahyba.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Cachoeira

Primeiro supplente, Dr. Virgilio Cesar Martins Reis;

Segundo supplente, Braulio de Oliveira Marques;

Ajudante do procurador, Domingos Ferrugem da Silva Mello.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Guimarães

Primeiro supplente, Manoel Ignacio Vieira;

Segundo supplente, Pompeu Francisco de Sá.

Municipio de Icatu

Ajudante do procurador, Luiz Diniz da Silva Reis.

Municipio de Morros

Ajudante do procurador, Manoel Pires Ferreira.

Municipio de Paço do Lumiar

Ajudante do procurador, Francisco Carneiro Jansen Vieira de Mello.

Municipio de Tury-assu

Primeiro supplente, Alcides Alcebiades da Costa Freire;

Segundo supplente, Luiz Americo de Oliveira;

Terceiro supplente, Estevam Carvalho;

Ajudante do procurador, Francisco Candido de Mendonça.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Municipio de Corumbá

Terceiro supplente, José da Costa Lana.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Cambuhy

Primeiro supplente, major José Luiz Fernandes da Silveira;

Segundo supplente, Francisco José Pereira dos Reis;

Terceiro supplente, José Quintino da Fonseca Sobrinho;

Ajudante do procurador, João Baptista Corrêa.

Municipio de Carangola

Primeiro supplente, Henrique de Lacerda Ferraz;

Terceiro supplente, Manoel de Souza Romano.

Municipio de Pouso Alegre

Primeiro supplente, tenente-coronel Gustavo Adolpho de Barros Cobra;

Segundo supplente, capitão Manoel Ferreira Abreu Lima;

Terceiro supplente, major João Nunes de Oliveira;

Ajudante do procurador, coronel Antonio Libanio Gomes Teixeira.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Irituba

Primeiro supplente, Aristides Lopes Costa;

Segundo supplente, Quintino Santos Martires;

Terceiro supplente, Francisco Gama Nunes;

Ajudante do procurador, Emilio Borges Chaves.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Alagôa do Monteiro

Primeiro supplente, Gustavo Ferreira Ventura;

Segundo supplente, Guilherme Bezerra da Silva;

Terceiro supplente, José Ferreira de Azevedo;

Ajudante do procurador, Dr. Hugo da Santa Cruz Oliveira.

Municipio de Bananeiras

Primeiro supplente, coronel Felinto Florentino da Rocha;

Segundo supplente, Zozimo Zeferino de Miranda Henriques;

Terceiro supplente, Segismundo Guedes Pereira Filho;

Ajudante do procurador, Cassiano Cicero Carneiro da Cunha.

Municipio de Cajazeiras

Primeiro supplente, Epiphanyo Gonçalves Silveira Rolim.

Municipio de Conceição

Primeiro supplente, Bellarmino de Souza Moreno;

Terceiro supplente, Manoel José Diniz Laranjeira.

Municipio de Pombal

Primeiro supplente, Alfredo Dantas da Rocha;

Segundo supplente, Francisco José Vieira;

Terceiro supplente, Horacio Mecena de Torres Bandeira;

Ajudante do procurador, Manoel Firmino de Meleiros.

Municipio de Santa Rita

Ajudante do procurador, Terencio Ferreira.

Municipio de S. João do Rio do Peixe

Primeiro supplente, Antonio Gonçalves Dantas;

Segundo supplente, Benedicto Marques Formiga;

Terceiro supplente, José Henrique Sobral;

Ajudante do procurador, Manoel Cyrillo de Sá Filho.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Guarapuava

Ajudante do procurador, Joaquim Cardoso Teixeira.

Municipio de Guaratuba

Primeiro supplente, João Baptista Pedroso.

Municipio da Lapa

Ajudante do procurador, João dos Santos Justen.

Municipio de Voluverava

Primeiro supplente, Benedicto Furquim.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Itumbé

Primeiro supplente, Dr. Raul Lins Vieira de Mello.

Municipio de Olinda

Segundo supplente, Josino Barroso de Mello;

Ajudante do procurador, Dr. Urbano Lessa.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Iguape

Segundo supplente, João Ribeiro Collaço;

Ajudante do procurador, José de Castro.

Municipio de Jacarehy

Primeiro supplente, major Theophilo Ferreira de Almeida;

Segundo supplente, Manoel Navarro da Cruz;

Terceiro supplente, Olympio Ulysses de Siqueira.

Município de Santa Rita do Passa Quatro
Primeiro suplente, José Avelino Rocha
Segundo suplente, Francisco Fidelis de Paula;
Terceiro suplente, Francisco Alves de Almeida.

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

13º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, o alferes Carlos Filgueiras Lima.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca do Itapicuru-mirim

7ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Antonio Publico Cesar Coelho.

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Joaquim Nogueira da Cruz;
Major-cirurgião, Boaventura Catão Bandeira de Mello Junior.

19º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, Euclides Custodio de Souza.

1ª companhia—Tenente, Raymundo Elsbão Raposo;

Alferes, Francisco Ferreira Apolliano.

2ª companhia—Capitão, Gaspar Lima.

3ª companhia—Capitão, Germano Pires Seabra;

Tenente, Elpidio José de Lima;

Alferes, Francisco Xavier Carneiro Filho e Luiz Mouzinho Bezerra.

4ª companhia—Capitão, Francisco Sitaro Junior;

Tenente, Miguel Archanjo dos Santos;

Alferes, Annibal Basílio Bezerra.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Heraclito João de Carvalho;

Tenente-secretario, José Clemente Lopes Leitão;

Tenente quartel-mestre, João Barnabé Nogueira Torres;

Capitão-cirurgião, Francisco de Salles Pereira.

1ª companhia—Alferes, Benedicto Martins Moreira.

2ª companhia — Capitão, o tenente Clementino Antonio da Fonseca;

Tenente, Dinastardo Irineu Corrêa;

Alferes, José Miguel Mendes.

3ª companhia—Capitão, Miguel Bruno do Carvalho Bezerra;

Alferes, Jesuino Angelo Pereira.

4ª companhia—Tenente, Raymundo Alves Coelho;

Alferes, Raymundo Thiago dos Santos e Francisco Joaquim de Carvalho.

7º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Francisco Athanasio de Paula;

Capitão-cirurgião, Conrado Borges de Araújo.

1ª companhia—Capitão, Theodorico Augusto Ferreira Filho;

Tenente, João Antonio de Mattos;

Alferes, Francisco de Andrade Costa e Dionysio Alves de Figueiredo.

2ª companhia — Tenente, José Nunes da Costa;

Alferes, Manoel Procopio Rodrigues e Silvino Bernardo das Neves.

3ª companhia—Capitão, Honorato Flaviano Cantanhede;

Tenente, Manoel Antonio Martins.

4ª companhia—Capitão, João Capistrano da Silva Marques.

Alferes, João Bispo Mendes e Thomaz Filomeno da Luz.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Corrente

10ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Benjamin José Nogueira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Apollonio Nogueira e Raymundo Nogueira de Carvalho;

Capitães-ajudantes de ordens, João de Seixas Lauzeiro e Manoel Pacheco Cavalcante;

Major-cirurgião, Lucio Ribeiro de Souza.

19º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alexandre José da Cunha;

Major-fiscal, Firmino de Seixas Nogueira;

Capitão-ajudante, Angelo de Paes Landim;

Tenente-secretario, João de Deus Vieira;

Tenente quartel-mestre, Emilio Rodrigues Nogueira;

Capitão-cirurgião, Antonio Gabriel da Rocha;

Alferes-veterinario, Felipe Pereira de Jesus.

1º esquadrão — Capitão, Rufino Pereira Serpa;

Tenente, Antonio Pereira Serpa.

2º esquadrão—Capitão, Josué de Seixas Nogueira.

3º esquadrão—Capitão, Benjamin Mercês Nogueira.

20º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Justino José de Souza;

Major-fiscal, Candido Gonzaga de Barros;

Capitão-ajudante, Pompilio Lustosa Nogueira.

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Porto Calvo

26º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, Honorio Edgard Romero.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca da Capella

1ª companhia — Tenente, Almerindo Francisco de Oliveira.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Tertuliano Pereira de Azevedo.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

118ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Augusto Usel;

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Pedro Gama e Claudiano Teixeira dos Santos;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Wenceslão da Silva e Diomedio Capinan;

Major-cirurgião, José Hyppolito de Cerqueira Lima.

352º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio José Machado;

Major-fiscal, Antonio de Senna Ayres;

Capitão-ajudante, Domingos Dias de Andrade;

Tenente-secretario, Marcos Diniz Monteiro;

Capitão-cirurgião, Dr. Marcos Chastinet Contreiras.

1ª companhia — Capitão, Antenor Barbosa de Mattos Corrêa;

Tenente, Damazio José Gesteira;

Alferes, Euclides Reginaldo Pitanga e João Baptista Gomes de Andrade.

2ª companhia — Capitão, Gastão Lamai-guère;

Tenente, Albino José Ferreira Gaya;

Alferes, Virgilio Anterio da Costa Dorea e Adalberto Jorge dos Santos Silva.

3ª companhia—Capitão, Elpidio Pontes da Silva Lima;

Tenente, Manoel Vieira Ferreira;

Alferes, Oséas Alves Caribé e Durval dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Francisco Xavier da Cruz;

Tenente, Oscar dos Santos Oliveira;

Alferes, Alfredo de Assumpção Alves e Candido Homem de Andrade.

353º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Frederico Rodrigues de Moraes;

Major-fiscal, Manoel da Silva Santos;

Capitão-ajudante, Gregorio José da Silva;

Tenente-secretario, Garino Henrique Laup;

Capitão-cirurgião, Dr. Antonio Gonçalves Ramos.

1ª companhia — João Mariano de Santa Anna;

Tenente, Hermelino da Conceição Fernandes;

Alferes, Epiphânio Pinto de Oliveira e Antonio Teixeira de Souza.

2ª companhia — Capitão, José Felicissimo Freire;

Tenente, Pedro de Castro Rehollo;

Alferes, Alfredo Gomes Villela e Antonio Ferreira Caldas.

3ª companhia — Capitão, Manoel Nunes de Araújo;

Tenente, Virgilio Silvestro Peixoto;

Alferes, Carlos Weeber e João da Rocha Assis.

4ª co mpanhia— Capitão, Antonio Jorge Franco Junior;

Tenente, Primitivo Grave de Andrade;

Alferes, Lazaro de Oliveira e Raymundo Marques.

354º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jeroaymo de Santa Barbara;

Major-fiscal, Benigno Baptista da Silva;

Capitão-ajudante, Angelo Affonso;

Tenente-secretario, Olympio de Oliveira Barbert;

Capitão-cirurgião, Dr. Job de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Manoel Martin de Oliveira;

Tenente, Rangel Laup;

Alferes, Domingos Paranhos Bomfim e Pacifico Dias de Barros.

2ª companhia—Capitão, Heraclio Hermelino de Mattos;

Tenente, Francisco Paulo Pereira de Castro;

Alferes, Decleciano Silva Menezes e Antonio Teixeira de Souza.

3ª companhia—Capitão, Irineu Alvaro Cordoba de Lima;

Tenente, Manoel Patrocínio dos Santos;

Alferes, Zeferino José Loal Guorra e Pompilio Lucio Calmon.

4ª companhia—Capitão, Bertholino Manoel de Andrade;

Tenente, José Marques Barbosa;

Alferes, Francisco Antonio de Araújo Costa e Raymundo Pennaforte Bittencourt.

118º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Estanislão Bahia;

Major-fiscal, ongonheiro José Celestina dos Santos;

Capitão-ajudante, Miguel Archanjo de Jesus;

Tenente-secretario, Miguel Luiz Vianna;

Capitão-cirurgião, Dr. Constantino Possidonio Guimarães.

1ª companhia — Capitão, Augusto Luiz Vianna Filho;

Tenente, Alexandrino Pedro dos Santos Silva;
Alferes, Elysio de Carvalho e Pedro da Silva Daltro.
2ª companhia—Capitão, Alfredo Otto Datzner;
Tenente, Manoel José Pinheiro.
Alferes, Antonio Gentil da Silva e Primo Americo Contreiras.
3ª companhia—Capitão, Francisco Augusto Sampaio;
Tenente, Sabino Possidio da Fonseca;
Alferes, Cesario Ramos Seara e Arthur Geraldo Boaventura.
4ª companhia—Capitão, Manoel Martins Uzeda;
Tenente, Virgilio Ferreira;
Alferes, Rodrigo José da Paixão e Arnaldo Marques.

Comarca de Nhêos

26ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o major Miguel José Alves.

Comarca de Cannavieiras

119ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Antonio Francisco de Souza.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Manoel Antonio Ribeiro e Narciso do Nascimento Portugal;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Martiniano Aderno e Eduardo Pimentel;
Major-cirurgião, Alfredo de Assis Gonçalves.

355ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Josino Esteves de Assis;

Major-fiscal, Alcebiades de Assis Gonçalves;
Capitão-ajudante, Antonio Sabino,

Tenente-secretario, Francisco Marinho da Costa;

Tenente quartel-mestre, Caetano Pereira Homem;

Capitão-cirurgião, João Ribeiro Vargens.

1ª companhia—Capitão, Juvenio José Gonçalves;

Tenente, João Luiz Gonçalves;
Alferes, Cosme Luiz Gonçalves e Felismino Luiz Gonçalves.

2ª companhia—Capitão, Alcino Gomes dos Santos;

Tenente, Carlos Adolpho Stolze;
Alferes, Egidio de Souza Leal e Pedro Francisco Maia.

3ª companhia—Capitão, Antonino Gomes dos Santos;

Tenente, Theodoro Ferreira de Souza;
Alferes, Pedro Vieira Pinto e Pedro de Souza Leal.

4ª companhia—Capitão, Ricardo Gonçalves da Costa;

Tenente, João Conrado de Deus;
Alferes, Manoel Simplicio de Deus e Abilio José Rodrigues de Pinho.

356ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Romulo Monteiro Gonçalves;

Major-fiscal, Anizio Sabino Loureiro;
Capitão-ajudante, Senhorinho Antonio de Souza;

Tenente-secretario, Augusto Luiz de Carvalho Sobrinho;

Tenente quartel-mestre, Isaias Hermeto Guimarães Leite;

Capitão-cirurgião, Dr. Boaventura dos Santos Cajueiro.

1ª companhia—Capitão, Antonio Cardoso dos Santos Lima;

Tenente, Aurelio Polybio da Rocha;
Alferes, Silvestre Cardoso dos Santos e Thomaz Cyrillo de Mello Filho.

2ª companhia—Capitão, Antonio Sebastião de Deus;

Tenente, João Manoel Chausé;
Alferes, Manoel Maria da Silva e Candido Vieira Pinto.

3ª companhia—Capitão, João Elias Ribeiro;

Tenente, Boaventura Elias Ribeiro;
Alferes, José Ignacio de Deus e João Vieira do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, Julio Pereira Homem;

Tenente, Gustavo Manoel de Deus;
Alferes, Henrique Weber e Sebastião Roberto dos Santos Bahia.

357ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Hermelindo Esteves de Assis;

Major-fiscal, Bernardino de Oliveira Pinto;
Capitão-ajudante, José Augusto de Carvalho;

Tenente-secretario, Julio Candido Veloso;

Tenente quartel-mestre, Antonio Faria Ribeiro;

Capitão-cirurgião, Dr. Athenodoro Martins da Costa.

1ª companhia—Capitão, Leocadio Romão da Assumpção;

Tenente, Adelino José Rodrigues do Pinho;
Alferes, Miguel Honório dos Santos e Henrique Coelho da Silva.

2ª companhia—Capitão, Miguel Angelo dos Santos;

Tenente, Domingos Eleuterio Vieira;
Alferes, Jorge Pinto Guimarães e Manoel Domingos dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Arthur de Oliveira Pinto;

Tenente, José de Oliveira Franco;
Alferes, Miguel Archanjo Guimarães e Casemiro José Ribeiro Seara.

4ª companhia—Capitão, João Espinheira da Costa;

Tenente, Francisco Ursulino de Oliveira;
Alferes, Emilio José Ribeiro Seara e Fernando Adolpho Stolze.

119ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, José Antonio de Souza;

Major-fiscal, João Sertorio Loureiro;
Capitão-ajudante, Julio da Costa Chachá;

Tenente-secretario, Aprigio Sertorio Loureiro;

Tenente quartel-mestre, Bibiano da Silva Loureiro;

Capitão-cirurgião, Clodoaldo Carvalho de Brito.

1ª companhia—Capitão, Licinio Estevão Soares;

Tenente, José da Silva Loureiro;
Alferes, Amaro José Loureiro e Damião José da Costa.

2ª companhia—Capitão, Thiago de Souza Couto;

Tenente, José Dorea de Carvalho;
Alferes, Alcides Pereira de Azevedo e Antonio de Souza Leão.

3ª companhia—Capitão, Lucio José Soares;
Tenente, Olympio Leão Ferraz;

Alferes, Henrique Jeronymo Rebello e Porphyrio José Soares.

4ª companhia—Capitão, Romualdo de Moraes Sarmento;

Tenente, Candido da Costa Chachá;
Alferes, Damião Antonio de Souza e Fausto Antonio de Souza.

60ª brigada de cavallaria

Coronel comandante, Elvidio Esteves de Assis.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Olavo Romualdo de Souza Marques e Antonio Maria de Mello Filho;

Capitães ajudantes de ordens, Agestinho Fernandes Moreira e Anisio Eunapio Conceição;

Major-cirurgião, Dr. Democrito Bittencourt de Calasans.

119º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio de Negreiros Pêgo;

Major-fiscal, Antonio de Almeida Lopes;
Capitão-ajudante, Antonio Freire de Mello;

Tenente-secretario, Venancio Erico da Costa;

Tenente quartel-mestre, Manoel Balthazar da Costa;

Capitão-cirurgião, Heleodoro Jacintho Loureiro;

Alferes-veterinario, Guilherme Adolpho Stolze.

1º esquadrão—Capitão, Agnello Carvalho de Brito;

Tenente, Januario José Loureiro;
Alferes, George Adolpho Stolze e Elesbão Soares de Alcantara.

2º esquadrão—Capitão, Antonio Luiz de Carvalho Netto;

Tenente, Camillo José Loureiro;
Alferes, Macedonio da Silva Cardoso Junior e Thomé da Veiga Ferraz.

3º esquadrão—Capitão, Manoel da Costa Freitas;

Tenente, Alexandre Gentil Pimentel;
Alferes, Casemiro Martiniano Aderno e José Cardoso Almirante.

4º esquadrão—Capitão, Fortunato Portugal;

Tenente, Augusto de Souza Bezerra;
Alferes, Cosme Antonio de Souza e Antonio Eleuterio Vieira.

120º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Athenogenes Rodrigues Pompa;

Major-fiscal, Manoel Felix de Brito Cunha;
Capitão-ajudante, Dr. Jacintho José da Costa;

Tenente-secretario, Sabino de Santa Isabel;

Tenente quartel-mestre, Antonio Mariano Lopes;

Capitão-cirurgião, João Baptista de Mello;
Alferes-veterinario, Francisco Emiliano Pimentel.

1º esquadrão—Capitão, Samuel Benjamin;

Tenente, Virgilio Noya;
Alferes, Amancio José Vieira e Bento José Loureiro.

2º esquadrão—Capitão, Virgilio Americano Brazil;

Tenente, Francisco Pereira Homem;
Alferes, Antenor Francisco de Souza e Estevão Dias dos Reis.

3º esquadrão—Capitão, Clementino José dos Santos;

Tenente, Antonio Francisco de Souza Filho;
Alferes, Sylvio Esteves de Andrade e Antonio José Ferraz.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Macedo de Magalhães;

Tenente, Theodoro Mathias Cardoso;
Alferes, Angelo Antonio de Souza e Manoel da Costa Santos.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

3ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Belmiro José de Araujo;

Capitão ajudante de ordens, Raul Nobre de Campos.

7ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Secretario, o tenente Valentino de Barros;

Tenente quartel-mestre, o alferes Raul Bueno do Amaral.

1ª companhia — Capitão, Walfredo de Campos Medeiros;
Tenente, Fernando Borges Diniz Galvão;
Alferes, Pedro de Almeida.

2ª companhia — Alferes, João de Almeida Pinho.

3ª companhia — Tenente, Francisco Salles Malta;

Alferes, Maximo Corrêa.

4ª companhia — Capitão, Henrique Pereira Ribeiro;

Tenente, o alferes Arthur Guzzi;

Alferes, Francisco de Azevedo Coutinho Dias.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Alberto Ellis.

1ª companhia — Tenente, Godofredo Marques;

Alferes, Pompilio Marcondes de Mello.

2ª companhia — Capitão, Francisco Ellis;

Tenente, Gustavo Pereira Pinto;

Alferes, Arthur Bastos.

3ª companhia — Capitão, Henrique Ferreira Guimarães;

Alferes, Pedro de Borba Cruz.

4ª companhia — Capitão, João Carlos da Silva Borges;

Tenente, Affonso de Camargo Gontijo;

Alferes, João Baptista de Carvalho Moreira.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Elisiário Ferreira de Camargo Andrade;

Major-fiscal, o capitão Agostinho Eduardo Zanchi;

1ª companhia — Commandante, o capitão Antonio Rodrigues da Silva;

Alferes, Persio da Cunha Couto.

2ª companhia — Commandante, o capitão José Gonçalves Dente;

Alferes, Orlando de Camargo Iguarras.

3ª companhia — Capitão, Francisco de Castro;

Alferes, Godofredo Gonçalves da Silva.

4ª companhia — Alferes, José de Camargo Iguarras.

Comarca de Pirassinunga

158ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco da Silveira Franco.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Francisco Conceição e João Leite de Arruda.

Capitães ajudantes do ordens, José Teixeira de Albuquerque e José Germano de Souza;

Major-cirurgião, Dr. Francisco de Assis J. Monteiro.

482º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Fortunato de Araujo Cintra;

Major-fiscal, João Penteado Filho;

Capitão-ajudante, Joaquim Conceição;

Tenente-secretario, Benedicto P. de Freitas;

Tenente quartel-mestre, Ignacio Dias A. Lemos;

Capitão-cirurgião, Manoel Ribeiro Branco.

1ª companhia — Capitão, Simão Boller;

Tenente, José Ferraz Bueno;

Alferes, Carlos Bisaco e Francisco de Souza Bueno.

2ª companhia — Capitão, Fernando Branco;

Tenente, Eufrosino Mendes Ataude;

Alferes, Lazaro Franco da Silveira e Sebastião Ferreira Aderno.

3ª companhia — Capitão, José Carlos de Oliveira;

Tenente, Joaquim Malachias Ferreira;

Alferes, Lucidonio Francisco de Paula e José Del Nero.

4ª companhia — Capitão, Antonio de Souza Mourão;

Tenente, José Pereira Tangerino;

Alferes, João Marciano dos Santos e Manoel Reynaldo da Silva.

473º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dario Teixeira de Novaes Camargo;

Major-fiscal, Frederico E. Aguiar Wintacher;

Capitão-ajudante, Olympio Monteiro;

Tenente-secretario, José Nery Ferreira;

Tenente quartel-mestre, José de Andrade Netto;

Capitão-cirurgião, José Elysio da Silva Graça.

1ª companhia — Capitão, Antonio C. Teixeira da Cunha;

Tenente, Corcuello Covaim;

Alferes, João da Silveira Franco e Mucio Wintacher.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Romão de Carvalho;

Tenente, Joaquim da Matta Cabral;

Alferes, Joaquim Xavier de Barros e Lubathion Pereira Castilho.

3ª companhia — Capitão, João Fortunato Rodrigues;

Tenente, Joaquim Teixeira de Godoy;

Alferes, Ignacio Ferreira de Carvalho e José Colombo.

4ª companhia — Capitão, João de Cerqueira Pinto;

Tenente, José Ignacio Pereira;

Alferes, Sebastião Leite de Arruda e João Vieira Sardinha.

474º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Viriato Montenegro;

Major-fiscal, João Martins da Silveira;

Capitão-ajudante, Antonio José Ribeiro;

Tenente-secretario, David Zadia;

Tenente quartel-mestre, Amaro da Costa Maltoso;

Capitão-cirurgião, Urbano Romano Meirelles.

1ª companhia — Capitão, Elias José do Araujo;

Tenente, José Ludovino da Costa;

Alferes, Manoel Roque de Carvalho e Belmiro Martins da Silveira.

2ª companhia — Capitão, Francisco Joventino Araujo;

Tenente, Antonio Theodoro Nogueira;

Alferes, José Joaquim da Silva e Messias da Silveira.

3ª companhia — Capitão, Casemiro de Moraes Dias;

Tenente, Alfredo Victorino da Silva;

Alferes, José Garcia Pinheiro e Alfredo Americo da Silva.

4ª companhia — Capitão, Roque Balbi;

Tenente, Joaquim Miguel Pereira;

Alferes, Henrique Fonseca Junior e José Augusto de Andrade.

158º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio Franco da Silva;

Major-fiscal, Amazilio Pinto;

Capitão-ajudante, José Bastos;

Tenente-secretario, Levy Antonio Ferreira;

Tenente quartel-mestre, Antonio Angelino Conceição.

Capitão-cirurgião, Joaquim Teixeira Paiva.

1ª companhia — Capitão, José de Miranda Rolla;

Tenente, José Diogo Pereira Tangerino;

Alferes, Paulo Guiguer e José Carlos da Arruda.

2ª companhia — Capitão, Bento Dix;

Tenente, João Crema;

Alferes, Luiz Crema e Jonas José da Silva.

3ª companhia — Capitão, Francellino A. Leite;

Tenente, Joaquim Alves da Silva;

Alferes, Antonio Del Nero e Antonio Duarte Pinho;

4ª companhia — Manoel Antonio de Campos;

Tenente, José Francisco de Souza;

Alferes, Francisco Guiguer e José Vicente da Silva.

64ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Manoel Franco da Silveira;

Estado-maior — Capitães assistentes, Faustino Ferreira de Albuquerque e Dr. Aristoteles Fernandes Oliveira;

Capitães ajudantes do ordens, Saturnina Peres Rodrigues e Felipe Del Nero;

Major cirurgião, Dr. Antonio dos Santos Malheiros.

127º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Guilherme Theodoro M. Carmo;

Major-fiscal, Sebastião Ferreira Gandia;

Capitão-ajudante, Nicolão Cardoso;

Tenente-secretario, João Baptista Corrêa;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Cardoso;

Capitão cirurgião, Orlando Ferraz;

Alferes veterinario, José Gandia Ferreira.

1º esquadrão — Capitão, Franklin de Oliveira e Silva;

Tenentes, Angelo Beneta e Luiz Del Nero;

Alferes, José Antonio Vianna e Francisco Them de Abreu.

2º esquadrão — Capitão, José Caetano de Freitas Junior;

Tenentes, Miguel Alcides Gentil e Mario de Siqueira;

Alferes, Pedro Pereira de Araujo e Felipe Germano Buller.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Zeferino do Prado;

Tenentes, Augusto de Angelis e Frederico Jorge Porto;

Alferes, Bernardo Pereira Nunes e Olympio Marcellino Bezerra.

4º esquadrão — Capitão, Octaviano José Corrêa;

Tenentes, José Baptista Pires e Eliseu P. de Macedo;

Alferes, Adolino Ranho e Eugenio Barbi-rato.

128º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Pereira de Araujo;

Major-fiscal, Francisco José Vieira;

Capitão ajudante, Joaquim Pereira de Araujo Filho;

Tenente-secretario, Accacio de Paula Ferreira;

Capitão-cirurgião, Francisco Russo da Silveira;

Alferes veterinario, José Antonio de Lima.

1º esquadrão — Capitão, José Augusto;

Tenentes, Henrique Dix e Luiz Posetti;

Alferes, Benedicto de Camargo Neves e José de Aguiar Dias.

2º esquadrão — Capitão, Paulo Rodrigues dos Santos;

Tenentes, Antonio de Camargo Neves e Antonio de Siqueira Lima;

Alferes, Joaquim José Porto e Augusto da Silveira Franco.

3º esquadrão — Capitão, Martiniano Virgolino dos Santos;

Tenentes, Eugenio Passos e Francisco Lourenço da Silveira;

Alferes, Olegario Virgolino dos Santos e João Felicio.

4º esquadrão — Capitão, Jesuino Ferraz;

Tenentes, Pedro Machado de Campos e João Antonio de Oliveira;
Alferes, João Bueno e Candido Alves da Meirelles.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Itú

159ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco de Assis Oliveira.

Estado-maior—Capitães assistentes, Antonio do Amaral Cesar e José Benicio de Cerqueira Leite.

Capitães ajudantes de ordens, Pedro José do Nascimento e Mauro Negreiros.

Major cirurgião, Dr. Leoncio de Queiroz.

475º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Deraldo Martins de Mello.

Major fiscal, Felício Martins da Silveira.

Capitão ajudante, Francisco de Paula Mesquita.

Tenente secretario, Gastão da Silveira Machado.

Tenente quartel-mestre, Oscar Pereira.

Capitão cirurgião, Boaventura do Amaral Camargo.

1ª companhia—Capitão, Martins da Silveira Neves;

Tenente, Eliziario Antonio de Camargo;

Alferes, Alonso Pedroso da Silva e José Martins do Rosario.

2ª companhia—Capitão, João Manoel Corrêa.

Tenente, Manoel Xavier de Souza;

Alferes, Victorio Vidolim e Rufino Benjamin dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Domingos Antonio de Camargos;

Tenente, Izaias Pedroso da Silva;

Alferes, José Monteiro de Almeida e Luiz Augusto da Costa.

4ª companhia—Capitão, Antonio Manoel Pacheco da Fonseca;

Tenente, Joaquim Manoel da Silveira;

Alferes, Luiz da Silveira Campos e João Baptista de Toledo.

476º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco da Silveira Arruda;

Major fiscal, Izaias de Assis Oliveira;

Capitão ajudante, Luiz Ferreira de Oliveira;

Tenente secretario, Bento Antonio de Moraes;

Tenente quartel-mestre, Antonio Ferreira de Oliveira;

Capitão cirurgião, João Justino da Silveira Machado.

1ª companhia—Capitão, Antonio Martins de Arruda;

Tenente, Miguel Pereira da Motta;

Alferes, Antonio Leme de Sampaio e Benedicto Ribeiro.

2ª companhia—Capitão, João Fernando Vamine;

Tenente, João Pinto da Silva;

Alferes, Manoel João dos Santos e Bertholdo Hermelindo da Franca.

3ª companhia—Capitão, Antonio Quintino dos Santos;

Tenente, Adolpho Augusto da Costa;

Alferes, Hermeto Corrêa Leite e Francisco Antonio da Silva.

4ª companhia—Capitão, Antonio Galvão de Barros;

Tenente, Luiz da Silveira Leite;

Alferes, Salvador Leme de Freitas e Pedro Fabiano Leite.

477º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio da Silveira Camargo;

Major fiscal, José Antonio de Oliveira.

Capitão ajudante, Herculanio Dias da Costa;

Tenente secretario, Manoel Marques de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, João Baptista Ferreira de Oliveira;

Capitão cirurgião, Sebastião Martins do Mello.

1ª companhia—Capitão, João Francisco Martins.

Tenente, Luiz de Campos Neves;

Alferes, Miguel Dias da Costa e Querino Alves dos Santos.

2ª companhia—Capitão, João Xavier da Silveira;

Tenente, Vicente Antonio da Costa;

Alferes, José Fermiano de Oliveira e Honorio de Moraes Rosa.

3ª companhia—Capitão, Joaquim da Silveira Toledo;

Tenente, José Ferreira de Oliveira;

Alferes, João Alberto da Silva Filho e Bertholdo Bicudo Galvão.

4ª companhia—Capitão, João Alberto da Silva;

Tenente, Antonio Benedicto da Silveira;

Alferes, João Leopoldo Ayeta e Antonio Dias da Costa.

159º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Urbano Justino da Silveira Machado;

Major-fiscal, Odorico Lupier de Freitas;

Capitão-ajudante, Jorge Antonio;

Tenente-secretario, Antonio Carlos de Moraes;

Tenente quartel-mestre, João das Neves Camargo;

Capitão-cirurgião, José Joaquim Pereira.

1ª companhia—Capitão, Dr. Antonio II-defonso da Silva;

Tenente, Delfino Corrêa de Oliveira;

Alferes, Joaquim Manoel de Oliveira e Antonio José Rodrigues.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Mamede da Silva;

Tenente, Antonio Augusto da Rosa;

Alferes, João Pacheco da Silveira e Luiz Antonio dos Santos.

3ª companhia—Capitão, José Benicio de Cerqueira Cesar;

Tenente, Isaias José de Freitas;

Alferes, José Rodrigues Miné e Paulino José dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Victorio;

Tenente, Luiz da Silveira Moraes;

Alferes, Manoel Pedroso de Souza e Francisco Terdsson.

ESTADO DE MINAS

Comarca de Caratinga

142º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, José E. Pinto;

4ª companhia—Alferes, Atilio Gualberto Dias.

109ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Joaquim Correa de Faria.

325º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Joaquim de Sá Motta Valle Florido;

Tenente, Genaro Henriques;

Alferes, Joaquim Custodio Pinto;

2ª companhia—Capitão, João de Souza Lima;

Tenente, Claudio José Gonçalves;

Alferes, Bernardino da Silva Moura e Targino José de Souza.

3ª companhia—Capitão, Antonio Francisco Barbosa Junior;

Tenente, José Joaquim Campos;

Alferes, Joaquim Gregorio dos Santos Vieira e Domingos Gonçalves de Almeida.

4ª companhia—Tenente, Satyl da Silva Lisboa;

Alferes, Francisco José dos Santos Mestre e Antonio dos Santos Vieira.

326º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Manoel Ribeiro Vianna.

Tenente quartel-mestre, Francisco Ferreira de Mesquita.

Capitão cirurgião, Conrado de Oliveira Jerey.

1ª companhia—Tenente, Orelino José de Paula;

Alferes, Altivo Machado dos Reis e João Barbosa dos Santos Junior.

2ª companhia—Capitão, João Pedro dos Santos;

Alferes, Almiro F. Pinto e Serafim Motta.

3ª companhia—Alferes, Alfredo Possidonio Baptista e Nicolão Cimmini.

1ª companhia—Alferes, Saturnino Ignacio Ferreira e Manoel João Tadeu.

327º batalhão de infantaria

Estado maior.—Capitão cirurgião, Coriolano José Francisco de Macedo.

1ª companhia—Tenente, Raymundo dos Santos Pinto;

Alferes, Alfredo José Pinto e Zacharias Cimmini.

2ª companhia—Capitão, Antonio de Souza Lima;

Tenente, Thomaz Cimmini;

Alferes, José Vieira Barbosa e José Lucas Baptista.

3ª companhia—Capitão, José Joaquim dos Santos Mestre;

Alferes, Francisco de Assis Medeiros e Jordão de Manacés.

4ª companhia—Tenente, Miguel Cimmini;

Alferes, João Pereira Chaves e Antonio Sodré da Silva.

109º batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, Theodoro de Paula Pinto;

Tenente, João Pio de Oliveira;

Alferes, Antonio Pinto Soares e Seraphim Mendes da Silva.

3ª companhia—Capitão, José Anselmo Pinto;

Tenente, Joaquim Quirino Chaves;

Alferes, Alfredo José da Cruz e Manoel Ribeiro Vianna Junior;

4ª companhia—Capitão, Rufino de Freitas Guimarães;

Tenente, José Ribeiro da Silva;

Alferes, Raymundo Quirino Chaves e Alfredo Quirino Chaves.

43º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, Sebastião Luiz Corrêa de Faria.

1º esquadrão—Tenentes, Domiciano José Nogueira e Manoel Ignacio Gonçalves de Moraes;

Alferes, Serapião Pereira da Fonseca e Osorio Rodrigues Gonçalves.

2º esquadrão—Capitão, Genuino José da Costa;

Tenente, Oreste Fonseca;

Alferes, Laurindo Vieira de Souza e Manoel Tavares da Cruz.

3º esquadrão—Capitão, Eugenio Martins Jalles;

Tenente, Antonio João de Araujo;

Alferes, Castano Pedro Werber e Antonio Anastacio de Paula.

4º esquadrão—Capitão, Joaquim Felisberto Gomes;

Tenentes, Manoel Sodré da Silva e Secundino Manacés;

Alferes, Antonio Candido Geraldo e João Lopes da Faria.

44º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente secretario, Antonio Baptista Corrêa;

Tenente quartel mestre, Lucas Lopes de Faria;
Alferes veterinario, Francisco Gonçalves da Fonseca.
1º esquadrão — Capitão, Manoel Teixeira de Siqueira;
Tenentes, Antonio Pereira da Silva e José Gonçalves;
Alferes, João Domingos da Costa e José Stokler Pereira da Silva.
2º esquadrão — Capitão, Elias Cyriaco Ribeiro;
Tenentes, Bernardino Francisco Coelho e Manoel Alves Pereira;
Alferes, José Francisco da Silva e Adolpho Pereira da Silva.
3º esquadrão — Capitão, João Urias Pinto Coelho;
Tenentes, Luiz José Ferreira Braga e Custodio José Ferreira Braga;
Alferes, Florentino Ribeiro Vianna e Joaquim Torres da Cruz.
4º esquadrão — Capitão, Emerenciano José da Silva;
Tenentes, Antonio Ignacio da Silva e Joaquim Domingos da Cruz;
Alferes, Antonio Florencio Diniz e Diogenes Vidigal Barbosa.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Sebastião do Paraíso

355º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Dutra da Silva.
1ª companhia — Capitão, João Moreira do Alvarença;
Tenente, Anrgio Soares de Oliveira;
Alferes, José Valerio do Nascimento.
2ª companhia — Capitão, João Emygdio de Lima;
Tenente, Justiniano Garcia de Sant'Anna;
Alferes, Ernesto Candido de Mello e João Candido de Oliveira.
3ª companhia—Capitão, João Antonio Dias;
Tenente, Cyrillo Alves Arantes;
Alferes, João de Oliveira Rezende e José Leão.
4ª companhia — Capitão, Deceleciano José de Paula;
Tenente, Gustavo Ferreira Godinho;
Alferes, Thomaz Aquino de Sant'Anna e José Proença do Alcantara.

356º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Thomé Pimenta de Padua;
Tenente secretario, José da Matta.
2ª companhia—Tenente, Antonio Campos do Amaral.
3ª companhia—Capitão, Adolpho Serra;
Tenente, José Soares de Souza.
4ª companhia—Alferes, José Soares Arantes e João Baptista Naves.
357º batalhão de infantaria
Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Ramiro Olintho de Vasconcellos.
2ª companhia—Tenente, Honorio Angelo da Silva;
Alferes, Octaviano Borges de Andrade e José Francisco Pereira de Souza.
3ª companhia—Tenente, Modestino Alves Arantes;
Alferes, José Candido de Mello.
4ª companhia—Alferes, José Bernardino de Almeida.

119º batalhão da reserva

1ª companhia — Tenente, Hercilio Amaral Alferes, Antonio Barbosa Lima e João Soares de Oliveira.
2ª companhia — Tenente, José Alves Ferreira;
Alferes, João Soares de Souza e Benedicto Dias Borburema.

3ª companhia — Tenente, José Francisco de Paula Lima;
Alferes, José Joviano Vieira.

358º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Ludovico de Paula Lima.

357º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Joaquim Augusto dos Santos.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca do Rosario

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João de Moraes Souza.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Henrique Dias de Souza.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Aniceto Pinto Botelho.

4º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Pereira de Souza.

—Foi mandado aggregar ao 6º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital o major da mesma milicia no Estado do Ceará, Eugenio Oyanguem.

—Foram declarados sem effeito os decretos:

De 9 de outubro ultimo, na parte em que nomearam Antonio Rodrigues Barbosa Junior, Miguel José de Carvalho e Zozino Luiz Poçanha para os postos de alferes do 7º batalhão de infantaria e de 2º tenente do de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital;

De 6 de fevereiro do corrente anno, na parte em que nomeou Pergentino Ferreira de Faria para o posto de tenente do 35º regimento de cavallaria da guarda nacional do municipio de Iguarassú, no Estado de Pernambuco;

De 4 de setembro deste anno, na parte em que nomeou Cypriano Lino Mondes para o posto de alferes do 224º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado da Bahia;

De 6 de novembro findo, na parte em que nomeou Aristides Araujo Noronha e Virgilio da Costa Almeida para os postos de maior-fiscal e capitão-ajudante do 135º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Inhambuque, no Estado da Bahia;

De 28 de agosto ultimo, na parte em que promoveu o alferes Belisario Alves na Silva ao posto de tenente do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, ficando o dito official aggregado ao mesmo batalhão.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 4 do corrente, foram nomeados:

O Sr. Dr. Godofredo de Bulhões, para o cargo de 2º Secretario de Legação, servindo em comissão na Legação em Bruxellas;

O Sr. Jarbas Lorette da Silva Lima, para o cargo de 2º Secretario de Legação, servindo em comissão na Legação no Perú.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 1 de dezembro corrente, foi nomeado Alcibiades Guimarães Alves Nogueira para exercer interinamente as funções de 3º official desta Secretaria de Estado no impedimento do effectivo Cleantho Jiquiriçá, licenciado por tres mezes.

Expediente de 28 de novembro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 30\$, despezas miudas effectuadas em setembro e outubro findo pelo porteiro do Tribunal do Jury;

De 1:000\$, despezas de primeiro estabelecimento do bacharel Celso Aprigio Guimarães, nomeado desembargador da Corte de Appellação;

De 240:070, trabalhos de iluminação no predio occupado pela 4ª delegacia urbana;

De 211\$600, passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil ao commandante da força policial;

De 25\$, trabalho feito para o xadrez da 4ª delegacia urbana.

Dia 29

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:109\$23, trabalhos feitos pela companhia Rio de Janeiro City Improvements na Casa de Correção;

De 200\$, despezas miudas effectuadas pelo agente interino do Instituto Nacional do Surdos Mudos, em outubro findo;

De 292\$330, fornecimentos feitos em novembro corrente á Escola Polytechnica.

—Requisitou-se o adeantamento de 1:800\$ ao referido agente.

Dia 30

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 8:407\$331, fornecimentos feitos á Casa de Correção em outubro findo;

De 184:329, despezas miudas effectuadas pelo director da dita repartição no citado mez;

De 2:376\$, acrescimo do vencimentos, relativo ao actual exercicio, que compete ao lente da Escola Polytechnica Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.

Dia 1 de dezembro de 1905

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das folhas, relativas a novembro findo:

De 1:473\$333, auxiliares do Archivo Publico Nacional, serventes e correio;

De 50\$, auxilio para aluguel da casa do porteiro da mesma repartição;

De 225\$, pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional;

De 450\$, gratificações ao pessoal do dito commando superior;

De 120\$, serventes dos juizes de direito;

De 500\$, serventes dos Tribunaes do Jury;

De 345\$006, serventes do Supremo Federal;

De 1:100\$, auxilios aos pretores para aluguel das salas destinadas ás audiencias;

De 375\$, auxilio para aluguel da casa do director e almoxarifado das colonias de alienados;

De 6:002\$, serventes da Repartição Central e do Laboratorio Bacteriologico, pessoal da lancha das colonias de alienados, da estação da visita do porto, diarias dos ajudantes e dos pharmaceuticos da Directoria Geral de Saude Publica;

De 300\$, auxilio para aluguel da casa do director do Externato do Gymnasio Nacional;

De 500\$, serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 175\$, amanuense e inspector interinos do Instituto Nacional de Musica.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 12\$, despesas feitas em novembro findo pelo porteiro dos juizes de direito;

De 7:233,703, fornecimentos feitos em setembro ultimo á Directoria Geral de Saude Publica;

De 5:755,774, alugueis dos predios occupados por estações e postos policiaes, relativos aos mezes de julho a outubro ultimo;

De 100\$, a João Lagoeiro Santos, por serviços que está prestando como auxiliar dos trabalhos da comissão de alistamento eleitoral deste Districto;

De 1:504,900, fornecimentos feitos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe para o alistamento eleitoral (pagamento feito no dito Thesouro);

De 2:485\$, fornecimentos feitos á dita comissão de alistamento desta Capital.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, por tratar-se de assumpto de sua competencia, os documentos concernentes á resolução legislativa concedendo o auxilio de 150:000\$ ao Estado da Parahyba.

Requerimentos despachados

Dr. Solidonio Lotte, tutor da menor Cecilia de Oliveira Fonseca, filha do Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente da Faculdade de Direito do Recife, pedindo montepio para sua tutelada. — Provo o destino dos outros filhos do contribuinte.

Dr. Clementino Rocha Fraga, inspector sanitario interino. — A vista do aviso n. 3.412, de 18 de outubro ultimo, dirigido ao director geral de saude publica, que estabelece uma decisão sobre o caso, não pôde ser dada ao supplicante a gratificação correspondente ao ordenado.

D. Maria Amelia Marinho Falcão, viuva do juiz de direito aposentado bacharel Lindolpho Herculano Marinho Falcão, pedindo montepio. — Provo a maioridade do filho legitimado do contribuinte de nome João Rodolpho Marinho Falcão, apresentando a sua certidão de idade ou justificação perante o juiz seccional.

Antonio Ferreira Relello, tutor dos menores Marietta, Adamastor, Jeronymo e Julieta, filhos do finado alferes reformado da brigada policial Alfredo Marques de Oliveira Paes, pedindo montepio para seus tutelados. — Provo que o contribuinte pagou as contribuições de junho a dezembro de 1894 e annos de 1895 até 1903.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre.

Expediente de 4 de dezembro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos allemão Rudolf Friedrich Georg Hotopf e portuguez Joaquim José Moudes, residentes nesta cidade.

Requerimento despachado

Saint Clair Elias Machado, pro'essor diplomado pela Escola Normal de Juiz de Fora, pedindo seja accoito seu diploma de normalista em substituição aos exames de preparatorios necessarios para a matricula na Escola de Pharmacia annexa ao Instituto Granbery. — Junta o diploma e os programas que vigoravam na época em que estudou.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a novembro findo:

De 2:963\$, pessoal destacado no vapor *Pasteur*;

De 60\$, servente da Junta Commercial;

De 350\$, aluguel do prelio occupado pelo commanlo superior da guarda nacional;

De 499,993, serventes da Repartição da Policia;

De 180\$, diarias que competem a dous officiaes da Inspectoria de Policia do Porto;

De 2:923\$, pessoal do escriptorio de obras deste Ministerio;

De 750\$, pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho do Estado.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 3:393,290, fornecimentos extraordinarios feitos em setembro ultimo ao rebocador Republica;

De 13:000\$, concertos realizados na lancha *Fernandes Pinheiro*;

De 390\$, fornecimentos feitos em novembro findo ás delegacias de saude;

De 26:232,980, fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião nos mezes de agosto e setembro ultimos.

—Requisitou-se a entrega da quantia de 4:810\$ ao director de seccão da Directoria Geral de Saude Publica para pagamento do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal.

—Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica referente á resolução do Congresso Nacional que abre a este Ministerio o credito de 2:823\$, para pagamento de vencimentos ao official da Secretaria da Camara dos Deputados Leopoldo José da Rocha, dispensado do serviço. — Transmittiu-se ao presidente do Tribunal de Contas cópia do decreto n. 1.428, desta data, que abre o referido credito.

Expediente de 5 de dezembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, a conceder guia de mudança para o municipio do Recife, onde pretende fixar residencia, ao tenente do 139º batalhão de infantaria do municipio de Olinda Manoel Zacharias de Oliveira;

O commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para as comarcas de Caravellas e da capital, onde pretendem fixar residencia, aos capitães Leonidio Joaquim da Rocha e Francisco Ferreira de Moraes e ao tenente Euclides Francisco da Motta, da guarda nacional das comarcas do Alcobaga, Itaberaba e Brotas;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança para a capital d'aquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao coronel commandante da 77ª brigada da infantaria da guarda nacional da

comarca do Bananal Luciano de Aguiar Vallim.

—Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins de que trata o art. 27, § 1º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que se acha vago o logar de juiz federal na seccão do Espirito Santo, por ter sido removido, a pedido, por decreto de 16 de outubro ultimo, para a seccão de Pernambuco, o bacharel Sergio P. Lins de Barros Loreto.

—Concelebram-se as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe Custodio Joaquim Alves dos Reis. — Enviou-se a portaria ao chefe de Policia;

De 30 dias, de accordo com a inspecção da saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao alferes da força policial Helderando de Andrade Gardel. — Enviou-se a portaria ao respectivo commandante;

De um anno, para tratar de negocios do seu interesse, ao capitão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital João Nepomuceno Caldeira de Andrade;

De um anno, para tratar de negocios do seu interesse, ao capitão do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, João Antonio de Lima Guimarães. — Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

—Remetteram-se ao juiz federal na seccão de Minas Geraes, para os fins convenientes, 18 decretos de 20 do mez findo, nomeando supplente de juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Santa Rita de Cassia, Caxambu, Pitangui, Itatuna e Dores do Indaiá.

Expediente de 5 de dezembro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da alfandega desta Capital para que tenham sahida livre de direitos 35 volumes, destinados a esta repartição, vindos de Antuerpia, no paquete allemão *Santos*, sob a marca SP e n. 6.530;

Ao director geral de Contabilidade desta Ministerio, para que, na pagadoria do Thesouro Federal, seja entregue, como despesa comprovada, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, a importancia de 2:250\$, a fim de occorrer ao pagamento do pessoal subalterno do mesmo hospital, durante o mez de novembro findo;

Aos Drs. ajudantes em serviço na visita externa e interna do porto, director do Lazareto da Ilha Grande, director do Hospital de S. Sebastião, encarregado do serviço de desinfecção do porto, assistente do Instituto Sorotherapico Federal, chefe do Laboratorio Bacteriologico, demographista, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, engenheiros sanitarios, pharmaceuticos, encarregados do material fluctuante e director do Hospital Paula Candido, assim de que seja enviado a esta directoria geral, até o dia 15 de janeiro vindouro, impreterivelmente, o relatorio de todos os trabalhos que foram executados, durante o corrente anno.

—Remetteu-se ao director geral de Contabilidade do Ministerio a folha na importancia de 800\$, para pagamento da gratificação relativa ao mez de novembro que compete aos Drs. director geral e secretario desta repartição, que se acham em comissão de inspecção aos portos da norte;

Ao director da Estrada da Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validade do Sr. Nicolau Rosembach.

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1905

Americo Chaves de Medeiros (9º districto).—Deferido.
Joaquim Cabral da Fonseca (9º districto).—Relevo a multa.
Fernando Rillo Ferreira Junior (9º districto).—Concedo 30 dias improrogaveis.
D. Antonia Masip (9º districto).—Indeferido.
Joaquim Ferreira Nunes (9º districto).—Concedo 30 dias.
José Affonso Ramos (9º districto).—Idem.
Antonio Ferreira Junior (9º districto).—Idem.
Theophilo Leite Ribeiro de Faria (9º districto).—Concedo 40 dias.
Joaquim Cabral da Fonseca (9º districto).—Concedo 45 dias improrogaveis.
Bartholomeu José Lobão (9º districto).—Concedo 45 dias.
Maria de Barros Vieira do Couto (9º districto).—Indeferido.
José Vieira Vallaão (8º districto).—Concedo 90 dias.
José Teixeira de Carvalho Bastos (8º districto).—Deferido.
Caetano Vieira da Silva (7º districto).—Idem.
Julio Mendes Pereira (7º districto).—Idem.
Valle & Pinto (6º districto).—Aguardem a vistoria sanitaria.
Bernardino Alves da Fonseca (6º districto).—Concedo 30 dias improrogaveis.
Giovani Luglio (6º districto).—Certifique-se.
Alvaro Horacio de Moura (6º districto).—Concedo 15 dias improrogaveis.
Francisco Rosa da Costa Barbosa (5º districto).—Prove o que allega.
Carlos Bulhazar da Silveira (5º districto).—Concedo 90 dias.
Antonio Ferreira da Fonseca (5º districto).—Concedo 60 dias.
João Vieira de Araujo (3º districto).—Deferido.
Casemiro J. P. de Menezes (2º districto).—Relevo a multa.
Affonso de Almeida (1º districto).—Concedo 90 dias.
João Augusto Ramos da Silveira (4º districto).—Concedo 60 dias improrogaveis.
D. Theroza Regis (4º districto).—Concedo 60 dias improrogaveis.
Philomena Menozes Miranda (1º districto).—Deferido.
Joseph M. Maurell (1º districto).—Certifique-se.
Julio Augusto de Figueiredo (1º districto).—Deferido.
Rodrigues Peres & Comp. (1º districto).—Concedo 41 dias improrogaveis.
Antonio José Nogueira (4º districto).—Louvante-se o interdicto.
José Guilhermo da Costa (4º districto).—Indeferido.
Agostinho da Silva Teixeira (1º districto).—Deferido.
Bento Augusto Cruz (4º districto).—Concedo 60 dias improrogaveis.
Antonio Maria do Amaral (3º districto).—Deferido.
Antonio Valentim do Nascimento (3º districto).—Relevo a multa.
Manoel Pinto da Fonseca (6º districto).—Compete ao responsavel requerer a prorrogação de prazo.
Ricardo Ramos.—Declaro a rua em que estão situados os predios.

Angelina Rodriguez da Costa Pacheco (9º districto).—Concedo 30 dias para a intimação de n. 5.915 e 60 para a de n. 5.946.
Adolpho Veiga (4º districto).—Concedo 90 dias improrogaveis.
Manoel Ferreira da Costa (5º districto).—Deferido, de accordo com a informação.
Joseph M. Maurell (1º districto).—Deferido.
Francisca Beralda dos Prazeres Costa (5º districto).—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 6 do corrente :

Ficou sem effeito a nomeação do Dr. Raul de Almeida Rego para o cargo de 2º suppleto do delegado da 15ª, tendo sido o mesmo nomeado 1º suppleto do delegado da 5ª urbana ;
Foi exonerado do cargo de 1º suppleto do delegado da 5ª circumscripção urbana o Dr. Manoel Augusto de Carvalho, a pedido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados :

O Sr. Alfredo Pennaton de Magalhães, encarregado do material da Commissão administrativa do Brasil no territorio neutralizado do Alto Purús ;
O Sr. Luiz Varzea, encarregado do material da Commissão administrativa do Brasil no territorio neutralizado do Alto Juruá.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro :

Companhia Cantareira e Viação Fluminense pedindo por aforamento dous terrenos aceroseados em Nitheroy.—De accordo com os pareceres, concedo. Expeça-se guia para pagamento da joia na importancia de 10.000\$000. Comprovado esse pagamento, lavre-se o termo de aforamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 241—Attendendo ás ponderações feitas pelo delegado fiscal no Estado do Matto Grosso, em officio n. 23, de 25 de maio ultimo, sobre a necessidade de serem feitos os reparos de que carece o edificio da Alfandega de Corumbá, de ser construido um cães fronteiro ao mesmo edificio e adquirido o material preciso para o serviço de descarga, rogo vos dignéis providenciar para que sejam organizados os respectivos orçamentos.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 88—Attendendo ás ponderações feitas pelo delegado fiscal no Estado do Matto Grosso, em officio n. 28, de 25 de maio ultimo, sobre a conveniencia de ser transferida a Capitania do Porto de Ladario para Corumbá, onde existem compartimentos reservados para esse fim na alfandega e as vantagens que a approximação dessas repartições traz, não só para o serviço de repressão do contrabando, como também para

o de desobstrução do porto de Corumbá rogo vos dignéis tomar o assumpto na devida consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 174—Transmittindo-vos a inclusa carta precatória expedida pelo Juizo Federal da 1ª vara do Districto Federal para pagamento a Procopio José Lorena da Silva da quantia de 5:482\$20 a que foi condemnada a Fazenda Nacional, em virtude de setença do Poder Judiciario, peço que, ouvido o Tribunal de Contas, vos dignéis informar si, á vista do disposto no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, pôde ser aberto a este ministerio o credito daquella importância, para occorrer ao pagamento de que se trata.

— Sr. Ministro da Guerra :

N. 116—Em solução ao vosso aviso n. 716, de 21 de novembro ultimo, cabe-me declarar-vos que o credito de 1:100\$, solicitado do de n. 575, de 21 de setembro proximo findo, foi concedido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul pela ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 237, de 8 do alludido mez de novembro.

—Sr. Prefeito do Alto Purús :

N. 33—Communico-vos ter resolvido, por despacho de 2 de outubro ultimo, confirmar os actos constantes do officio transmittido por cópia a este ministerio com o do commando do 1º districto militar, n. 222, de 12 de junho do corrente anno, e pelos quaes exonerastes o guarda Pedro Level Goda do logar de escriptão interino do 2º posto fiscal desse departamento e nomeastes o guarda José da Silva Lemos para exercer interinamente o mesmo cargo, lembro-vos a conveniencia de ter a Delegacia Fiscal no Amazonas conhecimento dos referidos actos.

—Sr. commandante do 1º districto militar:

N. 301—Em resposta ao vosso officio numero 222, de 12 de junho do corrente anno, com o qual enviastes por cópia o que vos dirigiu o Prefeito do Alto Purús, communicando haver exonerado o guarda Pedro Level Goda do logar de escriptão interino do 2º posto fiscal daquelle departamento e nomeado o guarda José da Silva Lemos para exercer interinamente o mesmo cargo, cabe-me declarar-vos que este ministerio, por despacho de 2 de outubro ultimo, confirmou os referidos actos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 632—Affim de que informeis a respeito, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de novembro ultimo, o officio do 3º procurador da Republica, n. 161, de 13 do mesmo mez, enviando a contra-fé do protesto interposto pela *The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited*.

N. 653—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requeru a *The S. Bento Gold Estate Limited*, resolveu, por acto de 25 de novembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma carreta de quatro rodas, sem caixa, com accessorios e sobresalentes, mencionada na relação que acompanhou o officio desta directoria n. 460, de 17 de agosto ultimo, e que a requerente importou com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 651—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram as Companhias de Mineração *The St. John d'El Rey Mining Company Limited* e *The Ouro Preto Gold Mines of*

Brasil, limited, por seus representantes *gesta Capital P. S. Nicolson & Comp.*, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, conceder licença de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material mencionado na inclusa relação e importado pelas requerentes com destino aos seus trabalhos.

N. 655—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, atendendo á requisição constante do officio da Prefeitura da Districto Federal, n. 2.259, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 4 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno proximo passado, de 2.205 volu nes, contendo asfalto preparado para calçamento, importados no vapor francez *Mont Blanc*.

N. 656—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, atendendo ao que requiriu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.933, de 13 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca Escola Polytechnica, n. 15.324, vinila pelo vapor *Bosphore* e contendo instrumentos destinados ao gabinete de mineralogia da mencionada escola.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 104—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de novembro ultimo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 221, de 20 do mesmo mez, peço-vos providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extravaliadas, de ns. 35.448 a 35.452, emitidas em 1859, 46.455 a 46.462 e 51.339 a 51.405, emitidas em 1860, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro antigo de 6 %, hoje de 5 %, papel, pertencente a D. Francisca da Cunha e Albuquerque.

N. 105—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 213, de 14 de novembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extravaliada, de n. 467, do valor nominal de 400\$, da emissão de 1845, do juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, pertencente ao menor Dario, filho de José Antonio da Silva.

N. 106—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 1.418, de 18 de novembro ultimo, resolveu approvar a proposta que fizestes de José de Aguiar Toledo para exercer interinamente o lugar de archivista dessa repartição durante o impellimento do respectivo serventuario, bacharel Antonio de Sá.

N. 107—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 231, de 25 de novembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extravaliadas, de ns. 21.339 a 21.354, do valor de 1.000\$ cada uma, do juro de 6 %, do emprestimo de 1897, e de ns. 15.603 e 15.604, do mesmo valor, do juro de 5 %, do emprestimo de 1895, pertencentes ao espolio de Emilia Grenzelli.

—Srs. directores da Companhia Novo Lloyd Brasileiro :

N. 46—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de novembro proximo findo, proferido sobre o requerimento de Francisco

Rollemborg Netto, nomeado 4º escripturario da Alfandega do Amazonas, peço-vos providencias no sentido de ser concedido ao requerente passagem de 1ª classe desta Capital até 4 do referido Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 de novembro proximo findo, prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega desse Estado Octaviano Barbosa de Araujo Pereira.

N. 107—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de novembro proximo findo, exarado no requerimento que lhe dirigiu o 4º escripturario nomeado para a Alfandega desse Estado, Francisco Rollemborg Netto, recommendo-vos que mandeis descontar a 5ª parte dos vencimentos mensaes do mesmo funcionario até que a Fazenda Nacional fique indemnizada da importancia correspondente á passagem de 1ª classe que lhe é concedida desta até essa capital.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 232—Declaro-vos, para os devidos efeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 631, de 7 de novembro proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por D. Ilidia Alves da Silva em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio em Passa Vinte, nesse Estado.

N. 233—Declaro-vos, para os devidos efeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 709, de 14 de novembro proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Belisario Alves de Sá em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da cidade do Turvo, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 184—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 128, de 1 de novembro ultimo, e pelo qual nomeastes Manoel Ferreira da Fonseca para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes de Viseu, nesse Estado.

N. 185—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, atendendo á requisição constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 143, de 16 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accôrdo com o § 6º do art. 2º, combinado com o art. 5º dos Preliminares da Tarifa, um uniforme consular vindo da Europa para o vice-consul da Hespanha, nessa Capital.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra José Pietro

Não tendo o autuado José Pietro, estabelecido á rua da Prainha n. 11, opposto contestação ao auto de fls. 2, julgo, á revelia, procedente o mesmo auto e imponho ao infractor a multa de 300\$, de accôrdo com o art. 27, letra a do decreto n. 3.622, de 28 de março de 1900.—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de dezembro de 1905

Ao director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 374—Remettendo o processo recebido com o officio n. 167, de 3 de novembro ultimo, relativo ao pedido feito pela *Alliance Assurance Company, Ltd.*, no sentido de serem approvados os seus estatutos, além de ao mesmo serem juntas as folhas que falam e a que se refere a informação, e pelo que seja depois devolvido a esta repartição para o devido archivamento.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1905

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de outubro..	167.219.075	27.037:359\$825
Recebidas durante o mez de novembro	60.734.000	1.320:588\$000
	227.953.075	28.387:947\$825
Entregues durante o mesmo periodo.	39.935.205	1.203:638\$000
Saldo que passa para o mez de dezembro.....	188.017.870	27.184:309\$825

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de outubro..	62.363.937	30.230:822\$060
Recebidas durante o mez de novembro	4.314.020	550:174\$000
	66.682.957	30.819:996\$060
Entregues durante o mesmo periodo.	1.962.118	438:450\$000
Saldo que passa para o mez de dezembro.....	64.720.839	30.383:546\$060

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de novembro de 1905.—*Sylvio Valentim de Oliveira*, 3º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO ENVIADAS ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DURANTE O MEZ DE NOVEMBRO DE 1905

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro.	27.871.000	785:200\$000
Alfandega do Rio de Janeiro.....	1.543.318	192:250\$000
Delegacias Fiscaes:		
Matto Grosso....	275.000	18:950\$000
Ceará.....	4.959.800	339:100\$000
Rio Grande do Norte.....	40.000	9:250\$000
Paraná.....	300.000	12:000\$000
Santa Catharina.	2.658.750	103:258\$000

Collectorias Federaes:

Barra do Pirahy.	1.330.000	64:000.000
Monte Verde....	100.000	3:250.000
Santo Antonio do Padua.....	1.000	100.000
Itaguahy.....	1.155	23:000.000
S. Fidélis.....	4.000	200.000
Cantagallo e Itacára.....	10.000	400.000
Petropolis.....	108.600	13:190.000
Macé.....	200	20:000.000
Campes.....	58.000	3:000.000
Itaborahy.....	100.000	2:000.000
Vasconcelos.....	2.500.000	50:000.000
Parahyba do Sul.	6.500	85.000
	41.897.323	1.640.088.000

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de novembro de 1905.—*Sylvio Valentim de Oliveira*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foi exonerado o commissario de 2ª classe capitão-tenente Carlos Eugenio Ferreira do cargo de encarregado do deposito de trem bellico do Arsenal de Marinha desta Capital e nomeado para exercer o mesmo cargo o commissario de 3ª classe 1º tenente Felipe Nery Cabral de Menezes.

Foram concedidas, para tratamento de saudo, as seguintes licenças, onde lhes convier:

Por tres mezes, em prorogação da que obtive em 22 de maio ultimo, ao guarda-marinha confirmado Raymundo Burlamaqui da Cunha e de dois mezes ao cirurgião de 4ª classe, 1º tenente Dr. Fernando de Freitas Filho.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 4 de dezembro de 1905

Ao Quartel-General:

Declarando, em additamento ao aviso n. 1567 de 2 do corrente, que põe á disposição do Ministerio das Relações Exteriores os capitães-tenentes Tito Alves de Brito e Leonisio Lessa Bastos, que os mencionados officiaes não puzam para a reserva por se acharem comprehendidos no paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903 (aviso n. 1.574).—Deu-se sciencia á Contadoria (aviso n. 1.575);

Autorizando a providenciar afim de que seja contratado um pratico de 3ª classe para servir na flotilha do Alto Uruguay, conforme solicitou o respectivo commandante (aviso n. 1.576).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.577).

Dia 5

Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo o código de signaes, commum a todas as barras e portos da Republica, e bem assim a especificação dos distinctivos que competem aos officiaes da armada nacional investidos de autoridade ou de cargo especial, conforma foi solicitado pela Legação Britannica (aviso n. 1.581).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 4 de dezembro de 1905

A' Inspetoria do Arsenal de Marinha desta Capital:

Determinando que reclame do contractante das obras da casa para as machinas dos diques, o concerto do cabrestante da mano-

bra do dique Guanabara, avariado em consequencia da explosão de uma mina (aviso n. 1.355);

Autorizando a providenciar afim de que seja installada uma oas machinas electricas do encançado *Riachuelo*, no compartimento onde funcionava a de comprimir ar do mesmo navio; devendo a despesa, na importancia de 1:500\$, correr por conta da verba — Material de Construção Naval — do orçamento em vigor (aviso n. 1.360).—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria (officios ns. 1.361 e 1.362).

A' Capitania do Porto do Estado do Maranhão, declarando que as bases da nova concorrência queahi tem de ser aberta para execução das obras do edificio em que funcionam essa Capitania e a Escola de Aprendizes Marinheiros devem ser organizadas pelo engenheiro militar capitão Emilio de Azevedo (aviso n. 1.353).

— Ao sub-engenheiro naval de 1ª classe, 1º tenente João Manoel de San Juan, dando instruções sobre a comissão para que foi nomeado por aviso n. 1.237, de 11 do mez passado (aviso n. 1.363).—Communicou-se á Capitania de Pernambuco (aviso n. 1.364).

Dia 5

Ao engenheiro naval de 1ª classe, capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Bastos, transmittindo afim de ser presente á comissão presidida pelo mesmo, incumbida de estudar os systemas de telegraphia sem fio, o apanhado dos radiogrammas trocados entre a estação da ilha das Cobras e o cruzador *Benjamin Constant*, no dia 27 de novembro ultimo (officio n. 1.366).

—A' Capitania do Porto do Estado do Amazonas determinando que promova a indemnização das avarias causadas pelo rebecador *Jane*, na canhoneira *Missões* (aviso n. 1.367).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.368).

—A' Contadoria da Marinha pelindo ser enviada á Secretaria do Estado uma cópia das especificações annexas ao contracto celebrado em 26 de abril do corrente anno com C. F. Hargreaves, para a execução de diversas obras no pharol da ilha Rasa (officio n. 1.369).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente:

Concebeu-se ao Dr. João Borges da Silveira, a exoneração que pediu do logar do medico adjunto do exercito.

Foram nomeados:

O alferes do 15º batalhão de infantaria José Augusto Soares, para exercer interinamente o logar de escripturario da secção do material do 1º districto militar;

Medico adjunto do exercito o Dr. Leopoldo Felix de Souza, para servir no destacamento de Goyaz.

Para a Colonia Militar:

Escrivão, o alferes do 14º regimento de cavallaria Augusto de Araujo Boria, sendo exonerado desse logar, conforme pediu, o alferes do mesmo regimento Francisco de Paula Arantes;

Almoxarife, o alferes reformado do exercito Faustino Adriano de Mello, sendo dispensado desse logar o alferes do 14º regimento de cavallaria Raul de Prado Pinto Peixoto,

Expediente de 30 de novembro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 62.174\$000 ao Novo Lloyd Brasileiro, (aviso n. 763);

De 23\$320 a Carlos Germack Possolo, (aviso n. 767);

De 181\$550 ao Banco Italiano del Uruguay, (aviso n. 768);

De 6:40\$500, sendo a Antonio Fernandes Leite 23\$500; a Abreu Sobrinho & Comp., 1:011\$; a Curia & Comp., 816\$; a Freire Guimarães & Comp. 1:050\$; a J. T. Abrantes 715\$00; a João Camyrano 121\$500 e a Grilano Rangel & Comp. 2:394\$300 (aviso n. 769);

—Ao director geral de Saude, approvando a deliberação que tomou o commando do 6º districto militar, de mandar adquirir em pharmacias civis medicamentos strictamente necessarios ao tratamento de praças do exercito nas enfermarias militares de Quarahy e do Rio Grande, não podendo porém attender-se ao pedido que faz o commandante da guarnição de Quarahy para que esta providencia se torne extensiva ás familias dos officiaes e praças da dita guarnição.

— Ao intenteiro geral da guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, realizada em 5 do mez findo, para a aquisição de diversos artigos, feitas as modificações de que trata a informação que se remette, por cópia, da Contabilidade da Guerra, devendo celebrar-se os respectivos contractos;

Permittindo o despacho na Alfandega de Santos de diversas caixas com armas e munições, pertencentes a Luiz Saril e Amazonas & Freire.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando o contracto celebrado com Antonio Julio dos Santos para servir como mestre da banda de musica do 39º batalhão de infantaria;

Concedendo quatro mezes de licença ao capitão do corpo de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento, para tratar de negocios do seu interesse no estrangeiro;

Permittindo aos alferes Hermes Borges de Andrade, Carlos Luiz de Lima Bastos e alferes-aluno Felinto Cesar Sampaio virem á Capital Federal.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os alferes Arthur Emilio Villaga Guimarães do 3º regimento para o 14º; e, deste corpo para aquelle, José Carneiro Muel da Silva;

Na arma de infantaria, o alferes excellento Leônir José da Costa, do 4º batalhão para o 20º.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1905.—N. 2.030.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.—O tenente-coronel José Joaquim de Aguiar, commandante do 27º batalhão de infantaria, consulta:

1º, si de accordo com o disposto nos arts. 10 § 10, do regulamento de 21 de fevereiro de 1816, § 22, do regulamento disciplinar approvado pelo decreto n. 5.881, de 8 de março de 1875, 47 do regulamento para o serviço interno dos corpos arregimentados e outras disposições, podem os commandes dos districtos militares mudar, em qualquer caso, que um commandante de corpo dê licença a uma praça para casar-se;

2º, si, no caso affirmativo, deverá um commandante de corpo ou de districto militar dar a referida licença, tratando-se de uma praça accusada de defloramento, sem estar

prova da esta accusação em competente processo, mas somente havendo diligencias policiais;

3.º, qual o procedimento que deverá ter um commandante de corpo para, sem desobedecer seu superior, manter sua autonomia e não deixar cercear suas attribuições;

4.º, si transgride a disciplina militar a praça que provocar a questão;

Em resposta a tal consulta, que acompanhava o officio n. 443, que em 27 de junho ultimo vos dirigiu o commandante do 2.º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes:

1.º Que a autoridade superior ao commandante de corpo pode conceder licença a uma praça para casar-se, quando se tratar de requisição feita por autoridade policial, para cumprir a disposição do Código Penal que isenta de pena o criminoso nos casos de desforamento, si a este se seguir o casamento, pois o acto para o qual se solicita licença constitui um direito para o offensor e, portanto, não está comprehendido nas disposições militares que regem o assumpto;

2.º Que pode dar-se a licença em questão no caso figurado, uma vez que conste por provas habeis a autoria da praça no crime de desforamento, porque dando a lei o direito ao offensor de libertar-se da pena pelo casamento, virtualmente lhe confere o de eximir-se do processo;

3.º Que o terceiro quesito está prejudicado com a solução dada aos dous primeiros;

4.º Que a praça que fôr causa da questão não transgride a disciplina militar por declarar no processo, a que está sujeita por crime commum, que se quer libertar desse processo por um acto que a lei lhe faculta.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 6 de dezembro de 1905

Advogado Dr. Leopoldo Carrão de Magalhães Castro pedindo se mande restituir o Manoel Joaquim Borges de Lima, concessionario das jazidas de phosphato de cal em Fernando de Noronha a caução que fez no Thesouro Federal, para garantia do respectivo contracto.—Junte o requerente a necessaria procuração.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 5 de dezembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda expediu-se aviso com esclarecimentos que solicitou, sobre o pedido do Hilario José de Mello, no sentido de lhe ser paga a quantia, que se julga com direito, na qualidade de credor da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, encampada pela União.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E SEADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 14 do corrente, foi promovido a amanuense, por merecimento, o praticante Raul Hecksher.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.413, de 31 de outubro ultimo, pagamento de 5:280\$ a Augusto Coelho da Silva, de fornecimento á Estrada do Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 3.691, de 22 de novembro, idem de 178\$800 a Luiz Macedo, idem, idem;

N. 3.693, da mesma data, idem de 640\$ a Arsenio de Niemeyer, idem, idem, idem;

N. 3.740, de 27 de novembro, idem de 20.439\$840 a diversos, idem, idem, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 3.784, de 29 de novembro, idem de 54\$ a Alfredo Meyer, idem, idem, em setembro ultimo;

N. 3.692, de 22 de novembro, idem de 7:170\$ a João Gonçalves Ritter, de trabalhos executados para a mesma estrada, em setembro ultimo;

N. 3.553, de 14 de novembro, idem de 1:641\$600 a Companhia Federal de Fundição, de fornecimentos effectuados, em setembro ultimo, para os serviços concernentes ao proseguimento da rede da distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.552, da mesma data, idem de 238\$ á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o 3.º trimestre do corrente anno;

N. 3.555, da mesma data, idem de 3:690\$ á Companhia Federal de Fundição, de fornecimentos effectuados, em setembro ultimo, para os serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua a cargo da mesma inspecção.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 766, do Tribunal de Contas, de 30 de novembro, pagamento de 410\$998, da folha de gratificação a diversos funcionarios da 3.ª directoria do mesmo tribunal, em remuneração de serviços de tomada de contas, prestados fora da hora do expediente;

N. 148, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 18 de setembro, credito de 1:477\$914 áquella delegacia, para pagamento de porcentagens do cargo de escrivão que accumulou o collector da Collectoria do Sete Lagoas, de 8 de julho de 1902 a 30 de abril de 1903.

Representação da 2.ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 24 de outubro, credito de 2:101\$433, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento do transito de correspondencia estrangeira e vales postaes em 1902 e 1903 com a Secretaria Internacional de Berna.

Exercicios findos:

Requerimento de DD. Elminia de Cardoville e Adria de Cardoville, pagamento de 200\$322, de pensão relativa ao periodo decorrido de 4 a 31 de dezembro de 1904 e do quantitativo para funeral ou luto.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 713, de 23 de novembro, credito de 436\$172, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, á disposição do tenente do exercito Constancio Deschamps Cavalcanti.

Requerimento despachado

Do Dr. representante do Ministerio Publico, solicitando que seja feito com vista ao seu relator, o processo de apuração do juiz da comarca do Acre, bacharel João de Siqueira Cavalcanti.—A competencia do Tribunal, para instituir novo julgamento sobre o caso, já por elle resolvido, só podiz encontrar fundamento em recurso regularmente interposto e deduzido dentro do prazo regulamentar; insistindo o Dr. representante do Ministerio Publico, em que embargo não existem oppostos ao julgado, proferido pelo Tribunal, subsiste o despacho proferido em 29 de setembro do corrente anno, que passou em julgado.

Nada justifica nova vista do processo ao relator do feito; remetta-se o processo ao Thesouro para ser dado cumprimento á decisão de fls. 33 a 40 v.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes do Direito — 1ª Vara Civil, ao meio-dia; 2ª Vara Civil, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civil, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª e 6ª, ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civil, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar.

Pretorias — 1ª, rua da Candelaria n. 18, sobrado; 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Supremo Tribunal Federal

78ª sessão em 6 de dezembro de 1905

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho e Manoel Murtinho, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente deu conhecimento ao tribunal de um officio do Ministerio da Justiça, datado de 5 do corrente, hoje recebido, communicando, para os fins de direito, achar-se vago o logar de juiz seccional do Estado do Espirito Santo, visto ter sido removido o juiz que ali servia para a secção de Pernambuco. — Mandou-se proceder nos termos da lei.

Foi apresentado para ser inserto na acta o seguinte protesto:

Considerando que o acto do Poder Executivo removendo o juiz federal do Espirito Santo para Pernambuco, depois de organizada por este tribunal a lista triplíce de onde devia sair o juiz desta ultima secção, é inconstitucional, porque, iniciado o preenchimento da vaga pelo concurso e consequente proposta do tribunal, não podia o Governo, sem violar a Constituição, burlar, como fez, essa proposta, que o tribunal formulára no desempenho de uma função constitucional e não sujeita, portanto, quer no seu exercicio, quer nos seus effectos, á acção dos outros poderes politicos;

Considerando que o dito acto é, além disto, offensivo da dignidade do tribunal, porquanto está na consciencia publica que a remoção do juiz do Espirito Santo não se inspirou nos interesses da justiça ou do juiz removido, mas surgiu tão somente da circunstancia de não haver o Supremo Tribunal classificado um determinado candidato para a secção de Pernambuco;

Apresentamos para ser inserto na acta o protesto que, nestes termos, formulamos contra este acto.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1905. — *Lucio de Mendonça*. — *Epilacio Pessoa*. — *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mellos*. — *André Cavalcanti*.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.328 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; paciente, Luiz Timotheo Gonzaga. — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

Recurso crime

N. 165 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; recorrente, Julio G. do Valle Pereira; recorrida, a justiça federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido, o Sr. Cardoso de Castro.

Appellação crime

N. 242 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Guimarães Natal; appellante, a justiça federal; appellado, Bernardino Alves de Souza Moreira. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. Cardoso de Castro, por ser impedido.

*Appellação civil**(Sobre embargos)*

N. 908 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante embargante, Mario Nazareth; appellada embargada, a União Federal. — Foram recebidos os embargos, affirm de reformar-se o accordo embargado e condemnar a Fazenda Nacional a restituir ao embargante o que demais recebeu por importação de materias primas para a fabrica de propriedade do mesmo embargante, contra os votos dos Srs. João Pedro, Guimarães Natal e H. do Espirito Santo, que desprezaram os embargos.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime

N. 166 — Pará — Recorrente, a Fazenda do Estado do Amazonas; recorrido, o Dr. juiz seccional. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro, em compensação.

Revisões crimes

N. 1.057 — Capital Federal — Peticionario, João José de Araujo. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.058 — Pará — Peticionario, Dr. Cypriano José dos Santos. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

*Acção civil**(Originaria)*

N. 9 — Capital Federal — O Estado do Amazonas e a União Federal. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça, em compensação.

PASSAGEM

Appellação crime

N. 214 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Homologação de sentença estrangeira

N. 464 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Revisões crimes

N. 919 — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.023 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 953 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Homologação de sentença estrangeira

N. 474 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Recursos eleitoraes

Ns. 99 e 101 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUNTA DE JUIZES DO COMMERCIO

Relator, *Dr. Nebuco de Abreu* — *Escrivão, Côte Real*

Pelo presente faço publico que, no dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde, terá logar no Forum, á Rua dos Invalidos n. 108, o julgamento, em Junta de Juizes do Commercio, dos embargos de declaração oppositos por José Martins da Rocha ao accordo da mesma junta, que julgou provados os embargos oppositos por A. C. de Mont'Alverne, na appellação commercial que aquelle move a este; ficando, tambem, por este, convocados os juizes revisores. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905. — O escrivão, *Francisco de Borja de Almeida Côte Real*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. BULHÕES PEDREIRA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Partilha amigavel

Fallecidos, Florinda do Costa Ferreira e Tertuliano Ramos; inventariante, Dr. José de Azevedo Silva. — Julgada por sentença a partilha amigavel, ratificada por termo a fls. 160.

Despejo

Autor, o Banco da Republica do Brazil; réo, Miguel da Silva Ribeiro. — Julgado por sentença o lançamento a fls. 80, passe-se o mandado, na forma requerida.

Arbitramento para honorarios medicos

Autor, Dr. Augusto Hygino de Miranda; réo, Manoel Marques de Carvalho Alvim. —

Homologado o arbitramento pelos laudos accordes, para servir de base á acção executiva proposta.

Autor, Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camera; réos, Frederico Ribeiro Marcondas e outros. — Proceda-se ao arbitramento.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Martins Lage Filho; réos, herdeiros do Dr. A. Horta O. Leary. — Em prova.

Arresto

Arrestante, Dr. José Eulalio da Silva Oliveira; arrestado, Luiz Emilio Bellart. — Seja paga a taxa judiciaria, porquanto podendo ser provido o arresto e declarado insubsistente o arresto, finda-se o processo.

Acção de demarcação

Autor, Antonio Vieira de Magalhães; réos, Dr. Theophilo Nolasco de Almeida e outros. — Julgada improcedente a acção e condemnado o autor nas custas.

Execução de sentença

Exequente, Manoel Ribeiro de Azevedo; executado, José Ribeiro do Amorim. — Sobre as impugnações á conta, informe o Sr. contador.

*Aggravos**(3ª Pretoria)*

Aggravante, José Fernandes do Couto; aggravado, Manoel Ferreira de Lemos. — Negado provimento ao agravo.

Aggravante, Mario Queirolo; aggravado, *Société Anonyme du Gaz*. — Negado provimento ao agravo.

(6ª Pretoria)

Aggravante, Maria Cartessi; aggravada, Anna Caseres de Loza. — Dado provimento ao agravo.

(9ª Pretoria)

Aggravantes, Alfredo Fernandes & Comp.; aggravado, Antonio Lopes. — Negado provimento ao agravo.

*Appellações**(6ª Pretoria)*

Appellante, Constantino Soares Valente; appellada, Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva. — Vistos, aos Drs. juizes da 1ª e 2ª Varas Civeis.

Appellante, Daniel Alves Gomes; appetlado, José Gomes Barbosa. — Vista ás partes.

Appellante, Eduardo Morgado; appellados, Amaral Guimarães & Comp. — Vista ás partes.

Appellante, D. Maria da Gloria Gomes de Souza; appellada, D. Maria Eugenia Vianna Men les dos Reis. — Vista ás partes.

(12ª Pretoria)

Appellante, Felisberto José Alves; appetlado, Manoel Alves Xavier. — Vista ás partes.

Appellante, D. Francisca de Brito de Souza; appellados, Gomes Leite & Comp. — Negado provimento á appellação.

Appellante, Raul Cabral Velho; appellada, D. Luiza Leonor Gomes. — Negado provimento á appellação.

(13ª Pretoria)

Appellante, Antonio Gonçalves Possas; appellado, Joaquim Arsenio Cintra da Silva. — Vistos; ao Dr. juiz relator a quem pede dia.

(11ª Pretoria)

Appellante, José Alves Ferreira de Faria; appellado, Adelermo Sanches. — Vistos; ao Dr. juiz relator a quem pede dia.

(15ª Pretoria)

Appellante, Militão Bernardo da Silva; appellado, Francisco Antonio Pereira. — Não

so tomou conhecimento da appellação por ter sido apresentada fora do prazo.

JUNTA DOS JUIZES DE DIREITO DAS VARAS CÍVEIS, SOB A PRESIDÊNCIA DO DR. BULHÕES PEDREIRA, ESCRIVÃO CRUZ GALVÃO

Embargos de nullidade

(12ª Pretoria)

Relator. Dr. Bulhões Pedreira; embargantes, Maria Fernandes Tristão e outros; embargado, Antonio de Souza Esteves Junior. — Julga os provados os embargos para anular todo o processado de fls. 20 v. em diante, contra o voto do Dr. José Augusto de Oliveira.

(3ª Pretoria)

Embargante, Manoel Vieira Guimarães; embargado, Pedro Lema Peres. — Desprezados os embargos.

(6ª Pretoria)

Embargante, Afonso Corrêa Bastos; embargado, Manoel José Ferreira Junior. — Julga os precedentes os embargos para anular todo o processado.

(3ª Pretoria)

Embargante, Joaquim Ferreira da Fonseca; embargado, Dr. Antonio Augusto de Carvalho. — Desprezados.

Relator, Dr. Torquato de Figueiredo :

(11ª Pretoria)

Embargante, José Antonio da Silva; embargado, A. F. Monteiro da Silva. — Desprezados.

(2ª Pretoria)

Embargante, Dr. Tito Cesar de Carvalho Bhering; embargado, Manoel Pinto Junior. — Julga os precedentes os embargos para anular o processado de fls. 71 em diante, contra o voto do Dr. relator e designado o Dr. José Augusto de Oliveira para lavrar o accordão.

— Foram mais publicados os seguintes embargos :

(3ª Pretoria)

Embargante, Maria Amelia de Campos Porto; embargado, José Maria da Silva Portilho.

(6ª Pretoria)

Embargante, Francisco Antonio Rodrigues; embargado, Alfredo Pereira Mendes.

(3ª Pretoria)

Embargante, Domingos da Rocha Fernandes; embargado, Francisco Pinto Brandão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. SÁ PEREIRA — ESCRIVÃO, CAPITÃO OZEAS DE JESUS

Despachos

Summary

Autora, a justiça; réo preso, Guilherme Anglade. — Requisito-se o réo para ser interrogado.

Inqueritos

Autora, a justiça; réo, Luiz Pereira dos Santos Silva. — Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Armando Cesar Pacheco do Carmo. — Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Armando Adriano Mendes. — D. A. Vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a justiça; réo, Virgilio José de Mattos. — D. A. ao Dr. promotor publico.

Appellação

Appellada, a justiça; appellante, Abel Ferreira Florido. — D. A. Vista ao Dr. promotor publico.

Habeas-corpus

Paciente, Marcellino da Cruz Figueira. — Peçam-se informações ao juiz do summario.

Fallencia

Autora, a justiça; réos, Julio Alves Machado e outro. — Ao Dr. promotor publico.

Queixas crimes

Querellantes, R. Nunes & J. Pinto; querellados, Athayde & Comp. — Julgo em boa e devida forma a fiança prestada a fls. e fls. por Pedro Julio Lopes e Ricardo Julio Athayde, para que soltos se defendam do seu processo que foram pronunciados.

Querellante, Antonio da Rocha Seixas; querellados, Adriaõ Alves Bibiano e outro. — Ao Dr. promotor publico.

Querellante, J. H. Andresen; querellados, Augusto Marinho da Cunha e outros. — Intime-se o querellante, representado pelo seu advogado, para dar andamento ao processo em 48 horas.

JULGAMENTOS

Summarios

Autora, a justiça; réo preso, Manoel Soares. — Adiado para quarta-feira a requerimento do réo.

Autora, a justiça; réo preso, José Joaquim Rodrigues. — Julgado, devendo comparecer a audiencia de quarta-feira para ouvir a leitura de sua sentença.

Autora, a justiça; réo preso, Antonio Vital. — Adiado o julgamento para quarta-feira.

Appellações

Appellante, Vicente Rodrigues Pereira; appellada a justiça. — Negado provimento a appellação.

Appellante, Henrique da Rocha Pinto; appellada, a justiça. — Julgado, devendo comparecer na audiencia de quarta-feira para assistir a leitura de sua sentença.

Inquerito

Autora, a justiça; réo, Daniel de Souza Chaves. — Ao Dr. promotor publico.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, EDMUNDO REGO — ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Expediente em 6 de dezembro de 1905

Despachos crimes

Autora, a justiça; réo, Aristides Macedo Netto (art. 303 do Código Penal, appellação). — Junte-se o traslado do termo de fiança e dê-se vista às partes.

Autora, a justiça; réo, Francisco Teixeira Barros (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Carmini Petello (art. 267 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Publicação de sentença

Autora, a justiça; réo, Manoel Marques (art. 306 do Código Penal). — Absolvido.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, DR. CORRÊA DE MENEZES

Crimes

Autora, a justiça; réos, Manoel Alves Martins e Francisco Peres (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Bonifacio Paim (art. 294, combinado com o art. 13 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Manduca Cabelleira (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Inquerito policial sobre o espancamento sofrido por Bellarmina Maria da Conceição e morte de Marcelino de Tal, autor do referido espancamento. — Idem.

Inquerito policial sobre o attentado ao pudor na pessoa do menor Francisco José Rodrigues. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Mathias Luiz de Azevedo (art. 303 do Código Penal). — Archive-se.

Autora, a justiça; réo, José Lino de Sampaio (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Raphael Ambrosio (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Inquerito policial sobre o espancamento da menor Branca Juliana, de que é accusada Ermelinda de Souza Ferreira.

Autora, a justiça; réo, Francisco Narciso Ananias (art. 303 do Código Penal combinado com o art. 63, § 3º, do mesmo código). — Recebida a denuncia.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Albino Tavares da Silva, estabelecido á rua Desembargador Izidro n. 9, afim de deliberarem sobre a concordata feita pelo mesmo com seus credores em numero legal, ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para, dentro do prazo de 10 dias, fazerem suas reclamações, sob pena de revelia

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 8ª vara commercial do Districto Federal, etc. :

Faço saber que, em virtude do me ter sido distribuida a petição de Albino Tavares da Silva, acompanhada dos livros de seu commercio, inscripção de sua firma, relação nominal de seus credores com os respectivos domicilios e seus creditos e a proposta de concordata aceita pela maioria de credores, á qual o supplicante pede homologação e é do teor seguinte: pagar a seus credores 10 % sobre seus creditos em moeda corrente, dentro do prazo de tres dias, contados da data em que passar em julgado a sentença que homologar a mesma concordata, e recebendo quitação dos mesmos credores, a cuja petição dei o seguinte despacho: Despacho—Feitas as notificações necessarias e publicadas na forma da lei á conclusão. Rio, 4 de dezembro de 1905.—Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de Albino Tavares da Silva para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata feita pelo mesmo com seus credores em numero legal, ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para, dentro do prazo de 10 dias, fazerem suas reclamações, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Nestor Meira.

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para sciencia do protesto feito por Manoel Luiz Borges de Carvalho, inventariante de Manoel Joaquim dos Santos Cassão, contra qualquer acto alienatorio, venda, hypotheca ou qualquer onus real que possam embaraçar a propriedade dos bens pertencentes aos liquidantes Claudino Pinto de Souza Castro e João Nepomuceno de Campos Braga.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Manoel Luiz Borges de Carvalho, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilm. Exm. Sr. Dr. Nestor Meira, juiz da 3ª vara commercial—Diz Manoel Luiz Borges de Carvalho, inventariante co-herdeiro de Manoel Joaquim dos Santos Cassão, nos autos da liquidação de Manoel Joaquim dos Santos Cassão & Comp., da qual são liquidantes Claudino Pinto de Souza Castro e João Nepomuceno de Campos Braga, que, havendo justos motivos de suppor iminentes prejuizos á massa liquidanda por actos dos liquidantes, responsaveis por ella por suas pessoas e bens, acontece que, estando elles sob a pressão de um mandado de exhibição dos livros daquella firma, sob pena de prisão, tem procurado burlar as diligencias por todos os meios ao seu alcance, como seja: occultando-se, requerendo *habeas-corpus*, etc.; e como seja possível quererem elles levar esse intuito até ao ponto de alienar os bens que possuem para evitar a sua reposição na massa e de retirar-se clandestinamente do paiz sem dar satisfação aos interessados da liquidação e á propria justiça, vem o supplicante, para resalva de direitos e dos interesses que representa, protestar contra qualquer acto alienatorio, venda, hypotheca ou qualquer onus real que possam embaraçar a propriedade dos bens pertencentes aos mencionados liquidantes, fazendo o supplicante valer os direitos da massa como de lei, e mandando V. Ex. tomar por termo este protesto com a intimação dos mesmos. Nestes termos E. R. D. Rio, 27 de novembro de 1905. *Ambrosio Cavalcante de Mello*. (Estava selada). Despacho — Sim. Rio, 28 de novembro de 1905. *Nestor Meira*. Protesto — Aos vinte e oito dias do mez de novembro de mil novecentos e cinco, nesta cidade e em cartorio, compareceu o Dr. Ambrosio Cavalcante de Mello, advogado de Manoel Luiz Borges de Carvalho, inventariante e co-herdeiro de Manoel Joaquim dos Santos Cassão e disse que protestava, como protestado tem, contra qualquer acto alienatorio, venda, hypotheca ou qualquer onus real que possam embaraçar a propriedade dos bens pertencentes aos liquidantes Claudino Pinto de Souza Castro e João Nepomuceno de Campos Braga, fazendo o supplicante valer seus direitos (da massa), como de lei; tudo de accordo com sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse assigna. Eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *Ambrosio Cavalcante de Mello*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados, com o prazo de 30 dias, os interessados, para sciencia do protesto feito por Manoel Luiz Borges de Carvalho, inventariante de Manoel Joaquim dos Santos Cassão, contra qualquer acto alienatorio, venda, hypotheca ou qualquer onus real que possam embaraçar a propriedade dos bens pertencentes aos liquidantes da firma Manoel Joaquim dos Santos Cassão & Comp., Claudino Pinto de Souza Castro e João Nepomuceno de Campos Braga. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor,

que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *Nestor Meira*.

Juizo da Primeira Vara Civil

De citação á ausente D. Rosina Michel, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, em exercicio na Primeira Vara Civil da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação á ausente D. Rosina Michel, com o prazo de 90 dias, virem, que por parte do Dr. Julio Benedicto Ottoni, lhe foi dirigida a petição teor seguinte: — Petição — Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do civil. Diz o Dr. Julio Benedicto Ottoni, residente á rua Senador Furtado n. 18, que tendo sido casado pelo regimen de separação de bens, com a Exma. Sra. D. Rosina Michel, domiciliada nesta Capital, de quem está divorciado por sentença da Camara Civil do extincto Tribunal Civil e Criminal, e a quem fez entrega de todos os haveres que administrava, como cabeça de casal, recebendo plena e geral quitação, e sendo radicalmente nullo esse casamento, por ter sido celebrado por juiz incompetente, que não era o da circumscripção de residencia de nenhum dos contrahentes, sem que esse acto fosse precedido das formalidades legais, quer o supplicant fundado no art. 76 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, propter contra a supplicada a necessaria acção de nulidade de casamento e nesse intuito requer a V. Ex. a citação della, para, na primeira audiencia, fallar aos termos da presente acção summária, que provará com documentos e testemunhas, ficando tambem desde logo citada para os demais termos da dita acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Nessa conformidade, dando á causa o valor de vinte contos de réis para regular o pagamento da taxa judiciaria, o supplicante espera deferimento (com treze documentos). Rio, 20 de novembro de 1905. — *João Maximiano de Figueiredo*, advogado. Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Distribuição: distribuida ao Dr. juiz da Primeira Vara, em 21 de novembro de 1905. O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho, cite-se. Rio, 21 de novembro de 1905. — *A. de Oliveira*. Certidão, certifico e dou fé que me dirigi á rua Figueira de Mello n. 46, afim de intimar a supplicada D. Rosina Michel e ahi não me foi possível intimal-a, em razão da mesma não residir onde indicado pela parte, autora na presente petição. Rio, 21 de novembro de 1905. — O official do juizo, *Francisco Rocha de Avellar*. — Certidão. Certifico e dou fé que me dirigi a diversos lugares onde podia ser encontrada a supplicada D. Rosina Michel, tendo informação que a mesma acha-se ausente desta Capital (Europa), fóra do paiz, lugar que não me foi declaralo. — Rio, 24 de novembro de 1905. — O official do juizo, *Francisco Rocha de Avellar*. Pg. desta diligencia com idas a diversos lugares, conduções, 20\$. — Réplica — Ilm. e Exm. Senhor — Estando a supplicada ausente, fóra do paiz, em lugar incerto e não sabido, quer o supplicante proceder á necessaria justificação, em dia e hora que forem designados, para que tenha lugar a citação della por edital, na forma da lei. E. Deferimento. Despacho: Autuada. Como requer. Rio, 25 de novembro de 1905. — *A. de Oliveira*.

Designação: para 28 do corrente, ás 2 horas. Rio, 25 de novembro de 1905. — *Paula Bastos*. Em virtude do que, tendo sido designado o dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, para ter lugar a justificação requerida pelo supplicante Dr. Julio Benedicto Ottoni, foram ouvidas as testemunhas com todas as formalidades da lei; feito o que me foram os autos conclusos, nos quaes dei a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls., que é procedente em vista dos depoimentos das testemunhas para que produza os logaes effeitos. Passem-se os editaes requeridos, com o prazo de 90 dias. Custas pelo justificante. Rio, 29 de novembro de 1905. — *José Augusto de Oliveira*. E para que chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar possa, mando ao porteiro de meus auditorios cite e chame a este meu juizo á ausente D. Rosina Michel, para, no prazo de 90 dias, que correrão depois de ser este afixado no lugar do costume e accusada em audiencia a respectiva certidão, comparecer neste juizo o fallar aos termos de uma acção summária de nulidade de casamento, tudo sob pena de revelia e lançamento, de accordo com a petição acima transcripta. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 dias do mez de novembro de 1905. Eu, Vicento de Paula Bastos, escrevão, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira*.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Antonio Marinho de Alcantara Lima, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Buarque do Lima, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, o réo Antonio Marinho de Alcantara Lima, e, como, apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o referido réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 56-A, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar o afinal encerrado o summario ver-se julgar, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes tem lugar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, e os julgamentos ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia. E para constar e para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1905. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima*.

NOTICIARIO

O Sr. Ministro da Viação — Ante-hontem, ás 10 1/2 horas da noite, em trem especial da Estrada de Ferro Central, partiu para Minas Geraes o Sr. Ministro da Viação, que tomou o comboio na estação de Cascadura.

O fim da viagem de S. Ex. é inaugurar as estações de Busios, Timborá e Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Com S. Ex. seguiram tambem os Srs. Drs. Ozorio de Almeida, Lassance Cunha e senhora, Parreiras Horta, Lucidio Martins, Lauriano

Leite e senhora, Alberto de Andrade Pinto, Assis Ribeiro, Magno de Carvalho, Mattoso Camara, José de Andrade Pinto, Francisco Reis, Simão da Silva, Deputados Lamounier Godofredo, Antero Botelho e Olintho Ribeiro, DD. Armanda, Nair e Elvira Braga e os Srs. Ismael Libanio, Recemvindo Pereira, João Sorage, Raul de Pinho, Augusto Schafflo e representantes da imprensa.

A's 6 horas da manhã de hontem o com-bolo chegava á estação de Sitio, onde, entre outras pessoas, aguardava a S. Ex. o Dr. Francisco Salles, presidente do Estado do Minas.

Após ligeira refeição no Grande Hotel Andrade, S. Ex., com a sua comitiva, tomou o trem da Oeste de Minas, ás 7 horas da manhã, com destino a S. João d'El-Rey.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Montepio civil da Fazenda e pensões.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames finais e de promoção, realizados nos dias 4 e 5 do corrente, foi o seguinte:

Exames finais—Solfejo (3º periodo)—Distinção, grão 10: Ezilda de Moura Muniz, Juacy Bastos. Plenamente, grão 8: Francisco de Miranda Freitas, Guiomar Cotegipe da Cruz; grão 7, Maria Evangelina Maldonado; grão 6: Francisco Manoel de Castro e Aracy Bastos; simplesmente, grão 5: Herminia Pereira de Viveiros, Maria Amalia Pinto de Azevedo, Silveria Pereira de Castro, Violeta Costa. Houve 2 inhabilitados e 1 não compareceu.

Exame de promoção — Flauta, distinção, grão 10: Frederico de Barros Junior e Joaquim Passos Barrozo. Plenamente, grão 9, João Capistrano Gomes do Amaral; grão 8, Francisco Manoel de Castro. Simplesmente, grão 5, Dionizio Agapito Pereira. Não compareceram 3.

Obôe — Plenamente, grão 9, Arlindo Silveira da Ponte.

Fagotte—Plenamente, grão 9, Etienne Bos-sieur.

Clarinette—Distinção, grão 10, Francisco de Carvalho.

Trompa — Plenamente, grão 9, Graciliano de Mello.

Cornetim—Plenamente, grão 8, Boaventura Ribeiro.

Piston— não compareceu 1.

Clarim—Distinção, grão 10, Alfredo Franklin de Mattos.

Trombone— Distinção, grão 10, Alvaro Sandim.

Harpa — Distinção, grão 10, Angeolina Passos. Plenamente, grão 8, Esther Santos; grão 7, Carolina Simões. Não compareceu um.

Violoncello—Distinção, grão 10, Lucia de Mendonça. Plenamente, grão 7, Gerson Lopes dos Reis.

Contrabaixo— Plenamente, grão 8, Anibal de Castro Lima.

Solfejo (2º periodo)—Distinção, grão 10: Iracema de Freitas Araujo e Laura Magalhães Bastos. Plenamente, grão 8: Hortencia da Silva Nazareth, Horacio dos Santos Machado, Isaura Pinto Gonçalves; grão 7: Julieta Capanema, Lucinda Cordeiro, Margareta Alvares Barata; grão 6: Helena Simo-

nin de Mattos, Julia Luiza Salgado de Souza e Silva, Luiza Duque Estrada Costa, Maria José Medeiros Almeida e Marina da Silva. Simplesmente, grão 5: Gentil Isaias de Oliveira, Hadgina Caldas, Marietta Perrayon; grão 4: Judith Alves, Maria Emilia Doti, Marianna Lessa Pereira da Silva; grão 2: Maria da Gloria Teixeira.

Solfejo (1º periodo) — Distinção, grão 10, Gabriel Ferraz do Rego e Julieta de Souza Bittencourt. Plenamente, grão 8, Esther Moreira; grão 7, Henrique dos Passos Filho; grão 6: Henriqueta Conceição dos Santos e Esther de Oliveira. Simplesmente, grão 5: Elvira Ribas e Jandyra de Souza Pereira; grão 4: Ida Marques da Costa, Heloisa de Menezes Padua, Florisbella de Vasconcellos; grão 3: Esmara Marcondes, Eophelia Pelajo, Gualter Alves dos Reis, Herminio Duque Estrada Costa. Houve dous inhabilitados e tres não compareceram.

DIA 5

Violino—Distinção, grão 10: Edith Cavalcanti de Albuquerque, Aracy de Mendonça e Floriza Rodriguez do Moraes. Plenamente, grão 8: Aida Laura Arnoldi, Cesar Penna de Mendonça; grão 7: Noemia Bastos, Alfredo Canceli, Adelaide Bella Ramos da e Hilda Alves dos Santos; grão 6: Guiomar Cruz e Odette Cardoso. Simplesmente, grão 5: Zelia Garcia e Maria José Azevedo; grão 2: Antonia Calheiros da Graça e Dejanira Braga do Valle. Houve cinco inhabilitados e um não compareceu.

Solfejo (2º periodo)—Distinção, grão 10: Maria Amelia Dumans, Sylvia de Miranda Freitas, Adelina de Sousa Fonseca e Carlota de Mendonça Arraes. Plenamente, grão 9: Siomara Cotegipe da Cruz; grão 8: Odette Navarro da Fonseca e Bernardino Soares Vivas; grão 7: Odette Amanda Gomes Rosas, Paula de Souza, Zulmira do Nascimento, Antenor Guimarães e Amelia Alves de Souza; grão 6: Odette Marques do Carvalho, Alcio Pereira Nunes e Cecília Leal Schallör. Simplesmente, grão 5: Noemia Avilla e Alaydo Pinto; grão 4: Candida Pires Ferreira; grão 3: Aida de Araujo. Um não compareceu.

Solfejo (1º periodo)—Distinção, grão 10: Newton de Menezes Padua, Maria da Luz Delamare Garcia, Odette Berutti e Risoleta de Brito Aquino. Plenamente, grão 9: Laura Teixeira da Rocha e Maria de Luna Freire; grão 8: Laura Berutti e Olga de Souza Bittencourt; grão 7: Jacy Arvellos Espinola, Maria Sapienza e Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti; grão 6: Laura Vieira Nunes. Simplesmente, grão 5: Maria da Conceição Barcellos e Marina da Silva Pinto; grão 4: Rodolphina Pereira; grão 2: Maria Cerqueira. Houve dous inhabilitados e não compareceram dous.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo—Esta bibliotheca foi frequentada, durante o mez de novembro ultimo, por 2.046 pessoas, que consultaram 806 obras em 1.553 volumes, assim discriminadas: jurisprudencia, 765; sciencias e artes, 19; bellas-lettas, 13; historia e geographia, 9; sendo em portuguez, 402; francez, 404.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental — (Regulamento de 1901)—1ª cadeira do 1º anno (Calculo)—Approvados plenamente: Gastão de Carvalho e Mauricio Morand. Houve dous reprovados.

2ª cadeira do 1º anno (Geometria descriptiva e suas applicações)—Approvados simplesmente: Eduardo Pompeia de Vasconcellos, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz e Marcio Fragoso de Mendonça.

Aula do 1º anno—Approvados plenamente: Agenor da Fonseca e Silva, Sebastião Solrés da Gama, Flavio Lyra da Silva, Eduardo de Vasconcellos Podernheiras e Clodveu Celestino Gomes. Um não compareceu.

3ª cadeira do 2º anno (Chimica inorganica descriptiva e analytica)—Approvados plenamente: Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira, Roberto David de Sanson e Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, e simplesmente Pedro José Pereira Travassos e Armando Carneiro Machado.

Aula do 3º anno —Approvados plenamente: Virgilio Alves Corrêa Filho, Joaquim Arsonio Benedicto Ottoni, Antonio Alves Meira Junior, Carlos da Gama Lobo, Aristides Ferreira Figueiredo, José de Mello Carvalho Moniz Freire Junior, e João Alfredo Corrêa.

Curso de Engenharia Civil (Regulamento de 1901)—3ª cadeira do 1º anno (Estradas)—Approvados: Francisco Tito de Souza Reis, Domingos de Menezes, Alvaro José Rodrigues e Luiz Leite e Oticeira.

2ª cadeira do 1º anno (Portos de Mar)—Approvados plenamente: Francisco Hossannah Cordeiro, Amadeu de Lacerda Rodrigues, Antero Freitas do Amaral o Christiano Benedicto Ottoni.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *José Gallart*, para Vigo, Lisboa, Cadiz, Malaga e Barcellona, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itapoan*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico e magnetico
 dia 3 de dezembro de 1905 (domingo).

ação	Horas	Barometro a 0 ^e	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cabida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	2....	754.70	25.0	19.44	83.4	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.53	24.7	19.08	83.1	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.49	24.5	19.75	86.9	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.46	24.6	19.90	87.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.60	24.5	19.67	86.9	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	754.97	24.6	19.51	85.0	NNW	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	8....	755.46	24.7	19.84	86.0	NW	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	9....	755.78	25.6	20.82	85.0	W	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	10....	755.91	28.0	18.95	67.6	W	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	11....	756.05	28.9	20.16	68.0	SSE	3	Encoberto	KC.SK.KN	—	—	—	—	—	—
	12....	755.78	28.0	21.69	77.0	SE	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	13....	755.39	27.9	21.39	76.0	ESE	4	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	14....	754.95	28.9	21.34	72.1	ESE	3	Encoberto	—	—	—	—	3.50	—	—
	15....	754.44	29.9	19.95	63.7	SSE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	16....	753.90	30.4	18.05	56.4	SSE	5	Claro	KC.K	—	—	—	—	—	—
	17....	753.60	30.1	17.66	56.1	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	18....	754.05	27.3	21.35	79.0	SSE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	19....	754.18	27.0	18.42	70.0	SSE	4	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	20....	754.77	26.5	19.11	74.0	SSE	6	Ameaçador	Relampagos, trovões	—	—	—	—	—	—
	21....	756.06	24.0	18.10	81.8	SSW	6	Mão	Chuv., relamp., trovões	—	—	—	—	—	—
	22....	756.57	23.5	19.28	90.0	SE	2	Mão	Chuva, relampagos	—	—	—	—	—	—
	23....	757.04	23.4	19.52	91.0	SSE	3	Mão	Chuva continua	—	—	—	—	—	—
	24....	756.73	23.1	19.16	91.0	W	4	Mão	Chuva continua	—	—	—	—	—	—
	25....	756.39	22.5	18.84	93.0	WSW	3	—	—	30.2	30.6	23.0	—	—	3.39

OCCURRENCIAS

De 19 hs. 40 m. (7 hs. 40 m. p.) até depois de 23 hs. (11 hs. p.) choveu continuamente, relampejando e trovejando em varias direcções
 19 hs. (7 hs. p.) até depois de 21 hs. (9 hs. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Flam.	m/m	°	m/m	°	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
Luis.....	761.62	26.1	20.51	27.15	Santos.....	75.99	22.5	16.03	23.15
rnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	759.18	23.6	18.67	26.50
rtaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	758.10	21.5	17.33	25.00
tal.....	763.50	27.8	20.04	26.70	Assuncion.....	760.85	17.5	14.27	20.70
rahyba.....	—	—	—	24.45	Posadas.....	—	—	—	—
cife.....	763.18	27.0	21.54	26.50	Florianopolis.....	760.05	18.9	12.98	22.15
zeiro.....	—	—	—	26.75	Corrientes.....	—	—	—	—
ceio.....	—	—	—	26.00	Itaqui.....	761.05	21.9	15.37	20.00
acajú.....	763.75	25.8	21.07	26.00	Porto Alegre.....	761.65	22.0	13.39	21.60
dina (Bahia).....	762.50	29.3	21.09	26.05	Rio Grande.....	760.38	23.4	15.99	22.00
Salvador.....	763.68	26.0	20.57	26.90	Cordoba(x).....	763.50	23.0	10.02	19.50
yabá.....	763.29	26.3	23.91	27.70	Rosario (x).....	765.00	24.0	14.94	20.00
storia.....	760.30	30.4	20.61	28.75	Mendoza (x).....	764.60	22.0	11.37	21.50
z de Fóra.....	763.64	24.1	14.87	25.30	Buenos Aires (x).....	763.00	23.0	10.76	21.50
pital.....	760.46	26.0	21.35	26.80	Montevideo.....	760.20	20.9	15.03	19.35

Em S. Paulo, choveu de 9 hs. p. á meia noite de ontem.

Em Santos choveu na noite de ontem.

Em Paranaguá choveu e trovejou no correr da noite de ontem.

Nota ao meio dia — Na Capital o tempo se conservará variavel.

Nota — As observações com este signal (x) são de ontem.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.

Até ás 2 hs. 30 ms. pm. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico magnetico do dia 4 de dezembro de 1905 (segunda feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração	
Central no morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	
	1 a...	755.51	22.6	18.96	93.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.83	22.7	18.95	92.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.54	22.9	19.10	92.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.50	23.0	19.04	91.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.62	23.1	18.98	90.5	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.61	23.4	19.46	90.9	SSW	2	Encoberto	Neveeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	7....	754.83	23.5	20.01	93.0	W	2	Encoberto	Neveeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	8....	754.99	24.1	20.40	91.1	WNW	2	Encoberto	Neveeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9....	754.92	26.0	21.35	85.2	W	2	Bom	..	9	—	—	—	—	—	—
	10....	754.52	27.0	22.14	83.0	N	2	Bom	Neveeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—	—
	11....	754.21	28.1	21.26	75.3	NNW	3	Incerto	Neveeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—
	12....	753.90	29.5	21.97	72.1	NNW	3	Incerto	Neveeiro tenue baixo	8	—	—	—	2.40	23.00	—
	13....	753.43	28.9	20.27	70.3	SSE	3	Incerto	Neveeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
	14....	752.68	28.1	22.24	79.5	SSE	2	Bom	Neveeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—	—
	15....	752.22	28.9	23.19	78.5	SSE	3	Incerto	.. Trovões	7	—	—	—	—	—	—
	16....	752.70	28.3	21.34	74.9	SSE	2	Incerto	.. Trovões	9	—	—	—	—	—	—
	17....	752.80	28.3	21.34	74.9	SSE	2	Incerto	.. Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	18....	753.19	26.8	19.69	75.0	E	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	755.48	24.4	19.45	86.2	WSW	5	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	20....	755.65	24.4	19.63	86.8	S	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	21....	755.61	23.6	18.53	85.0	SSE	5	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	22....	755.82	23.5	19.10	89.0	SSE	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	23....	755.85	23.4	19.52	91.0	WSW	2	Incerto	Chuviscos	10	30.5	29.5	22.4	—	—	5.
	24....	755.91	23.4	19.52	91.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Relampejou desde 15 hs. (3 hs. p.) até depois das 22 hs. (10 hs. p.), tendo trovejado desde aquella hora até cerca de 22 hs. (10 hs. p.) chovendo continuamente desde 18 hs. 50 m. (6 hs. 50 m. p.) até 22 hs. 20 m. (10 hs. 20 m. p.), tendo choviscado, desde esta hora até depois das 23 hs. (11 hs. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 49' 10" NW

Directoria de Meteorologia, 5 de dezembro de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio de Janeiro).

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 762.02	° 25.8	m/m 21.20	° 26.65	S. Paulo.....	m/m 761.69	° 19.0	m/m 16.35	° 21.1
S. Luiz.....	—	—	—	?	Santos.....	761.18	22.4	18.54	24.1
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.59	27.9	21.55	27.30	Curityba.....	761.98	19.2	14.62	18.1
Natal.....	763.40	28.6	19.74	26.45	Assuncion.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	24.40	Posadas (x).....	761.30	22.0	14.51	22.1
Recife.....	763.18	27.8	19.84	26.80	Florianopolis.....	760.45	21.0	17.12	19.1
Joazeiro.....	763.35	27.0	14.81	30.00	Corrientes (x).....	761.30	20.0	11.13	21.1
Maceió.....	—	—	—	28.00	Itaqui.....	758.20	23.1	16.34	22.1
Aracaju.....	763.55	27.9	21.55	25.95	Porto Alegre.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	762.60	27.8	21.42	26.20	Rio Grande.....	759.58	26.0	11.11	20.1
S. Salvador.....	763.38	28.6	19.74	26.55	Cordoba (x).....	760.40	24.0	18.43	19.1
Cuyabá.....	767.33	24.3	22.00	26.40	Rosario (x).....	762.40	23.0	13.89	20.1
Victoria.....	760.30	28.6	21.32	27.95	Mendoza (x).....	762.60	22.2	9.75	21.1
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	760.20	22.0	16.16	23.1
Capital.....	761.53	25.0	21.49	25.95	Montevideo.....	758.20	22.0	14.67	20.1

Em S. Paulo choveu desde hontem á noite até hoje pela manhã.
Em Santos hontem á noite cahiram aguaceiros.
Em Curityba hontem choveu a intervallos.

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará variavel.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 4 de dezembro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.2	23.8	18.9	86	0.0	Nullo	1.9	KN.	
4 h. m.....	753.2	23.6	19.0	88	1.4	W	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	754.0	24.1	19.6	88	1.0	WNW	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	753.7	25.8	20.7	84	2.0	NW	0.5	SC. CK. C	
1 h. t.....	752.3	27.8	18.7	67	5.0	SSE	0.8	C. SC. CK	
4 h. t.....	751.3	27.8	20.2	73	4.0	SSE	0.9	CK. N. KN	
7 h. t.....	754.1	26.7	18.0	70	5.6	W	1.0	KN. N	
10 h. t.....	754.9	24.3	19.0	84	1.4	S	1.0	KN. K	
Médias.....	753.46	25.49	19.26	80.0	2.6		0.9		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 hs. T., 28.8; minima, ás 2 hs. 10 m. M., 27.2. — Evaporação em 24 hs., 1.8. — Ozono: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 3. — Horas de insolação: 4 hs. 35 m. — Chuva cahida ás 7 hs. da manhã, 22m/m35; ás 7 hs. da noite, gottas. — Total em 24 horas, 22m/m35.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de dezembro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.7	24.3	20.5	91	2.2	WNW	0.8	CK. KN	
4 h. m.....	753.2	24.3	20.3	90	3.8	NW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	754.2	24.3	20.3	90	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	755.0	25.2	19.9	83	2.0	SSE	1.0	CK. N. KN	
1 h. t.....	754.5	25.6	17.4	71	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	754.2	24.6	18.1	79	8.3	SE	0.9	CK. KN	
7 h. t.....	755.2	23.8	19.3	88	4.0	SSE	1.0	KN. N	
10 h. t.....	757.0	23.8	18.6	85	5.0	WNW	1.0	CK. KN	
Médias.....	754.63	24.49	19.30	84.6	3.7		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. 3/4 T., 25.8; minima, ás 9 1/2 hs. da N. de 4, 23.6. — Evaporação em 24 horas, 1.7. — Ozono: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 3. — Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 5m/m, 41; ás 7 horas da noite, 1m/m, 82. — Total em 24 horas, 7m/m, 23. — Horas de insolação, 0 hs. 8 m.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	893	510	1,403
Entraram.....	33	7	40
Sahiram.....	45	20	65
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	877	493	1,370

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 622 consultantes, para os quaes se aviaram 652 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 4 de dezembro de 1905, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	4
	—
	34

Do sexo masculino..... 16

Do sexo feminino..... 18

Maiores de 12 annos..... 15

Menores de 12 annos..... 19

— E no dia 5:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	877	493	1,370
Entraram.....	29	31	60
Sahiram.....	25	16	41
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	973	505	1,378

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 897 consultantes, para os quaes se aviaram 1.092 receitas.

Fizeram se 16 extracções de dentes.

— E no dia 6:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	909	524	1,433
Entraram.....	31	16	47
Sahiram.....	18	10	28
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	919	526	1,445

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 420 consultantes, para os quaes se aviaram 436 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente e 10 obturações.

— No dia 6, 65 pessoas, sendo:

Nacionais.....	53
Estrangeiros.....	12
	—
	65
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	33
	—
	65
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	27
	—
	65
Indigentes.....	23

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.434

Cesar & Sucena, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Buarque de Macedo n. 15, com commercio de seccos e molhados, estabelecimento denominado *Casa Sucena*, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, constante nos dizeres — *Casa Sucena—molhados e mantimentos*— dentro de uma cercadura formada por linhas e arabescos em sentido oval. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e sua applicação em todos os productos de sua invenção, molhados, mantimentos, etc., assim como em notas, cartões, facturas e outro qualquer mistér a elle concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade.—Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio, 23 de novembro de 1905—*Cesar & Sucena*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de novembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.451 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.—Pagou no 1º exemplar G\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 4.463

Joaquim Nunes, negociante estabelecido nesta praça, com commercio de perfumarias, á rua do Theatro n. 25, vem apresentar á esta Junta a marca acima, a qual consiste em dous rotulos rectangulares, sendo um de fundo branco guarnecido de um filete preto, contendo no centro em letras brancas, a palavra *Amirolina*, sobre-posta a um ornato preto em cujas extremidades se veem pequenas circumsferencias brancas dispostas systematicamente, e formando em seu conjunto uma outra maior. O outro rotulo contem quatro rectangulos formados por filetes pretos, e guarnecido de arabescos, lendo-se nestes varios dizeres da denominação de sabonete, a firma do supplicante e sede e o modo de usar. A referida marca será usada pelo supplicante; o primeiro rotulo gravado no proprio sabonete do seu fabrico, e o segundo como envoltorio para os mesmos podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio, 4 de novembro de 1905.—*Joaquim Nunes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 29 de novembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.463, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 5 de dezembro de 1905.....	1.149:686\$782
Idem do dia 6:	
Em papel.. 283:335\$226	
Em ouro.... 87:318\$683	325:683\$909
	1.475:370\$691
Em igual periodo de 1904	1.265:138\$690

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de dezembro de 1905

Interior.....	16:830\$916
Consumo:	
Fumo.....	2:315\$030
Bebidas.....	1:923\$490
Calçado.....	1:931\$000
Perfumarías..	300,000
Especialidade s pharmaceuticas.....	1:050\$000
Conservas.....	375\$000
Chapéus.....	880\$000
Tecidos.....	23:000\$000
Vinhos.....	63\$000
Registro.....	80\$000
	1:920\$400
Extraordinaria.....	151\$995
Deposito.....	41\$500
Renda com applicação especial.....	557\$178
	41:610\$989
Renda de 1 a 5 de dezembro de 1905.....	283:237\$101
Total.....	354:848\$090
Em igual periodo de 1904....	320:140\$634
Diferença para mais..	34:707\$156

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, quinta-feira, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Flavio Lyra da Silva.
Eduardo de Vasconcellos Pelerneiras.
José Pinto Meira de Vasconcellos.
Hermínio Malheiros Fernandes Silva.

Turma suplementar

José Domingues de Araújo Vieira.
Eucébio Naylor.
Alvaro de Lacerda Cardoso.
Adalberto Góes Silva.

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações)

Sergio de Seixas Corrêa.
Flavio Vieira.
Augusto Hor Meyll Alvares.
Gastão de Carvalho.

Turma suplementar

Arthur Alvaro Rodrigues.
Rogerio Augusto de Siqueira.
Mario Dutra de Oliveira Torres.
Graciano Adolpho Monteiro de Barros.

3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.)

Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
Octavio Guinle.
Sebastião Sodré da Gama.
Antonio de Andrade Botelho.

Fausto Lopes da Costa.
José Alberto Pinto de Castro.

Aula do 1º anno

(Ao meio dia)

Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Mauricio Mouraud.

3ª cadeira do 3º anno (mineralogia e geologia)

Alberto de Queiroz.
Virgilio Alves Corrêa Filho.
Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni.
Antonio Alves Meira Junior.

Turma suplementar

Carlos da Gama Lobo.
José Pinto de Miranda Montenegro.
Aristides Ferreira Figueiredo.
José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Reglamento de 1901)

Aula do 1º anno

(Ao meio dia)

Francisco Tito de Souza Reis.
Domingos de Menezes.
Alvaro José Rodrigues.
Luiz Leite e Officica.

2ª cadeira do 2º anno (portos de mar)

Manoel Amoroso Costa.
Eduardo Fortunato Hasselmann.
Adolpho Murinho.
Eugenio Guelin Filho.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1905.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do Sr. director, faço publico que, nos dias 7 e 9 do corrente, ás 10 1/2 horas, se realizam os exames de promoção de canto, devendo comparecer todos os alumnos constantes da lista afixada na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 6 de dezembro de 1905.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

CONCURSOS A PREMIO

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar desta data, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de oito dias, das 10 ás 3 horas da tarde, a inscrição para os concursos, a premio, de canto, violino, violoncello e flauta.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 6 de dezembro de 1905.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contado desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhos foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Sapucahy n. 69.
Rua da Saude n. 271 A.
Rua Vidal de Negreiros n. 54.
Rua Barão de S. Felix n. 164.
Rua da Harmonia n. 22.

Rua Dias da Cruz n. 14.
 Rua Daniel Carneiro n. 32 A (estalagem).
 Rua Ferreira Nobre n. 15.
 Rua das Dões n. 12.
 Rua Daniel Carneiro n. 34 (fundos).
 Rua Matheus, fundos do predio n. 4, da
 rua Joaquim Meyer (cocheira).
 Travessa Christiana n. 5.
 Ladeira da Saude n. 1.
 Rua Senador Pompeu n. 143.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
 Publica, 26 de novembro de 1905. — Pelo se-
 cretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de
 secção.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta di-
 rectoria, dentro do prazo de cinco dias, as
 multas que lhes foram impostas, ou, findo
 esse prazo, se vorem processar, de accordo
 com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Valentim do Nascimento, residente ou
 encontrado á rua do Mercado n. 29, multado
 em 50\$, por não ter cumprido a intimação
 n. 6.236 relativa á casa de commodos do
 n. 118 á rua da Misericordia, infringindo o
 § 1º do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, procurador do patrimonio da
 Santa Casa da Misericordia, multado em
 125\$, por não ter cumprido a intimação
 n. 6.790, que assignou, em relação ao predio
 n. 60 á rua da Misericordia, infringindo o
 § 2º art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Manoel Gomes Cardia, residente á rua
 Conde de Bomfim n. 104, multado, em 125\$,
 por não ter cumprido a intimação n. 2.602,
 que assignou como arrendatario, para me-
 lhoramentos no predio n. 62 (sobrado) da
 rua Senador Euzebio, infringindo o § 1º do
 art. 98, do citado regulamento;

Dr. Antonio de Paula Ramos Junior, resi-
 dente ás Aguas Fervidas n. 65, Laranjeiras,
 multado em 20\$, por não ter cumprido a
 intimação n. 36.704, para fazer o saneamento
 do predio de sua propriedade, sito á rua do
 Lavradio n. 111, infringindo o § 1º, do
 art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

José Justino Teixeira, residente á travessa
 de S. Francisco de Paula n. 10, multado em
 125\$, por não ter cumprido a intimação
 n. 20.152, relativa ao predio n. 289 da rua
 S. Luiz de Gonzaga, infringindo o § 1º do
 art. 98, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
 Publica, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de
 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*,
 chefe de secção.

Directoria das Rendas Publi- cas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE ACCRESCIDOS
 FRONTEIRO AO DE MARINHAS, N. 172 A, NO
 PORTO DAS NEVES, FREGUEZIA DE S. LOU-
 RENÇO, MUNICIPIO DE S. GONÇALO, ESTADO
 DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, declara-se que, tendo
 o commendador João Figueiredo de Lacerda
 requerido por aforamento o terreno de ac-
 crescidos fronteiro ao de marinhas, n. 172 A,
 no porto das Neves, freguezia de S. Lou-
 renço, municipio de S. Gonçalo, Estado do
 Rio de Janeiro, são convidados todos aquelles
 que tiverem opposição a fazer ao mesmo
 aforamento a apresentar nesta directoria as
 razões e documentos que a fundamentam
 dentro do prazo de 30 dias, contados da data

do presente edital, findo o qual não se atten-
 derá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de no-
 vembro de 1905. — *Luiz R. Cavalcanti de Al-
 buquerque*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA, PELO PRAZO DE 15 DIAS, PARA
 O FORNECIMENTO DE DUAS EMBARCAÇÕES A
 REMO, DESTINADAS AO SERVIÇO DA ALFAN-
 DEGA DA PARAHYBA

Por esta directoria se declara que se
 recebe, até o dia 15 do corrente, ás
 2 horas da tarde, propostas para o forneci-
 mento de duas embarcações a remo, sendo:
 Uma baleeira salva-vidas, para alto mar,
 construida de probo ou madeira de quali-
 dade equivalente, com oito bancadas para
 oito remos, forrada de cobre até a linha
 da guia, com 7m,80 de comprimento, 1m,90 de
 largura e 0m,90 de pontal, provida de pala-
 menta, de oito remos de 15 pés, oito
 forquitos de latão, dous croques, um toldo
 de linho, dous páos para armal-o, uma vela,
 um mastro, uma carangueija e retranca,
 um traquete, 10 salva-vidas, um páo para
 bandeira á ré e outra á prôa; Um escaler
 para serviço fluvial, construido de peroba
 ou madeira de qualidade equivalente, com
 quatro bancos para remos, tendo 5m,50 de
 comprimento, 1m,60 de largura e 0m,67 de
 pontal, provido de palamenta, de quatro
 remos de 13 pés de comprimento,
 quatro forquitos de latão, dous croques, um
 toldo de linho, dous páos para armal-os,
 uma vela, um mastro, uma carangueija,
 uma retranca, um traquete, dous páos para
 bandeira e signal á ré e á prôa.

No acto da apresentação de sua proposta,
 o concorrente deverá provar ter depositado
 na thezouraria geral do Thesouro Federal a
 quantia de 200\$, para garantia da assigna-
 tura do contracto, si for preferida a sua
 proposta; e, neste caso, antes da assignatura
 do mesmo, exhibirá o recibo do deposito na
 mesma thezouraria da quantia de 1:000\$
 sem vencer juros, para garantia do referido
 contracto.

O pagamento da importancia das mencio-
 nadas embarcações será feito em duas pre-
 stações, sendo a primeira, de metade dessa
 importancia, paga ao contractante, quando
 examina-las e acceptas as ditas embarcações,
 e a segunda prestação, logo que a Delegacia
 Fiscal do Thesouro Federal no Estado da
 Parahyba participar terem sido as mesmas
 recebidas pela alfandega desse Estado, á
 qual o contractante ficará obrigado pelo
 contracto a entregal-as, correndo por sua
 conta todas as despesas e riscos.

A caução de 1:000\$ será entregue ao con-
 tractante tres mezes depois da entrega das
 embarcações á referida alfandega; caso se
 achem ellas em perfeito estado, deverá ser
 communicado pela mesma delegacia fiscal.

Si o contractante não der promptas, no
 prazo que for estipulado no contracto, as
 embarcações, incorrerá na multa de 50\$ por
 dia de demora, e a somma das multas at-
 tingindo o valor da caução, ficará rescindido
 o contracto, sem interpeção judicial; caso
 não attinja, integrará a caução, até a entrega
 das mesmas embarcações.

A concorrência versará sobre o preço do
 fornecimento das embarcações entregue na
 Alfandega da Parahyba, sobre o prazo para
 sua entrega e idoneidade do proponente.

As propostas serão apresentadas em cartas
 fechadas, lacradas, devidamente selladas,
 sendo as importancias declaradas por ex-
 tenso e algarismos, não contendo razuras
 nem emendas ou qualquer defeito que dê
 causa a duvidas.

Directoria das Rendas Publicas do The-
 souro Federal, 1 de dezembro de 1905. —
Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, intimando a
 firma commercial Maximiano de Carvalho
 & Comp., que não foi encontrada pa-
 timento Fortunato Pereira do Mello, a com-
 plicar a esta repartição, afim de responder
 sobre o facto de haver retirado desta al-
 fandega, pela nota n. 3.226, de março de
 1904, 25 amarrallos de caixas de chá da In-
 dia; sem que houvessem sido pagos os di-
 reitos.

Alfandega, 28 de novembro de 1905. — *J. P. de Medina Celi*, 2º secretario.

EDITAL DE TRES DIAS

De ordem do Sr. inspector, intimando o
 cidadão A. Peixoto Corrêa, que não foi até
 a presente data encontrado, a comparecer a
 esta repartição, afim de responder sobre o
 facto de haver retirado desta Alfandega,
 pelas notas n. 1.064 e 3.773, ambas de julho
 de 1903, diversas mercadorias, sem que
 houvessem sido pagos os respectivos direitos
 e mais taxas.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 6 de
 dezembro de 1905. — *J. P. de Medina Celi*,
 2º escripturario.

EDITAL DE PRAÇA N. 72

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio do
 Janeiro se faz publico que, á porta do ar-
 mazem n. 11, no dia 7 de dezembro de 1905,
 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres do
 direitos e no estado em que se acharem, as
 mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

VJC: 1 caixa n. 14.428, contendo rendas
 de algodão de filé bordado, pesando bruto
 com os papeis 9 kilos, rendas de algodão
 não especificadas, pesando bruto com os pa-
 peis 1.200 grammas, rendas de seda, pe-
 sando bruto com os papeis 1.900 grammas;
 vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca* e des-
 carregada em 2 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

KC: 1 caixa n. 1.820, contendo obras im-
 pressas de mais de uma cor, pesando bruto
 50 kilos, vinda de Hamburgo no vapor
Tijuca e descarregada em 2 de janeiro de
 1905.

Lote n. 3

Bock (em um triangulo: 1 caixa n. 99,
 contendo caixas de papelão para confeitiro,
 pesando bruto 22.800 grammas;

Idem: 1 dita n. 11.063 A, contendo es-
 tampas não especificadas, pesando bruto
 80 kilos;

Idem: 1 dita n. 11.033 B, contendo es-
 tampas não especificadas, pesando bruto
 80 kilos.

Idem: 1 dita n. 11.063 C, contendo es-
 tampas não especificadas, pesando bruto 80
 kilos;

Idem: 1 dita n. 11.063 D, contendo es-
 tampas não especificadas, pesando bruto 76
 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*,
 descarregadas em 2 de janeiro de 1905.

Lote n. 4

GMC: 1 caixa n. 1.285, contendo 3.360 divididas, de folha de Flandres, de accôrdo com a decisão da comissão da tarifa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

CMC: 1 caixa n. 1, contendo estampas, annuncios, pesando bruto 34 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

CCB: 99 caixas contendo cevada em grão, pesando liquido 4.950 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

DS: 1 caixa n. 64, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 33 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

JMC: 1 caixa n. 42, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 3.800 grammas; obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, pesando liquido 2 kilos; amostras de camisas para luz incandescente; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz E. Frederick* e descarregada em 13 de janeiro de 1905.

Lote n. 9

OC: 1 fardo n. 210, contendo estopa de juta para calafetar, pesando bruto 245 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

JH: 1 caixa n. 1.767, contendo verdete e acetato de cobre, pesando bruto 20 kilos; Idem: 2 ditas ns. 1.768 e 1.769, contendo colla não especificada, pesando liquido 56 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

180: 1 caixa n. 2.085, contendo, além de amostras sem valor, 1 kilo de suspensorios de algodão, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

F: 2 caixas ns. 973/4, contendo vaselina, pesando liquido 210 kilos, vindas de Southampton no vapor *Nile* e descarregadas em 30 de setembro de 1904.

Lote n. 13

VIC—W: 1 caixa n. 8.673, contendo 15 em fio frouxo, para bordar, pesando bruto 3 1/2 kilos; botões de aço não especificados, pesando bruto 3 kilos; livros impressos para leitura, com capas de madreperola, pesando bruto, 4 kilos; obras não especificadas de ferro batido, nickeladas, pesando bruto 480 grammas; pontes de celluloides, pesando bruto 3 1/2 kilos; tinta para marcar roupa, pesando bruto 1 1/2 kilos; bastidores de madeira ordinaria, pesando liquido 2 1/2 kilos; papel dourado e prateado, pesando bruto 12 kilos; obras de lã bordada, pesando 3 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Cordillere* e descarregada em 3 de dezembro de 1904.

Lote n. 14

Idem: 1 caixa n. 8.643, contendo tintas finas em tubos de metal, pesando bruto 12 kilos; papel oleado, pesando bruto 2 1/2 kilos; papel mata-borrão, pesando bruto 1 kilo; estojos com tintas finas, pesando bruto 22

kilos; vernizes não especificados, pesando bruto 10 kilos; vidros contendo pasta preparada para collar, pesando bruto 7 kilos; pinceis finos para desenho, pesando bruto 900 grammas; diversas miudezas, pesando bruto 12 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

AGB (em um rectangulo): 1 caixa n. 2.745, contendo envelopes, pesando bruto 22 kilos; cartão cortado para bilhetes de visita, pesando bruto 6 kilos;

Idem: 1 dita n. 2.746, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 33 kilos;

Idem: 1 dita n. 4.462, contendo obras não classificadas de couro, pesando bruto 1 kilo; pastas de papelão comum, pesando bruto 45 kilos; albuns para cartões postaes, pesando bruto 47 kilos; vindas de Santos no vapor italiano *Citta de Genova* e descarregadas em 20 de dezembro de 1904.

Lote n. 16

MOC: 7 fardos ns. 250/6, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando bruto 160 kilos, vindos de Bremen no vapor *Helgoland* e descarregados em 29 de dezembro de 1904.

Lote n. 17

MC: 1 caixa n. 12.187, contendo obras impressas de uma só cor (folhinhas), pesando bruto 120 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

127 (em um triangulo): — A — S 1 caixa n. 121, pesando bruto 162 kilos, contendo 140 kilos, peso bruto, de obras não classificadas de cobre, simples.

Idem: 1 dita n. 125, pesando bruto 210 kilos, contendo 180 kilos, peso liquido, de obras não classificadas, de cobre simples;

Idem: 1 dita n. 126, pesando bruto 238 kilos, contendo 214 kilos, peso liquido, de obras não classificadas, de cobre simples; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto* e descarregadas em 18 de abril de 1903.

Lote n. 19

JMC: 1 caixa n. 1.654, pesando bruto 235 kilos, contendo 123 kilos de peças avulsas de madeira fina;

Idem: 1 dita n. 1.655, pesando bruto 206 kilos, contendo 103 kilos de peças avulsas de madeira fina;

Idem: 1 dita n. 1.656, pesando bruto 236 kilos, contendo 141 kilos de peças avulsas de madeira fina;

Idem: 1 dita n. 1.657, pesando bruto 227 kilos, contendo 12 cadeiras de madeira fina, sem braços, com obras de talha e estofadas com marroquim;

Idem: 1 dita n. 1.658, pesando bruto 215 kilos, contendo 12 cadeiras de madeira fina, sem braços, com obras de talha e estofadas com marroquim; vindas de Marselha no vapor *Espagne* e descarregadas em 18 de abril de 1903.

Lote n. 20

JMC: 1 caixa n. 1.664, pesando bruto 141 kilos, contendo 2 espelhos não especificados;

Idem: 1 dita n. 1.665, contendo um consolo de madeira fina com obra de talha até 1,50 centimetros de comprimento; 14 kilos de peças avulsas de madeira fina.

Idem: 1 dita n. 1.666, pesando bruto 121 kilos, contendo 6 cadeiras de madeira fina, sem braços, douradas; 8 bancos de madeira fina para piano e semelhantes, dourados; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Idem: 1 caixa n. 725, pesando bruto 138 kilos, contendo 2 santuarios de madeira fina, com obra de talha, obra não classificada, de madeira;

Idem: 2 ditas ns. 726/7, pesando bruto 117 kilos, contendo 9 chapas de vidro polido sem aço, de mais de 3 até 8 millimetros de espessura, de mais de 28 até 40 decimetros quadrados de superficie, medindo ao todo 284 decimetros quadrados; 2 chapas de vidro polido, sem valor; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

AV: 8 caixas ns. 2.750/7, contendo 1.750 vidros com sulfato de quinino, pesando liquido 49 kilos; 250 vidros, contendo bisulfato de quinino, pesando liquido 7 kilos;

Idem: 3 ditas ns. 2.761/3, contendo 500 vidros com hydrochlorato de quinino, pesando liquido 14 kilos; 50 caixinhas, contendo 500 grammas, peso liquido de euquinino; 24 latas com sulfato de quinino, pesando 9 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca* e descarregadas em 3 de outubro de 1904.

Lote n. 23

AVC: 1 caixa n. 14.081, contendo rendas de algodão, não especificadas, pesando bruto 4.300 grammas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

HBF: 1 volume n. 11.466, de obra não classificada, de ferro fundido simples, pesando liquido 5 1/2 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

VIC—W: 1 caixa n. 7.651, contendo veludo de seda e algodão, peso liquido 1 kilo e 100 grammas; luvas de seda, pesando liquido 1.100 grammas; 38 duzias de pares de luvas de algodão, não especificadas; vinda de Bordéus no vapor *Chili* e descarregada em 20 de outubro de 1904.

Lote n. 26

AVC: 1 caixa n. 13.818, contendo 19 duzias de pares de meias e mais 2 pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros no pé; 1.900 grammas, peso liquido, de toucas de algodão, ponto de meia; vinda de Hamburgo no vapor *Assucion* e descarregada em 26 de agosto de 1904.

Lote n. 27

CASM: 1 caixa n. 6, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 43 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano* e descarregada em 18 de maio de 1904.

Lote n. 28

Idem: 2 caixas ns. 4 e 5, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 189 kilos, vindas de Bremen no vapor *Heidelberg* e descarregadas em 26 de abril de 1904.

Lote n. 29

CMS — P: 1 caixa contendo bijouteria de celluloides, pesando bruto 32 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

J-R-C-C: 1 caixa n. 142, contendo 31 dúzias de pares de meia de seda e algodão, curtas de mais 20 centímetros, pesando líquido 11.700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, entrado em agosto de 1905.

Lote n. 31

22 (em um triângulo) — A-B: 1 caixa n. 221, contendo objectos de aporno de cobre envernizado, pesando 45 kilos; vidros lisos, semelhantes aos da vitraça, brancos e pesando 33 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Mendoza*, e descarregada em 10 de março de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 21 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Toda o despesa de arrematação será pago em papel.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1905. — Pelo Inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*, servindo de ajudante.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 10 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1906, do material e dos objectos de consumo constantes da relação que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que proveem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O negociante propõe o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias depois de approvado pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que revertirá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta repartição, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.

Secção Central, 5 de dezembro de 1905. — O chefe de secção interino, *Salvador Argollo*.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer no dia de repartição no prazo de tres dias, afim de assignarem os respectivos contractos, os seguintes negociantes: *Gonçalves Castro & Comp.*, *Rodrigo*

Vianna, *Camillo José de Carvalho*, *Arthur Leilão*, *Francisco Pinto de Oliveira*, *A. Ferreira Neves & Comp.*, *Luiz Mendonça*, *viuva Cunha Guimarães & Comp.* e *Azevedo Alves & irmão*.

Contadoria da Marinha, 5 de dezembro de 1905. — O contador, *Augusto de Souza Lobo*.

Quartel-General da Marinha

De ordem do Sr. chefe do Estado Maior General da Armada, acha-se aberta, por oito dias, nesta repartição, a inscrição para preenchimento de uma vaga de caldeireiro de cobre, do corpo de artefices militares.

Os candidatos devem apresentar os documentos exigidos pelo art. 19, §§ 1º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 3.231, de 17 de março de 1899, afim de inscreverem-se.

Quartel-General da Marinha, 6 de dezembro de 1905. — O sub-chefe, *Raymundo de Melo Furtado de Mendonça*.

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1906

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. presidente do Conselho de adminicação deste hospital, faço publico que, no dia 9 de dezembro, ao meio-dia, serão recebidas no Hospital Central do Exército propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1906, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguaçu, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, banha nacional de qualquer qualidade, batata inglesa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de Demagay, Rio Claro e G. Enkel, macarrão nacional, e outras massas para sopas, matto em folha, pão de 140 e de 160 grammas, verduras, hervas e temperos, chocolate, peixe fresco, salmão cominho, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geleia de marmellos e de outras qualidades, pão de Lóth torrado, polvilho de sagú.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do porto Villar de Allen e generoso.

Em unidade: galinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thom, limões azedos, laranja em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arcar e phosporos marca «Olho», lavagem e concerto da roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, imprimindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde do dia 9, na forma dos arts. 27 a 31 do regulamento approvado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora (9) na secretaria deste hospital (rua Jokey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envelope fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Os concurrentes devem apresentar, por occasião da habilitação, não só os documen-

tos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas também os da Prefeitura Municipal desta Capital; e conjuntamente com a proposta, um documento official, com os preços correntes da praça, correspondente aos generos de seu negocios.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes caucões os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos. (Art. 29, regulamento citado.)

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 2º e 33 do regulamento citado e portaria do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, e obrigam-se a fornecer a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, dar-se-ão quizesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 30 de novembro de 1905. — O secretario, *Gilherme Mendes Pereira do Nascimento*, major honorario.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 4.461, de Valdemar Pontsen;
- N. 4.462, de King Champ Gillette;
- N. 4.463, de José de Almeida;
- N. 4.464, de Maurizio Baricelli;
- N. 4.465, de Lon A. Bond;
- N. 4.466, de Joseph Florentin Lébée.

Convido os senhores acima nomeados a comparecerem, nesta Directoria Geral, amanhã, 7, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas, 6 de dezembro de 1905. — *J. P. Soares Filho*, director geral.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador interino são convidadas a comparecer na Thesouraria desta administração, durante o prazo de um anno, em dia util, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, as pessoas abaixo relacionadas, para assumpto de interesse proprio.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905. — *José A. de Mesquita Soares*, ajudante interino.

- Luiza Maria da Conceição.
- Felisberta Castella de Queiroz.
- José Francisco de Souza Junior.
- Leonardo.
- Ricardo Vieira Machado.
- Rosa Aumeckini.
- Marco Luiz da Piedade.
- Domingos Gonçalves.
- Therese Pereira da Silva.
- Vargas.
- Soares de Azevedo & Irmãos.

Rodolpho Negreiros.
Gaudencia.
Maria Engracia de Jesus.
Nomisiate Gonçalves Franco.
Amando.
Ismael F. Couto.
Carlos Evers.
Rosa de Denniz.
P. S. Nicolson & Comp.
London and Brazilian Bank Limited.
Manoel Bernardes Junior.
Beatriz de Mattos.
José Luiz Castanheira.
José Martins de Andrade.
Geraldo Barbosa.
Alberto Antonio Barbosa.
Jacinto da Conceição.
Manoel de A. Rocha.
Florentino.
Dolores Pifiner.
André José da Silva.
José da C. Galvão Borges.
Antonio Joaquim Sant'Anna.
Sylvio Romero.
Donario.
Manoel Fraga de Azevedo.
Maria da Anunciação Teixeira.
João Bento.
Carmen.
Tobias Monteiro (*Jornal do Commercio*).
Benedicto Laurindo Ribeiro.
Manoel dos Santos Pereira.
Antonio Maria Esteves.
José E. Silva.
J. Casquilho & Comp.
Paes Brunnelli.
Fabrica de Seda de Petropolis.
Ambrosina de Oliveira.
Correio da Manhã.
New York Life Insurance.
José Honorio do Nascimento.
Rosa Maria de Soares.
Maria Emilia de Miranda.
Antonio de Queiroz.
Palmyra Borges.
Gliceria Guerra.

Inspectoria Geral da Iluminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Iluminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz, fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* no mez de novembro, é de réis 271,28 por metro cubico, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Iluminação, 6 de dezembro de 1905.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	16 25/32	16 5/8
» Pariz.....	568	575
» Hamburgo.....	701	709
» Italia.....	—	577
» Portugal.....	—	318
» Nova York....	—	2982
Libra esterlina, em moeda.....	14558	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$615	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$,	1:013\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:016\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.,	1:030\$000
Ditas idem idem de 1903, port.,	1:005\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	198\$500
Ditas idem idem de 1896, nom.,	197\$000
Ditas idem idem de 1904, nom.,	270\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	808\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	450\$000
Ditas idem idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	67\$750
Banco da Republica do Brazil...	39\$750
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	143\$000
Comp. Terras e Colonização.....	3\$500
Dita Geral de Seguros, c/20 %	18\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	95\$000

Vendas a prazo

500 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c 30 dias.....	39\$500
1.000 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	40\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 6 de dezembro de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

GOTAÇÕES DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1905

Algodão em rama, de Penedo, 1ª sorte, 8\$200 por 10 kilos.

Dito em rama, de Sergipe, Dorcas, 7\$500 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 200 a 235 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Sergipe, 200 a 210 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 210 a 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 185 réis por kilo.

Dito mascavino, de Sergipe, 160 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 160 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1905.—*João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Declaração

João Ildefonso da Silva Botelho declara que passa a assignar-se como outrora. — *João Ildefonso da Silva*.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
Instrucções para as eleições federacs —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros..	3\$000
Carta da Bacia de S. Francisco , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905